



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

<b>Número Único do Processo</b>	0068057-78.2023.1.00.0000
<b>Processo</b>	ADI 7338
<b>Petição Número</b>	6484/2023
<b>Enviado por</b>	RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (CPF: 234.808.405-82)
<b>Data/Hora do Envio</b>	30/01/2023, às 14:07:37
<b>Peças Recebidas</b>	1 - Pedido de ingresso como amicus curiae Assinado por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO  2 - Procuração Assinado por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO  3 - Documentos de identificação Assinado por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO  4 - Documentos de identificação Assinado por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

Impresso por: 234.808.405-82 - RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO  
Em: 30/01/2023 - 14:07:37



**CEZAR BRITTO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR – EDSON FACHIN – DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**ADI 7338/DF**

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO – ANAJUS**

**INTIMADO: PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – ASSEJUS**, associação de classe, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.225.986/0001-60, com sede e foro no Anexo I, Palácio da Justiça, Bloco A, 10º andar. CEP: 70.094-900 - Brasília/DF, representada por seu Presidente **FERNANDO FREITAS** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados, que recebem intimações na cidade de Brasília/DF, no SHIS QI 26, Conjunto 02, Casa 02, Lago Sul, com endereço eletrônico: [controladoria@cezarbritto.adv.br](mailto:controladoria@cezarbritto.adv.br), fundamentando sua pretensão no art. 138 CPC/2015, requerer sua admissão na condição de

***AMICUS CURIAE***

conforme as proposições fáticas e fundamentos jurídicos doravante aduzidos.



## 1 – DO RESUMO DA LIDE

A ADI em epígrafe, com pedido de medida cautelar, questiona a constitucionalidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.456/2022<sup>1</sup>, que instituiu o nível de escolaridade “*Ensino Superior Completo*” como requisito para se tomar posse na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União – PJU.

Preliminarmente, a associação tece comentários sobre a sua legitimidade para propor a presente ação de controle concentrado. A princípio, em relação à homogeneidade entre os membros integrantes da entidade, pontuou que a associação é formada somente por pessoas físicas, o que por si só preencheria tal requisito. Por sua vez, a representatividade, segundo a requerente, estaria atendida pelas folhas de contribuição mensal de servidores associados “*em mais de 9 estados-membros*”.

Já a pertinência temática do objeto da presente ADI e os fins institucionais da requerente se faz presente, conforme os argumentos apresentados, porque haveria um desejo escuso dos(as) integrantes da carreira de Técnico do Judiciário em resistir a executar suas atribuições, que, segundo a requerente, são de “*menor grau de complexidade*”, pelo fato de possuírem nível superior. Por isso, a requerente arremata o tópico no sentido de que essa vontade resultaria em Técnicos do Judiciário exercendo as atribuições de Analistas do Judiciário, de maneira a usurpar destes as atividades e postos de trabalho.

---

<sup>1</sup>Transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No mérito, em síntese, argumenta que a norma impugnada padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que, em tese, a matéria seria de competência privativa desta Corte Constitucional. Porém, o nível superior para técnico foi incluído a partir de uma emenda parlamentar aditiva, de modo a violar o art. 96, II, “b”, da CRFB. Além disso, a associação requerente suscita inobservância da emenda em relação à jurisprudência pacífica do STF, de que a emenda parlamentar precisa guardar “*estreita pertinência temática*” com objeto da Lei.

No pedido de medida cautelar, suscita que haveria risco de dano não só ao Poder Judiciário, mas para todas as “*pessoas que possuem apenas nível técnico foram aprovadas em concursos públicos do Poder Judiciário destinados a nível médio e aguardam nomeação ou posse*”, bem assim pela possibilidade de pleito dos Técnicos do Judiciário pela equiparação remuneratória, nos moldes do art. 39, §2º, II, CRFB e Súmula 378 do STJ.

No dia 19/01/2023 a Presidente do STF, Min. Rosa Weber, proferiu despacho, afirmando que o presente caso não comporta qualquer situação de urgência descrita no art. 13, VIII, do RISTF, de modo que encaminhou os autos ao Min. Relator. Vale mencionar que foram formulados requerimentos de intervenção pelo Sr. Fábio de Oliveira Ribeiro e pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público – SINDMPU na qualidade de amigos desta Corte Constitucional.



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Considerando que ainda não houve pedido de *amicus curiae* por entidades representativas das carreiras de Técnico do Judiciário e de Analista do Judiciário no âmbito do PJU, a ASSEJUS pleiteia sua intervenção nos presentes autos, conforme os fundamentos jurídicos doravante articulados.

### 2 – DO CABIMENTO DO AMICUS CURIAE

O ordenamento jurídico pátrio admite que um terceiro, não integrante da relação processual, intervenha em determinado processo de modo a auxiliar o julgador, notadamente quando a matéria discutida repercutir sobre esfera de direitos de categoria profissional representada pela postulante. A este fenômeno cunhou-se a terminologia em latim de "*amicus curiae*", ou amigo da corte.

O Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), que entrou em vigor em março de 2016, atento à relevância da pluralização do debate e do efetivo auxílio que órgãos especializados, entidades representativas e associações civis, podem prestar ao deslinde do processo, também prevê, no art. 138, de modo expresso o instituto do *amicus curiae*, como espécie do gênero intervenção de terceiros. Veja-se:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.





## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

§ 3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

Pela previsão legal, qualquer interessado pode participar do debate jurídico, reforçando a ideia de que as decisões proferidas pelo Poder Judiciário, por reverberar por todos os espaços da sociedade, possuirão a devida transparência e participação dos atores sociais.

Além do que, a convocação de sujeitos de notório saber acerca da questão debatida possibilita ao magistrado, deparando-se com assunto de grande especificidade, o desfecho apropriado da controvérsia, funcionando como um fator de legitimação social das decisões.

Por isso, a figura do *amicus curiae* é de suma importância para o direito brasileiro, pois permite ao Tribunal julgador o pleno conhecimento das informações da matéria de direito aventada, bem como os reflexos, diretos e indiretos, de eventual decisão acerca da lide.

Presente, portanto, a figura do *amicus curiae* (amigo da corte), um terceiro que mesmo não figurando como polo da referida ação, vê-se interessado no julgamento, uma vez que o seu deslinde refletirá na esfera dos direitos da categoria representada.

É dentro desse contexto que se inserem as lições de Cassio Scarpinella Bueno:

“o *amicus curiae* não atua, assim, em defesa de um indivíduo ou de uma pessoa, como faz o assistente, em defesa de um direito de alguém. Ele atua em prol de um interesse, que pode, até mesmo, não ser titularizado por ninguém, embora seja partilhado difusa ou coletivamente por um grupo de pessoas e



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

que tende a ser afetado pelo que vier a ser decidido no processo”<sup>2</sup>.

É também neste sentido que se manifestou o saudoso Ministro Teori Zavaski acerca da conceituação e do papel do “colaborador do tribunal”<sup>3</sup>, enquanto contribuinte para a melhor e mais justa composição da lide:

*O amicus curiae é um colaborador da Justiça que, embora possa deter algum interesse no desfecho da demanda, não se vincula processualmente ao resultado do seu julgamento. É que sua participação no processo ocorre e se justifica, não como defensor de interesses próprios, mas como agente habilitado a agregar subsídios que possam contribuir para a qualificação da decisão a ser tomada pelo Tribunal. (ADI 3.460-ED, rel. min. Teori Zavascki, julgamento em 12-2-2015, Plenário, DJE de 12-3-2015.) G.n.*

Alicerçada, então, no interesse público e coletivo que permeiam esta matéria, pleiteia Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal – ASSEJUS a sua admissão como *amicus curiae*, para que possa fornecer as informações necessárias ao melhor deslinde da presente causa.

### 2.1 – DA LEGITIMIDADE E REPRESENTATIVIDADE DA POSTULANTE

A Constituição Federal, por meio de seus artigos 5º, inciso XXI confere às entidades associativas a possibilidade de defesa dos

---

<sup>2</sup>Bueno, Cassio Scarpinella. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil: Procedimento Comum: Ordinário E Sumário, Vol. 2, Tomo I.** Editora Saraiva, 2000, p. 497.

<sup>3</sup>*Amicus curiae*. Controle normativo abstrato. Intervenção desse colaborador do tribunal justificada pela necessidade de pluralizar o debate constitucional e de afastar, com tal abertura procedimental, **sempre em respeito ao postulado democrático**, um indesejável déficit de legitimidade das decisões do STF no exercício da jurisdição constitucional. (ADI 5.022-MC, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 16-10-2013, DJE de 23-10-2013.). G.n.



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

interesses individuais ou coletivos das categorias que representam, tanto em seara administrativa como em âmbito judicial. Nestas circunstâncias, nos termos da Constituição, compete às entidades de classe a defesa dos interesses individuais e coletivos das categorias profissionais representadas, de seus associados e suas associadas.

Daí a importância de participação da ASSEJUS, que constitui sociedade civil de natureza social, esportiva, cultural, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, cuja história revela que desde 28/03/1979 defende o interesse de seus associados e suas associadas na capital brasileira. Mas a sua atuação não se restringe aos servidores do Judiciário, englobando, inclusive, os interesses gerais do PJU local e nacionalmente.

Aliás, no bojo de sua estrutura estatutária, a ASSEJUS demonstra que sua atuação ultrapassa as barreiras do Distrito Federal, ao promover o entrosamento dos servidores com os membros da magistratura em geral, bem como com as autoridades constituídas do país (art. 2º, III, 1), objetivo que se completa através do intercâmbio e congregação com entidades congêneres (art. 2º, VII). É o que se depreende do art. 2º que ora se lê:

Art. 2º A ASSEJUS tem por finalidade:

1. promover, em especial, o conagraçamento de seus associados por meio de atividades recreativas, sociais, artísticas, culturais e desportivas;
2. organizar e prover os meios para concessão de benefícios aos associados e seus dependentes, visando ao seu bem-estar social e material;
- III. explorar, às expensas próprias ou por meio de empresas e profissionais especializados, atividades de natureza social, esportiva e cultural, em dependências próprias, cedidas ou arrendadas;





## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. promover o entrosamento dos servidores com os membros da magistratura em geral, bem como com as autoridades constituídas do país, atuando como mediadora em todos os assuntos que digam respeito aos direitos e interesses dos associados;
  2. propor e defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses coletivos dos associados perante instituições administrativas e judiciárias;
  3. estimular, entre os associados, a implantação de programas cooperativos;
- VII. estabelecer intercâmbio com outras associações de servidores e colaborar com entidades congêneres.

Percebe-se, portanto, que a representatividade da postulante é certa, porque se trata de uma Associação que congrega a luta das carreiras do PJU. Logo, a exigência de representatividade encontra-se preenchida como decorrência da própria natureza da requerente, em estrita conformidade com os termos do artigo 2º de seu estatuto, anteriormente descrito.

Vale dizer que a ASSEJUS honrosamente tem entre seus associados e associadas servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Supremo Tribunal Federal (STF), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Regional Federal (TRF 1ª Região), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Regional do Trabalho (TRT), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Superior Tribunal Militar (STM), Conselho da Justiça Federal (CJF), além de servidores e servidoras dos órgãos do Ministério Público da União.

É robusto, pois há um interesse público primário a legitimar a intervenção postulada. Há, por certo, um interesse institucional que é na verdade público. Interesse corporificado no *amicus curiae* que, pelo debate,



amplia-se estritamente da unidade particularista de classe para extrapolar seus limites e adentrar numa seara de cooperação com os Poderes instituídos.

Dessa forma, está claro e demonstrado, pela natureza e objetivos intrínsecos da entidade, a sua **representatividade como entidade representativa dos interesses não só dos servidores do Judiciário, mas de todo o PJU**, de forma que, coberta pelo manto do interesse público e da pluralização do debate, a ASSEJUS pleiteia sua intervenção nos presentes autos na condição de *amicus curiae*, dada a sua ampla base representativa a ser diretamente afetada pela norma impugnada.

## **2.2 – DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA E RELEVÂNCIA DA MATÉRIA**

As ações de controle concentrado, por si só, merecem atestado de relevância por conta da sua própria natureza abstrata, geral e com efeito *erga omnes*, de modo a atingir todas as pessoas jurisdicionadas.

Não fosse o suficiente, a ADI em apreço tem uma forte reverberação no escopo jurídico da categoria representada pela ASSEJUS, já que tem como objeto o nível de escolaridade da carreira de Técnico do Judiciário do PJU, que preenche por volta de 70 mil postos de trabalho no serviço público em todo o Brasil.

Por isso, não é difícil constatar que a questão ora em análise alcança o interesse nacional, especialmente dos servidores públicos e servidoras públicas do PJU. E é exatamente dentro desse contexto que se



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

insere esta entidade postulante, ou seja, no anseio de representar local e congregar nacionalmente o legítimo interesse de ambas as carreiras do PJU.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que a postulante tem em sua base representativa de servidores e servidoras que compõem tanto a carreira de Técnico do Judiciário quanto de Analista do Judiciário, razão pela qual a sua contribuição simboliza um equilíbrio entre ambos interesses, que, em nenhuma hipótese, são conflitantes.

É nesse sentido, então, que se busca pluralizar e ampliar o debate, na medida em que a postulante é legítima representante não só dos interesses dos Técnicos do Judiciário, mas, também, dos Analistas do Judiciário, cabendo-lhe trazer à análise novos argumentos acerca da questão.

Está demonstrada, portanto, a relevância da matéria e a pertinência da entidade com o tema ora discutido, bem como o interesse público e coletivo a autorizar esta entidade de classe, na condição de *amicus curiae*, a apresentar argumentos que possam dar mais sólidos subsídios aos fundamentos da decisão final desse Excelso Supremo Tribunal Federal.

Logo, em não havendo dúvida do grande significado que a presente causa tem para toda a sociedade, sobretudo para os servidores públicos do PJU, **representados(as) pela postulante**, de sorte que resta caracterizar e admitir, legitimamente, a sua participação como amiga deste e. STF na composição da presente controvérsia.



Assim, a ASSEJUS requer seja acatada a demonstração de relevância da matéria e de pertinência temática, apta, desse modo, a enveredar as questões relacionadas à presente ADI com toda a pujança finalística da instituição associativa.

### **3 – A CONTRIBUIÇÃO DO AMICUS CURIAE**

#### **3.1 – INÉPCIA DA INICIAL. DA AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA**

Como se sabe, a jurisprudência desta e. Corte Constitucional é pacífica no sentido de ser necessária no campo das ações de controle concentrado a procuração com poderes específicos contendo, inclusive, a indicação dos dispositivos impugnados com a breve descrição destes.

No caso, a procuração carreada não ostenta os requisitos necessários, motivo pelo qual seria necessária a intimação do requerente para sanar tal vício. Porém, conforme entendimento do e. Relator, quando a ação em si não reúne as condições necessárias para sua admissibilidade a intimação, por economia processual, torna-se desnecessária. A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONFEDERAÇÃO DE SERVIDORES. FIXAÇÃO DE VALOR. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE ATIVA. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido da necessidade de subscrição da exordial por procurador devidamente amparado por poderes especiais para o questionamento do ato normativo. Nesse sentido, o ato de mandato deve conter descrição mínima do objeto digno de hostilização. Precedentes.

2. Admite-se a regularização processual do feito, contudo é próprio da economia processual deixar de intimar o Requerente



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

para fazê-lo, quando se nota a carência da ação, que torna desnecessária a providência. Precedentes.

3. As confederações são legitimadas a valer-se de ações de controle objetivo somente nos casos em que o objeto da ação esteja especificamente ligado aos interesses próprios da categoria profissional e econômica representada. No particular, o objeto impugnado extrapola os respectivos objetivos institucionais.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(ADPF 480 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-079 DIVULG 23-04-2018 PUBLIC 24-04-2018)

Além do vício ora suscitado, a petição juntada pelo requerente contém outros defeitos, especialmente no tocante à legitimidade da requerente, de modo a atrair a citada desnecessidade de intimação para reparar a ausência de instrumento específico, conforme os tópicos subsequentes.

### **3.2 – DOS REQUISITOS ACERCA DA LEGITIMIDADE. NECESSIDADE COMPROVAÇÃO DA HOMOGENEIDADE DA CATEGORIA E PERTINÊNCIA TEMÁTICA**

Nos termos da jurisprudência deste e. STF, a legitimidade de classe de âmbito nacional se comprova mediante três requisitos: a) homogeneidade entre os membros integrantes da entidade (ADI 108-QI, Rel. Min Celso de Mello, Plenário, DJ de 5/6/1992; ADI 146, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 19/12/2002); b) representatividade da categoria em sua totalidade e comprovação do caráter nacional da entidade, pela presença efetiva de associados em, pelo menos, nove estados-membros ADI 386, Rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, DJ de 28/6/1991; e ADI 1.486-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ de 13/12/1996; e c) pertinência temática entre os objetivos institucionais da entidade postulante





## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

e a norma objeto da impugnação (ADI 1.873, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, DJ de 19/9/2003). Leia-se:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 3º E 7º, I, DA LEI FEDERAL 13.135/2015. ALTERAÇÃO DO REGRAMENTO DA PENSÃO POR MORTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. AÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DE CARÁTER ABRANGENTE QUE CONGREGA SERVIDORES PÚBLICOS DE DIVERSAS CARREIRAS QUE NÃO GUARDAM IDENTIDADE ENTRE SI. AUSÊNCIA DE HOMOGENEIDADE. NORMA IMPUGNADA CUJA REPERCUSSÃO NÃO SE RESTRINGE À ESFERA JURÍDICA DOS ASSOCIADOS DO REQUERENTE. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A A Constituição de 1988 ampliou consideravelmente a legitimidade ativa para provocar o controle normativo abstrato, reforçando a jurisdição constitucional por meio da democratização das suas vias de acesso. No caso de entidades de classe de âmbito nacional, a legitimidade deve observar três condicionantes procedimentais: a) homogeneidade entre os membros integrantes da entidade (ADI 108-QI, Rel. Min Celso de Mello, Plenário, DJ de 5/6/1992; ADI 146, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 19/12/2002); b) representatividade da categoria em sua totalidade e comprovação do caráter nacional da entidade, pela presença efetiva de associados em, pelo menos, nove estados-membros ADI 386, Rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, DJ de 28/6/1991; e ADI 1.486-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ de 13/12/1996; e c) pertinência temática entre os objetivos institucionais da entidade postulante e a norma objeto da impugnação (ADI 1.873, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, DJ de 19/9/2003). 2. A presente ação direta de inconstitucionalidade tem por objeto os artigos 3º e 7º, I, da Lei federal 13.135/2015 (lei de conversão da Medida Provisória 665/2014), que alteraram o regramento da pensão por morte dos servidores públicos federais. 3. O Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado - FONACATE é entidade associativa que representa servidores públicos de diversas carreiras ou segmentos de carreiras que não guardam identidade entre si, sendo, por tal razão, entidade heterogênea. A qualificação como servidores que desempenham atividades exclusivas de Estado não traz a identidade necessária para que as carreiras sejam consideradas homogêneas. 4. A repercussão dos dispositivos legais ora impugnados não se restringe à esfera jurídica dos associados do requerente, pois se dirige a todos



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

servidores públicos federais, ao passo que o requerente representa apenas parcela dos servidores que integram as diversas carreiras existentes no serviço público federal. Dessa forma, o requerente carece de representatividade adequada para impugnar as normas questionadas. Precedentes. 5. Agravo não provido.

(ADI 5419 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 22/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-066 DIVULG 02-04-2019 PUBLIC 03-04-2019)

Para esta Excelsa Corte o conceito de homogeneidade gira em torno da “*vinculação entre os membros por objetivos comuns*”<sup>4</sup>. Nesse contexto, é importante trazer à baila o julgado onde há muito foi solidificada a necessidade de homogeneidade para pessoas jurídicas de direito privado propor ação de controle concentrado. Veja-se:

“A jurisprudência desta Corte tem salientado, ainda, que pessoas jurídicas de direito privado, que reúnam, como membros integrantes, associações de natureza civil e organismos de caráter sindical, -desqualificam-se – precisamente em função do hibridismo dessa composição – como instituições de classe, cuja noção conceitual reclama a participação, nelas, dos próprios indivíduos integrantes de determinada categoria, e não apenas das entidades privadas constituídas para representá-los. Precedentes. Entidades internacionais, que possuam uma Seção Brasileira domiciliada em território nacional, incumbida de representá-las no Brasil, não se qualificam, para os efeitos do art. 103 da Constituição, como instituições de classe. A composição heterogênea de associação que reúna, em função de explícita previsão estatutária, pessoas vinculadas a categorias radicalmente distintas atua como elemento descaracterizador da sua representatividade. Não se configuram, em consequência, como entidades de classe aquelas instituições que são integradas por membros vinculados a estratos sociais, profissionais ou econômicos diversificados, cujos objetivos, individualmente considerados, revelam-se contrastantes. Falta a essas entidades, na realidade, a presença de um elemento unificador que, fundado na essencial homogeneidade, **comunhão e identidade de valores**, constitui o fator necessário de conexão, apto a identificar os associados que as compõem como membros

<sup>4</sup> (Rel. Ministro Gilmar Mendes, ADI 3.787, DJ 9.10.2006).



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

efetivamente pertencentes a uma determinada classe” (ADI 108, Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05.06.1992).

Assim, não se trata o conceito de homogeneidade de constituição de pessoas jurídicas ou pessoas físicas na entidade de classe, cabendo-lhe, portanto, comprovar que os integrantes, independentemente de sua natureza, guardam relação de afinidade entre identidade, valores e objetivos comuns.

Por isso, da leitura da jurisprudência deste e. STF, é imprescindível que qualquer entidade de classe de caráter privado, ao propor ação de controle concentrado, comprove a homogeneidade de seus associados, sob o risco de indeferimento da petição inicial, razão por que não basta a mera menção de que é composta por pessoas físicas.

E, além de homogênea, o objeto da norma impugnada precisa guardar, aí sim, estreita pertinência temática com a categoria representada ou substituída. Nesse contexto, cabe trazer à baila os seguintes precedentes:

“Tem a Associação dos Magistrados Brasileiros, entidade de classe de âmbito nacional, legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei que vincule vencimentos de membros de certas carreiras aos tetos dos integrantes dos três Poderes do Estado, dentre os quais o Judiciário, integrados por seus filiados, pois há pertinência entre seu objetivo estatutário e a preocupação política de defesa do tratamento que, em matéria de vencimentos, lhe pareça adequado à magistratura, em face do ordenamento constitucional” (STF, ADI 138-MC, rel. Min. Sydney Sanchez, 14.02.1990);

reconhecendo a pertinência temática da AMB para impugnar leis estaduais que promovem equiparação salarial entre o Ministério Público e a magistratura estaduais (STF, ADI 305, Rel. Min. Maurício Corrêa, 10.10.2002);

afirmando a pertinência temática da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil para contestar dispositivo de lei estadual que afrontava o art. 150, § 6º, da CF/1988 (“Qualquer subsídio ou isenção (...), relativos a impostos, taxas ou



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas”), uma vez que “os interesses corporativos dos servidores públicos (...) estão relacionados à saúde financeira do Estado, fonte de sua remuneração e condicionamento do seu quantum” (Min. Sepúlveda Pertence, p. 12 do acórdão) (STF, ADI 1.151, Rel. p/ acórdão Min. Marco Aurélio, 11.11.1994);

“O fato de a associação requerente congregar diversos segmentos existentes no mercado não a descredencia para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade (...). Surge a pertinência temática, presente ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade por associação, quando esta congrega setor econômico que é alcançado, em termos de tributo, pela norma atacada” (STF, ADI 3.413, Rel. Min. Marco Aurélio, 01.06.2011);

“A exigência de pertinência temática não impede o amplo conhecimento da ação, com a declaração de inconstitucionalidade da norma para além do âmbito dos indivíduos representados pela entidade requerente, quando o vício de inconstitucionalidade for idêntico para todos os seus destinatários. Preliminar rejeitada” (STF, ADI 4.375, Rel. Min. Dias Toffoli, 02.03.2011).

Dessa maneira, a pertinência temática entre a entidade requerente e o objeto da ação se faz atendida quando a constitucionalidade ou não da norma impugnada alcançar toda a categoria representada. Mas, no caso dos autos, não ficou nítida a correlação da instituição do nível superior para Técnico do Judiciário do PJU, nos moldes do art. 4º da Lei Federal nº 14.456/2022, com os objetivos institucionais da entidade requerente e em que proporção essa medida afetaria os Analistas do Judiciário PJU, carreira incluída nas finalidades institucionais da requerente.

A Lei citada, inclusive, dispõe no art. 2º, § único, que ambas as carreiras “*são essenciais à atividade jurisdicional*”. Além disso, inexistente na Lei contestada qualquer alteração das atribuições em alguma delas,





tampouco aumento remuneratório para os Técnicos do Judiciário ou Analistas do Judiciário.

Assim sendo, pela jurisprudência desta e. Corte Constitucional, a propositura de ação de controle concentrado por associação representativa dos analistas do PJU, contra norma que diz respeito tão somente aos Técnicos do Judiciário, parece ferir a pertinência temática construída a partir da leitura da hermenêutica jurídica.

Logo, a ADI em epígrafe não comporta os requisitos mínimos de admissibilidade, tais como: (1) ausência de procuração com poderes específicos, explicitando e resumindo os dispositivos impugnados; (2) confusão sobre o conceito de homogeneidade com a consequente ausência da sua comprovação; e (3) falta do requisito da pertinência temática, já que a norma impugnada diz respeito tão somente aos Técnicos do Judiciário, não fazendo menção aos Analistas do Judiciário.

### **3.3 – BREVE RESUMO DO CONTEXTO NORMATIVO. PL 3661/2022**

Sabe-se que ao Poder Judiciário foi conferida plena autonomia administrativa e financeira, nos termos do que prescreve o *caput* do artigo 99 de nossa Constituição Federal. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Carta Magna estende aos Tribunais brasileiros a autoridade para gerir os seus próprios Quadros de Pessoal, consoante redação contida no artigo 96, inciso II, alínea “b”, do texto constitucional.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> A auto-organização de seus serviços, estabelecida pelo art. 96, incisos e alíneas, da Constituição Federal, acomete competência privativa aos tribunais para eleger os seus Presidentes e demais titulares de sua direção, como também expressa a atribuição de editar as normas de sua organização interna; elaboração de Regimentos Internos; organização dos serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; proposição de criação de novas varas; provimento dos quadros da Magistratura; concessão





## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A par dessa prerrogativa, o e.Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminhou à Câmara dos Deputados o PL 3662/2022, cuja pretensão originária deste ato legislativo gira em torno da transformação de 4 (quatro) cargos vagos das carreiras de auxiliar Judiciário, bem como de 192 (cento e noventa e dois) cargos vagos de Técnico Judiciário, em 118 (cento e dezoito) cargos vagos da carreira de Analista Judiciário do Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

E, na data de 29/03/2022, foi acolhida emenda aditiva para alterar a Lei 11.416/2006, com a finalidade de exigir o nível de escolaridade “Ensino Superior Completo” como requisito para se tomar posse na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

Ocorre que depois de aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, no dia 21/09/2022 a Presidência vetou parcialmente o projeto de lei no tocante ao requisito de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico do Judiciário do Poder Judiciário. Eis o teor do Veto nº 51 de 2022:

#### “Razões dos vetos

‘A proposição legislativa estabelece, por meio dos art. 1º e art. 4º, como requisito de escolaridade, para ingresso no cargo de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, curso de ensino superior completo e, para este fim, altera o inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade ao dispor, por intermédio de emenda parlamentar, acerca de cargos vinculados ao Poder Judiciário da União, o que confrontaria a competência privativa do Supremo Tribunal Federal para apresentar proposição legislativa sobre questões relativas a pessoal do Poder Judiciário da União, nos

---

de férias, licenças e aposentadorias, acometidas igualmente a cada tribunal, seja para os seus próprios membros, seja para os juizes e servidores que lhes forem subordinados. (VIEIRA, Ana Lúcia Carvalho Pinto. **Autonomia Financeira e Administrativa do Judiciário**. Revista de EMERJ, volume 1, número 4, Edição Especial, 1998, página 218).



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

termos do disposto na alínea ‘b’ do inciso II do artigo 96da Constituição.”

Vê-se que o veto tinha como base suposto vício de inconstitucionalidade da emenda parlamentar, já que o então projeto legislativo dispunha sobre cargos vinculados ao Poder Judiciário da União, de maneira a violar a competência privativa do STF. Ocorre que na Sessão Conjunta do Congresso Nacional do dia 15/12/2022 os(as) parlamentares optaram por rejeitá-lo de modo a manter incólume a alteração do requisito de escolaridade para Técnico do Judiciário.

Veja-se, a propósito, o teor da Lei 14.456/2022:

(...)

“Art. 2º Ficam transformados, no Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 4 (quatro) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Judiciário e 192 (cento e noventa e dois) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário em 118 (cento e dezoito) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, sem aumento de despesa.

Parágrafo único. Os cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário do Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios são essenciais à atividade jurisdicional.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios expedirá as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º (VETADO).

Art. 4º O inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: (Promulgação partes vetadas)

‘Art. 8º

.....  
.....  
.....  
.....

II - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior completo;

.....’ (NR)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



Percebe-se, portanto, que o PL 3.662/2021 foi proposto pelo e. TJDFT dentro da sua plena autonomia administrativa e financeira, tendo sido, posteriormente, emendado por parlamentar no devido exercício de sua atribuição legislativa. É necessário, então, trazer os contornos jurídicos sobre o tema, a partir da legislação constitucional, infraconstitucional e, em especial, jurisprudencial desta Excelsa Corte.

**3.4 – DA ANÁLISE ACERCA DA AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA DA LEI 14.456, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022. PRERROGATIVA DE EMENDA PARLAMENTAR. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Como visto, a Lei 14.456/2022 transformou cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e alterou a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

Há quem diga que a citada norma incorreu em suposta inconstitucionalidade formal por conta do vício de iniciativa, já que, apesar de ter sido proposta pelo TJDFT, legisla sobre toda a carreira do Judiciário ao instituir requisito de nível superior para ingresso na carreira de Técnico do Judiciário. Entretanto, **é preciso ter em mente que tal requisito foi posteriormente instituído a partir de uma emenda aditiva, no estrito**



**escopo da devida atuação/prerrogativa de legislar do Poder Legislativo.**

Em suma, não incorreu a proposição inicialmente realizada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em qualquer tipo de vício de iniciativa, pois a demanda apresentada originariamente pela Corte não ultrapassa sua competência normativa interna ou sua autonomia financeiro-administrativa, nos termos do que define o artigo 96 da Carta Magna. Importa ressaltar, nesse quesito, que a norma foi posteriormente alterada por iniciativa legislativa parlamentar, o que também não traduz medida formalmente inconstitucional.

É preciso destacar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o assunto, o que é possível extrair do julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº ADI 973 MC, cuja ementa ora se lê:

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL QUE ESTENDE A DETERMINADA CATEGORIA FUNCIONAL O REALINHAMENTO REMUNERATÓRIO DEFERIDO A SERVIDORES PÚBLICOS DIVERSOS - EXTENSÃO DESSE BENEFÍCIO PECUNIÁRIO RESULTANTE DE EMENDA DE INICIATIVA PARLAMENTAR APROVADA PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - VETO REJEITADO - PROMULGAÇÃO DA LEI PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA LOCAL - AUMENTO DA DESPESA GLOBAL PREVISTA NO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DESSA MAJORAÇÃO POR EFEITO DE EMENDA DE INICIATIVA PARLAMENTAR - INCIDÊNCIA DA RESTRIÇÃO PREVISTA NO ART. 63, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. PROCESSO LEGISLATIVO E ESTADO-MEMBRO.





## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- A atuação dos membros da Assembléia Legislativa dos Estados acha-se submetida, no processo de formação das leis, à limitação imposta pelo art. 63, I, da Constituição, que veda - ressalvadas as proposições de natureza orçamentária - o oferecimento de emendas parlamentares de que resulte o aumento da despesa prevista nos projetos sujeitos ao exclusivo poder de iniciativa do Governador do Estado.

O EXERCÍCIO DO PODER DE EMENDA, PELOS MEMBROS DO PARLAMENTO, QUALIFICA-SE COMO PRERROGATIVA INERENTE À FUNÇÃO LEGISLATIVA DO ESTADO.

- O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em "numerus clausus", pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa - , as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto da proposição legislativa. Doutrina. Precedentes.

(ADI 973 MC, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/1993, DJ 19-12-2006 PP-00034 EMENT VOL-02261-01 PP-00080 RTJ VOL-00210-03 PP-01084). G.n.

Nos dizeres do ilustre Ministro Celso de Mello, é legítimo “o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros





## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**órgãos e Poderes do Estado**”. A limitação à prerrogativa de emenda parlamentar, portanto, encontra óbice de ordem tão somente material, de acordo com as limitações instituídas pela própria CRFB por meio de seu artigo 60, § 4º, CRFB. Veja-se:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta [...]

**§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:**

**I - a forma federativa de Estado;**

**II - o voto direto, secreto, universal e periódico;**

**III - a separação dos Poderes;**

**IV - os direitos e garantias individuais.**

Além de não infringir as cláusulas pétreas, **a emenda parlamentar é legal por guardar pertinência temática com o projeto legislativo, já que o requisito de escolaridade diz respeito à carreira de Técnico do Judiciário da União, e não implica aumento de despesas, respeitando-se o art. 63 da CRFB.** Para não restar dúvidas sobre a possibilidade de emenda até mesmo em relação à matéria privativa de outros poderes, é de se reproduzir abaixo a ementa da ADI 6072, publicada 16/09/2019<sup>6</sup>. Leia-se:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 2º, 3º E 4º DA LEI Nº 15.188/2018 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.930/2012 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ. NORMAS SOBRE PROMOÇÕES E GRATIFICAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO ACRESCIDAS POR EMENDA PARLAMENTAR. INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

<sup>6</sup> No mesmo sentido: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA RESERVADA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 633802 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 10/05/2011, DJe-100 DIVULG 26-05-2011 PUBLIC 27-05-2011 EMENT VOL-02531-02 PP-00187)



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LOCAL. AUMENTO DE DESPESA. LIMITES CONSTITUCIONAIS ÀS EMENDAS PARLAMENTARES AOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA RESERVADA. OFENSA AO ART. 63, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º, CF). JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA E DOMINANTE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares. Nesse sentido: ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello. 2. Entretanto, **este Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica e dominante no sentido de que a possibilidade de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, aos Tribunais, ao Ministério Público, dentre outros, encontra duas limitações constitucionais, quais sejam: (i) não acarretem em aumento de despesa e; (ii) mantenham pertinência temática com o objeto do projeto de lei.** 3. A emenda parlamentar objeto da presente ação acarretou em inegável aumento de despesa previsto no projeto original encaminhado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, violando, portanto, o art. 63, I, da Constituição Federal, dado que instituiu e estendeu gratificações, bem como reduziu o tempo originalmente previsto na lei entre as promoções, tornado-as mais frequentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente. (ADI 6072, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 13-09-2019 PUBLIC 16-09-2019). Gn.

Em outras palavras, a jurisprudência do STF estabeleceu somente duas limitações no poder de Emenda Parlamentar: (1) A emenda não pode importar em aumento de despesa do Judiciário, nos termos do art. 63 da CRFB; e (2) a emenda precisa guardar pertinência temática com o objeto do projeto de lei. E, obviamente, embora o STF não cite, existe um terceiro requisito que é a impossibilidade de a emenda parlamentar abolir as cláusulas pétreas (art. 60, §4º).



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aliás, recentemente foi publicado o acórdão da ADI 5769<sup>7</sup>, ocasião em que o STF assentou entendimento de que *“somente devem ser consideradas impertinentes, do ponto de vista temático, e qualificadas como ‘contrabando legislativo’, emendas que versem assuntos totalmente alheios, estranhos, sem nenhuma conexão ou afinidade com o tema da medida provisória, o que não ocorre na espécie”*. Eis a ementa resultante do julgado:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 7º da Lei nº 13.424/17, que alterou o art. 4º da Lei nº 6.615/78. Denominações e descrições das funções nas quais se desdobram as atividades e setores da profissão de radialista. Inconstitucionalidade formal e material. Não ocorrência. Dispositivo legal advindo de emenda parlamentar à medida provisória submetida ao processo de conversão em lei. Alegada ausência de pertinência temática com o objeto da MP. Extrapolação do poder regulamentar. Ausência. Pedidos julgados improcedentes. 1. Conforme assentado pela Corte Suprema no julgamento da ADI nº 5.127, “viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, caput, parágrafo único, 2º, caput, 5º, caput, e LIV, CRFB), a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória”. 2. In casu, como se pode observar das justificativas declinadas no parecer da Comissão Mista, “no momento em que se busca modernizar as regras de renovação de outorgas, é necessária uma atualização na designação das funções dos profissionais que integram as empresas de radiodifusão, em face da obsolescência da atual regulamentação, a qual não contempla a nova miríade de profissionais de comunicação digital”, razão pela qual a alteração introduzida pela Emenda Parlamentar nº 3 no texto da Medida Provisória nº 747/16, a qual originou o art. 7º da Lei nº 13.424/17, guarda correlação temática com a matéria veiculada na medida provisória. 3. **Somente devem ser consideradas impertinentes, do ponto de vista temático, e qualificadas como “contrabando legislativo”, emendas que versem assuntos totalmente alheios, estranhos, sem nenhuma**

<sup>7</sup> (ADI 5769, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 28/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-001 [DIVULG 09-01-2023](#) [PUBLIC 10-01-2023](#))



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**conexão ou afinidade com o tema da medida provisória, o que não ocorre na espécie.** Precedente. 4. Não se verifica, in casu, inconstitucionalidade material, sob o argumento de suposta extrapolação do poder regulamentar conferido ao titular do Poder Executivo, uma vez que a Lei nº 13.424/17, em seu art. 7º, restringiu seu alcance ao fixar parâmetros que antes não existiam na Lei nº 6.615/78. 5. Pedidos de declaração de inconstitucionalidade formal e material julgados improcedentes. (ADI 5769, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 28/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-001 DIVULG 09-01-2023 PUBLIC 10-01-2023)

Não se pode perder de vista que o caso citado acima diz respeito à conversão de Medida Provisória em Lei, que pressupõe menor debate legislativo já que foi introduzido pelo Poder Executivo em caso de relevância e urgência (art. 62 da CRFB), ao passo que o PL pode tramitar tempo suficiente sem entrar em regime de urgência. Assim, o conceito de pertinência temática cunhado pelo STF também pode ser estendido ao caso do PL 3662/2021.

Assim, este PL, proposto pelo TJDFT a fim de transformar cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário do seu próprio quadro, uma vez dentro do parlamento, pode ser livremente alterado por meio de emendas desde que respeitados os requisitos impostos pela própria jurisprudência do STF.

Por outro lado, também é preciso analisar o tema sob a ótica jurídica suscitada pela requerente, especialmente acerca do art. 96, II, “b”, da CRFB que ora se lê:

“Art. 96. Compete privativamente:

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)





## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) a **criação** e a **extinção** de cargos e a **remuneração** dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do **subsídio** de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver”. G.n.;

Note-se que não se inclui nas atribuições do dispositivo citado pela requerente a alteração de requisitos de escolaridade, limitando-se a referir tão somente à criação, extinção e a remuneração das carreiras, bem assim a fixação de subsídios dos seus membros e juízes. Neste sentido os julgados abaixo:

Art. 1º, parágrafo único, da LC estadual 164/1998 do Estado de Santa Catarina. Extensão aos servidores inativos e extrajudiciais de **aumento remuneratório** dado aos servidores do Poder Judiciário do Estado. Emenda aditiva parlamentar a projeto de iniciativa do Poder Judiciário local. Vício de iniciativa. (...) Inconstitucionalidade da extensão do aumento aos serventuários extrajudiciais, por ofensa ao art. 96, II, *b*, da CF. Os serventuários extrajudiciais que, a teor do disposto no art. 32 do ADCT, são remunerados pelos cofres públicos, à conta do Poder Judiciário, dependem de projeto de lei de iniciativa privativa do Judiciário.

[**ADI 1.835**, rel. min. Dias Toffoli, j. 17-9-2014, P, *DJE* de 17-10-2014.]

Ato que determina que a verba de representação instituída pelo DL 2.371/1987 seja calculada com a incidência do vencimento básico e da parcela de equivalência. (...) Inconstitucionalidade do ato normativo que configura **aumento de remuneração** dos magistrados de forma diversa da prevista no art. 96, II, *b*, da Constituição do Brasil. Jurisprudência do Supremo.

[**ADI 2.104**, rel. min. Eros Grau, j. 21-11-2007, P, *DJE* de 22-2-2008.]

Competência do tribunal de justiça para criar e disciplinar seus serviços auxiliares. Inconstitucionalidade da estipulação de prazo para que o tribunal de justiça envie projeto de lei dispendo sobre matéria que lhe é privativa.

[**ADI 106**, red. do ac. min. Gilmar Mendes, j. 10-10-2002, P, *DJ* de 25-11-2005.]





## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Reajuste de vencimentos decorrente de atualização monetária. Extensão aos membros da magistratura. A exigência de lei formal, de iniciativa do Poder Judiciário, aplica-se às hipóteses de **aumento real de vencimentos** e não às de extensão, aos magistrados, dos reajustes gerais de vencimentos do funcionalismo estadual.

[ADI 965, rel. min. Maurício Corrêa, j. 3-8-1998, P, DJ de 8-9-2000.]

A requerente, portanto, não teceu as noções jurídicas necessárias para comprovar que houve vício de iniciativa em uma Lei proposta pelo TJDF, dentro de suas atribuições privativas de transformação de cargos, e a posterior inclusão de nível superior para Técnico do Judiciário do Pju, por meio de emenda aditiva proposta por parlamentar dentro de suas atribuições constitucionais.

Assim, ainda que se entenda que a matéria seja de iniciativa privativa do e. STF, por guardar pertinência temática com o objeto inicial, qual seja, tratar da carreira dos servidores do Poder Judiciário da União, bem como por não importar em qualquer aumento de despesa, a emenda parlamentar que altera o requisito de escolaridade para ingresso de Técnico do Judiciário do Pju é constitucionalmente legítima, conforme a jurisprudência dominante do STF.

Por fim, vale frisar que todas as formalidades do processo legislativo foram atendidas na tramitação do PL 3662/2021. Logo, não há que se falar em inconstitucionalidade formal da Lei 14.456/2022.

### **3.5 – DA ANÁLISE DA LEI 14.456, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022. QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONVIVÊNCIA DAS CARREIRAS PRECEDENTES. ATRIBUIÇÕES MANTIDAS.**



É importante trazer à tona que **não há impedimento, materialmente argumentando, para se estabelecer o requisito de nível superior para Técnicos do Judiciário.** Tal entendimento é possível de ser alcançado a partir do momento em que se considera o mero rearranjo administrativo-institucional pretendido pelo órgão jurisdicional afetado, **não suscitando qualquer modalidade de provimento derivado, violação às regras atinentes ao concurso público ou ainda aos requisitos de escolaridade, na medida em que estão cobertas pelo manto da autonomia administrativa e financeira judiciária (art. 99 da CRFB).**

Em suma, não há, neste contexto específico, a possibilidade de reconhecimento de equiparação entre as carreiras de técnico e analista judiciário (áreas, funções ou prerrogativas institucionais).

Igualmente, deve-se atentar ao fato de que existe a possibilidade de convivência de dois cargos de nível superior não só nas carreiras do Poder Judiciário da União, como também em outras esferas.

É que existem outras **carreiras que mudaram a exigência de escolaridade do cargo de nível médio para nível superior** - há que se mencionar inúmeras carreiras públicas que se modernizaram por meio da referida medida, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, onde a mudança do grau de escolaridade para nível superior trouxe eficiência à prestação do serviço público à sociedade e as adequou com o exercício da atividade laboral diária, que mesmo mantendo as mesmas atribuições e responsabilidades, adquire novas competências e demanda conhecimentos mais complexos, de acordo com as modificações do processo de trabalho e inserção de novas técnicas e tecnologias.



**CEZAR BRITTO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cite-se:

Âmbito	Órgão	Cargo/Carreira	Ato Legislativo
Federal	Receita Federal do Brasil (RFB)	Técnico da Receita Federal	Lei Federal nº 10.593/2002
Federal	Polícia Rodoviária Federal (PRF)	Policial Rodoviário Federal	Lei Federal nº 11.784/2008
Distrito Federal	Polícia Militar (PM-DF)	Soldado	Lei Federal nº 11.143/2005
Distrito Federal	Corpo de Bombeiros Militar (CBM-DF)	Soldado	Lei Federal nº 12.086/2009
Estadual	Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso (Sefaz-MT)	Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais	Lei Complementar nº 98/2001
Estadual	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE)	Oficial de Justiça	Lei Estadual nº 13.221/2002
Estadual	Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas (Sefaz-AM)	Técnico da Receita Estadual Técnico em Arrecadação de Tributos Estaduais	Lei Estadual nº 2.750/2002
Estadual	Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PC-RJ)	Inspetor Oficial de Cartório Policial Papiloscopista	Lei Estadual nº 4.020/2002



# CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Estadual	Polícia Civil do Estado do Mato Grosso (PC-MT)	Escrivão	Lei Complementar nº 155/2004
		Investigador de Polícia	
Estadual	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC)	Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo	Lei Complementar nº 255/2004
Estadual	Polícia Civil do Estado do Maranhão (PC-MA)	Escrivão	Lei Estadual nº 8.508/2006
		Inspetor	
		Agente	
Estadual	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJ-RN)	Assistente em Administração Judiciária	Lei Complementar nº 372/2008
		Auxiliar Técnico	
Estadual	Polícia Civil do Estado do Tocantins (PC-TO)	Agente de Polícia	Lei Estadual nº 2.005/2008
		Agente Penitenciário	
		Auxiliar de Necrotomia	
		Escrivão de Polícia	
		Papiloscopista	
Estadual	Polícia Civil do Estado do Pernambuco (PC-PE)	Agente de Polícia	Lei Complementar nº 137/2008
		Escrivão de Polícia	
		Auxiliar de Perito	
		Auxiliar de Legista	
		Datiloscopista	



**CEZAR BRITTO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

		Operador de Telecomunicações	
Estadual	Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PM-SC)	Soldado	Lei Complementar nº 454/2009
Estadual	Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Sefaz-RS)	Técnico Tributário da Receita Federal	Lei Estadual nº 13.314/2009
Estadual	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO)	Técnico Judiciário	Lei Estadual nº 17.663/12
Estadual	Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT)	Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo	Lei Estadual nº 10.182/2014
Estadual	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP)	Oficial de Justiça	Lei Complementar nº 1.273/15
Estadual	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte (SEJUC-RN)	Agente Penitenciário Estadual	Lei Complementar nº 566/2016





Cabe mencionar o entendimento esposado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 50/2005, em que o órgão de controle administrativo máximo e o Poder Judiciário decidiram que **as atribuições exercidas pelo técnico judiciário caracterizam atividade jurídica**<sup>8</sup>. É importante se ter em mente que **as atribuições de Analista do Judiciário não se confundem com aquelas exercidas pelos Técnicos do Judiciário, podendo estas ser enquadradas em caráter acessório e/ou complementar àquela outra carreira.**

Daí a razão pela qual não se pode confundir o desvio de função, esse caracterizado quando a Administração Pública exige do servidor o exercício de funções adversas sem a devida contraprestação, com o exercício legal das atribuições do cargo para o qual foi investido, com o nível superior para Técnico do PJU. No primeiro caso, há de se invocar a Súmula 378 do STJ<sup>9</sup> para o pagamento das diferenças remuneratórias, ao passo que no segundo caso o servidor permanece com as mesmas atribuições, alterando tão somente o requisito para ingresso na carreira.

Assim, o nível superior não habilita o Técnico do PJU a exercer atribuições de Analista do Judiciário, hipótese em que atrairia o teor da Súmula 378/STJ por conta da ilegalidade deste ato. Além disso, o requisito para investidura caracteriza apenas um dos componentes do

---

<sup>8</sup>BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pedido de Providências n.º 50/2005**. Relator Marcus Faver. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/acompanhamentoprocessualportal/faces/jsf/consultarandamentoprocessual/DocumentoEletronico.jsp?id=369>>. Acessado em 17 set. 2016.

<sup>9</sup> Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

sistema remuneratório, não sendo o único. Insere aí, justamente, as atribuições exercidas por cada cargo que, repete-se, não se confundem.

É dentro desse mesmo contexto que se insere o julgamento da ADI 4303/RN, oportunidade em que a Excelsa Corte chancelou a constitucionalidade de Lei Complementar do Rio Grande do Norte que passou a exigir o nível superior para Técnicos do Judiciário, conforme ementa que agora se lê:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 1º, CAPUT E § 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 372/2008 DO RIO GRANDE DO NORTE. 1. A reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República. Logo, a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, é constitucional. 2. A norma questionada autoriza a possibilidade de serem equiparadas as remunerações dos servidores auxiliares técnicos e assistentes em administração judiciária, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível médio, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior. 3. A alegação de que existiriam diferenças entre as atribuições não pode ser objeto de ação de controle concentrado, porque exigiria a avaliação, de fato, de quais assistentes ou auxiliares técnicos foram redistribuídos para funções diferenciadas. Precedentes. 4. Servidores que ocupam os mesmos cargos, com a mesma denominação e na mesma estrutura de carreira, devem ganhar igualmente (princípio da isonomia). 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(ADI 4303, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 05/02/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 27-08-2014 PUBLIC 28-08-2014)

Note-se que a norma questionada nesta ADI 4303/RN autorizou enquadrar, calcular e pagar os vencimentos dos Auxiliares Técnicos e Assistentes em Administração Judiciária nas Escalas de Vencimentos dos ocupantes de cargo de nível superior da Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002, bem como a proceder aos



## CEZAR BRITTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ajustes orçamentários necessários para nova fórmula de enquadramento, cálculo e pagamento (art. 1º, cabeça).

Além disso, passou a exigir entre os requisitos a serem estabelecidos nas instruções especiais que regerão aos novos concursos de ingresso para os cargos de Auxiliares Técnicos e Assistentes em Administração Judiciária, diploma de nível superior, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (art. 1º, §2º).

No regramento da Lei 14.456/2022, por outro lado, sequer houve alteração remuneratória, limitando-se a instituir o requisito de nível superior para investidura na carreira de Técnico do Judiciário no Poder Judiciário da União, razão por que inexistente inconstitucionalidade material.

Não se pode perder de vista que, de acordo com o teor da Súmula Vinculante 43, “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”. Além disso, conforme o Tema 697/STF (RE 740.008/RR-RG) “É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior”.

**Aliás, reside aí distinção primordial que deve ser feita ao analisar o Tema 697/STF, na medida em que a Lei Complementar estadual de Roraima nº 142/2008 julgada inconstitucional nos autos do RE 740.008/RR-RG, que elevou a remuneração dos servidores públicos do cargo de Oficial de Justiça de nível médio (código TJ/NM-1) de R\$ 2.095,25 para R\$ 4.190,49, alterando, além disso, as atribuições do cargo.**



**CEZAR BRITTO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Min. Roberto Barroso, inclusive, ao seguir a divergência do Relator – e voto vencedor –, Min. Marco Aurélio, ressaltou que “*Apenas esse último ponto é questionado no recurso*” (pág. 47 do voto).

Assim, diferentemente do que ocorreu na ADI 4303/RN, em que o STF assentou que a reestruturação de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República, no caso da norma de Roraima o aproveitamento de servidores em cargos de natureza e grau de complexidade distintas daquele para o qual foi investido.

Diferente, também, é a hipótese de nível superior para técnicos do judiciário, porque serão mantidas as atribuições do cargo, bem como a remuneração do servidor. Aliás, no julgamento do **RE 740.008/RR-RG** os **Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, este último acompanhado por aquele outro e o Min. Roberto Barroso, propondo tese própria, divergiram do Relator para declarar constitucional a Lei do Estado de Roraima. Os argumentos ventilados pelos dois primeiros Ministros tiveram como base a ADI 4303/RN, para divergir e manter a coerência jurisprudencial do STF de que a reestruturação de cargos é ampla e constitucionalmente permitida.**

Já o Min. Roberto Barroso foi além e propôs a tese de que “É constitucional a lei que equipara os vencimentos de uma carreira de servidores efetivos, colocada em quadro em extinção, com os de outra, criada para o exercício de função idêntica, para a qual se estabelece requisito de escolaridade superior ao exigido para ingresso na primeira” (pág. 52 do voto).





Por outro lado, sob a ótica material, é possível que o nível superior para a carreira de Técnico do Judiciário atende o art. 37, II, da CRFB, o princípio da isonomia (art. 5º, cabeça, da CRFB), bem assim o princípio da eficiência (art. 37, cabeça, da CRFB). É que a necessidade de evolução e aperfeiçoamento do modo de trabalho cada vez mais constante, sintoma da contemporaneidade, induz na obrigatoriedade de inovação da máquina pública por meio da legislação, já que a Administração se submete ao princípio da legalidade.

Assim sendo, seja pelas questões fáticas, normativas ou jurisprudencial, inexistente inconstitucionalidade formal, tampouco material, em adotar o requisito de nível superior para técnico do Judiciário, na verdade, trata-se de medida acertada em relação à evolução e valorização da carreira, bem assim à luz da eficiência da Prestação Jurisdicional.

Os diversos exemplos citados em que coexistem duas ou mais cargos de nível superior numa mesma carreira, conduz ao entendimento inequívoco de que não há impedimento para o nível superior de Técnico do PJU, tampouco em se manter o mesmo requisito de ingresso tanto para este último como para o cargo de Analista do Judiciário.

É que, como visto, as atribuições de Analista do Judiciário não se confundem com aquelas exercidas pelos Técnicos do Judiciário, podendo estas ser enquadradas em caráter acessório e/ou complementar àquela outra carreira. Assim sendo, também pela ótica material a Lei 14.456/2022 não padece de inconstitucionalidade material.

#### **4 – DO PEDIDO CAUTELAR. POSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS.**





Inexiste necessidade de suspensão da Lei 14.456/2022 já que, nos termos do seu art. 5º, esta norma entrou em vigor na data da sua publicação. Cabe, nessa toada, trazer à baila o art. 6º da LINDB:

“Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo comêço do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)”

Assim, não há que se falar em alteração dos concursos cujos editais já haviam sido publicados, porque estão cobertos pelo manto do **princípio da irretroatividade da norma, bem assim do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI<sup>10</sup>, da CRFB e art. 6º da LINDB)**.

Por fim, é importante se ter em mente que os efeitos da norma podem ser modulados em sede de julgamento desta ADI, motivo por que inexiste necessidade de sua suspensão, tampouco urgência nesta medida, tal como mencionado pela e. Presidente do STF, Min. Rosa Weber, ao proferir o despacho em que afirmou que o presente caso não comporta qualquer situação de urgência descrita no art. 13, VIII, do RISTF.

## **5 – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

<sup>10</sup> XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;



**CEZAR BRITTO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante do exposto, requer Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal – ASSEJUS o recebimento da presente peça, com os respectivos anexos.

Demonstrado o preenchimento dos requisitos da pertinência temática, relevância da matéria e representatividade, requer, com apoio no art. 138 do CPC, o deferimento do ingresso da postulante como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7338/DF.

Fica desde já consignada a pretensão para que a postulante possa se manifestar em sustentação oral, quando do encaminhamento dos autos à pauta de julgamento.

Requer, por fim, que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **RAIMUNDO CEZAR BRITTO**, OAB/DF 32.147, sob pena de nulidade.

Termos em que se pede deferimento.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2023.

**CEZAR BRITTO**  
OAB/DF 32.147

**PAULO FREIRE**  
OAB/DF 50.755

**JOÃO MARCELO**  
**ARANTES**  
OAB/DF 71.811

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (ASSEJUS)** entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.225.986/0001-60, com Sede no Anexo I, Palácio da Justiça, Bloco A 10º andar – Brasília/DF, e-mail: [assejus@assejus.org.br](mailto:assejus@assejus.org.br), neste ato representada por seu Presidente, senhor **FERNANDO ASSIS DE FREITAS**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de Identidade nº. 2350667, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 006.968.171-60, endereço Sede no Anexo I, Palácio da Justiça, Bloco A 10º andar – Brasília/DF, e-mail: [fernando.freitas@assejus.org.br](mailto:fernando.freitas@assejus.org.br), Cel.: (61) 99134-1080/3103-7550.

**OUTORGADOS: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO (CEZAR BRITTO)**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 32.147, OAB/MG 140.251 e OAB/SE 1.190, **MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO**, brasileira, casada, OAB/DF 32.148, **DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 32.510, **ROBERTO LEONEL BOMFIM**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 50.136, **PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE**, brasileiro, solteiro, OAB/DF 50.755, **PRISCILA DE BARROS FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 34.540, **ADRIENE SILVEIRA HASSEN**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 62.851, **ANA LUÍZA GOMES DE MENDONÇA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 65.178, **BRENO NENO SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB DF 66.000, **LARISSA MAIA AWWAD PENA, RIBEIRO**, advogada, casada, OAB/DF 29.595 **RENATO BASTOS ABREU**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 66.530, **BRUNA CAROLINA MARTINS SANDIM**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 69.041, **JOÃO MARCELO ARANTES MOREIRA E SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/DF 71.811, **PATRÍCIA FERNANDES DE SOUZA FREITAS**, brasileira, casada, advogada OAB/DF 68.702 e **BEATRIZ BARROS DE OLIVEIRA SANDES BRITTO**, brasileira, casada, advogada OAB/DF 70.575, todos integrantes da sociedade de advogados **CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 1.763/10, com sede à SHIS QI 26, conjunto 02, casa 02, Lago Sul, Brasília/DF e endereço eletrônico à [controladoria@cezarbritto.adv.br](mailto:controladoria@cezarbritto.adv.br).

**PODERES:** todos os poderes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los (as) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as; agindo em conjunto ou separadamente, como também poderes por mais especiais que sejam, inclusive confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, substabelecer esta em outrem, com ou se de m reservas de poderes, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso.

**Finalidade:** Intervenção na ADI 7338 na condição de Amicus Curiae.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente – FERNANDO ASSIS DE FREITAS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA - ASSEJUS**  
**CNPJ 01.225.986/0001-60**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL



A Associação dos Serventuários da Justiça do Distrito Federal vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., por intermédio de seu presidente abaixo assinado, requerer o seu registro nesse r. Cartório nos termos dos documentos acostados a este e que satisfazem plenamente as leis vigentes no país.

Pede e espera deferimento

Brasília, 25 de junho de 1982.

ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA COSTA

Presidente

*Protocolo: 1346*

1º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Brasília - DF.  
SES Ed JK Lj 4 Tel. 224 4020  
Requerido e arquivado sob nº 703  
do livro A nº 281  
Data 25/06/82  
Mareo Aluísio  
Técnico Judiciário

*Escuto em 25/06/82  
Luziana  
OAB/DF 2633*


Dra. Luziana Machado de Araujo  
OAB/DF Nº 2633





ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, no anexo do Tribunal de Justiça, sala 522, às 18 horas, presentes os abaixo assinados, foi declarada fundada a Associação dos Serventuários da Justiça do Distrito Federal, que reger-se-á por estatuto próprio a ser oportunamente elaborado. Posta em votação a escolha de uma Diretoria, com mandato de um ano, por aclamação, foram eleitos os senhores: Antonio Sergio de Almeida Costa, Presidente; Darcy Batista Pantuzzo, Vice-Presidente; Irineu de Oliveira Filho, Primeiro Secretário; Adolfo Fernandes de Souza, 2º Secretário; Maria Nolda Magalhães Ribeiro, 1ª Tesoureira; Mário Gurtyev de Queiroz, 2º Tesoureiro; Maria do Carmo Gonçalves Novais Teixeira, Relações Públicas e Paulo Roberto Rodrigues da Cunha, Relações Públicas. Empossada a Diretoria, deliberou-se ainda que a esta caberá, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a elaboração do estatuto, a ser apreciado e votado em assembléia geral, pelos sócios fundadores, abaixo assinados. E como nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que vai por mim (Irineu de Oliveira Filho), Primeiro Secretário subscrita e assinada pelos presentes.

  
ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA COSTA  
Presidente



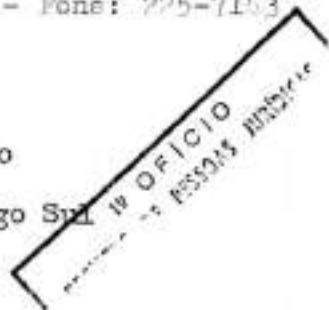
Marco Aurélio Ribas  
Técnico Judiciária





RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

- 01- ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA COSTA  
Diretor de Secretaria, brasileiro, solteiro  
Res.: SQN. 216, Bl. E, aptº 309 - Tel. 274-5161
- 02- DARCY BATISTA PANTUZZO  
Oficial de Justiça Avaliador, brasileiro, casado  
Res.: SQS. 410, Bl. P, Apt. 102, Entrada E
- 03- IRINEU DE OLIVEIRA FILHO  
Oficial de Justiça Avaliador, brasileiro, casado  
Res.: SQN. 304, Bl. D Aptº 612 - Fone: 225-7163
- 04- ADOLFO FERNANDES DE SOUZA  
Técnico Judiciário, brasileiro, casado  
Res.: QI. 25 - Conj. 4, casa 17 - Lago Sul
- 05- MARIA NOILDA MAGALHÃES RIBEIRO  
Diretora de Secretaria, brasileira, solteira  
Res.: SQS. 308, Bl. C Aptº 601
- 06- MARIA DO CARMO GONÇALVES NOVAIS TEIXEIRA  
Diretora de Secretaria, brasileira, casada  
Res.: HIGS. 703 - Bl. R - casa 04
- 07- MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Diretor de Secretaria, brasileiro, casado,  
Res.: SQN. 216, Bl. E, aptº 210
- 08- PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA  
Escrevente Autorizado, brasileiro, casado  
Res.: QI. 05 - Conj. 17- Casa 05 - SHI/SUL
- 09- HELY VICENTINI  
Diretora de Secretaria, brasileira, viúva



- 10- JOÃO DE ALMEIDA COSTA  
Oficial de Justiça Avaliador, brasileiro, casado  
Res.: 406, Bl. C, aptº 203
- 11- FRANCISCO MATHILDE P. DE O. SOUZA  
Auxiliar Judiciário, brasileiro, casado  
Res.: QNL. 07 - Bl. B - Aptº 221
- 12- RENILDA PEREIRA DA SILVA  
Auxiliar Judiciária, brasileira, solteira  
Res.: Q. 08 - Conj. A - Casa 21 - Sobradinho
- 13- DIVCSANA BENTO DE FRANÇA  
Diretora de Secretaria, brasileira, casada  
Res.: SQN. 402, Bl. F Aptº 311
- 14- MARIA FRANCISQA COUTINHO SANTOS  
Diretora de Secretaria, brasileira, casada  
Res.: SQS. 308 - Bl. K - Aptº 507 - Fone: 242-2609
- 15- TEREZINHA DE JESUS MARQUES ALVES  
Diretora de Secretaria, brasileira, casada  
Res.: HIGS. 712 - Bl. C - casa 05
- 16- JOÃO PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Secretaria, brasileiro, casado  
Res.: SQS. 106 - Bl. J - Aptº 303
- 17- NEY QUEIROZ COUTO  
Diretor de Secretaria, brasileiro,  
Res.: SQN. 314 - Bl. B - Aptº 516
- 18- ANITA DE OLIVEIRA BACELAR  
Diretora de Secretaria, brasileira, casada  
Res.: SQN. 308 - Bl. C - Aptº 108 - Fone: 273-1832



19- PAULO SALES LESSA

Diretor de Secretaria, brasileiro, casado

Res.: SQN. 406 - Bl. G - Aptº 208



20- GERSON FRAISSAT MAMEDE

Diretor de Secretaria, brasileiro, desquitado

Res.: SQN. 308 - Bl. J - Aptº 104

21- CARLOS ROBERTO PANIAGO

Técnico Judiciário, brasileiro, solteiro

Res. : HIGS. 711 - Bl. H - Casa 09 - 242-5832

22- MARCELO BOTELHO LIMA

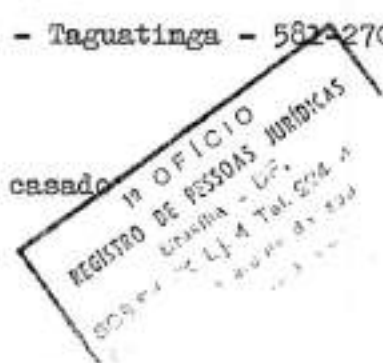
Diretor de Secretaria, brasileiro, casado

Res.: QNM. 17 - Conj. 06 - casa 03 - Taguatinga - 582-2705

23- JOÃO BATISTA DA SILVA VIEIRA

Diretor de Secretaria, brasileiro, casado

Res.: SQN. 108 - Bl. C - Aptº 403



24- NAPOLEÃO CORREIA VIEGAS

Auxiliar Judiciário, brasileiro, casado

Res.: SHCE. Q. 301 - Bl. A - Aptº 304

25- ACY NOGUEIRA DA GAMA

Diretora de Secretaria, brasileira

Res.: SQS. 309 - Bl. A - Aptº 407 - Fone: 244-6179

26- CESAR DE ALMEIDA COSTA

Oficial de Justiça Avaliador, brasileiro, casado

Res.: CSB. 06, Lts. 1/2, Entr. C, Aptº 315

27- JOÃO RESENDE FILHO

Diretor de Secretaria, brasileiro,

Res.: SHIN. QI. 10, Cpnj. 2, casa 11 - Tel.: 577-1762

28- PEDRO XAVIER FILHO

Diretor de Secretaria, brasileiro, casado

Res.: QI. 06 - Conj. R, casa 85 - Guarã I - 568-0458

29- MARIA FATIMA DE OLIVEIRA

Diretora de Secretaria, brasileira, solteira

Res.: SQN. 402 - Bl. F - Aptº 310 - 225-0240



30- RONALDO FERREIRA DA MOTA

Diretor de Secretaria, brasileiro, solteiro

Res.: SQS. 204 - Bl. C - Aptº 204

ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA COSTA

Presidente

IV OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Brasília - DF.  
SCS Ed JK Lb. 4 Tel. 224.4028  
Registrado e arquivado sob nº  
703, de livro A nº 05, Data 28/07/89

Mário Aurélio Ribas  
Técnico Judiciário



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL



PRESIDENTE:

ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA COSTA  
Brasileiro, solteiro, Diretor de Secretaria  
End.: SQN. 216 , Bloco E, Aptº 309

VICE PRESIDENTE:

DARCY BATISTA PANTUZZO  
Brasileiro, casado, Oficial de Justiça Avaliador  
End.: SQS. 410, Bloco P, aptº 102, Entrada E

PRIMEIRO SECRETÁRIO:

IRINEU DE OLIVEIRA FILHO  
Brasileiro, casado, Oficial de Justiça Avaliador  
Ebd.: SQN. 304, Bloco D, Aptº 612

SEGUNDO SECRETÁRIO:

ADOLFO FERNANDES DE SOUZA  
Brasileiro, casado, Técnico Judiciário  
End.: QI. 25, Conj. 04, Casa 17 , Lago Sul



PRIMEIRA TESOUREIRA:

MARIA NOILDA MAGALHÃES RIBEIRO  
Brasileira, solteira, Diretora de Secretaria  
End.: SQS. 308, Bloco C, Aptº 601

SEGUNDO TESOUREIRO:

MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Brasileiro, casado, Diretor de Secretaria  
End.: SQN. 216, Bloco E, Aptº 210





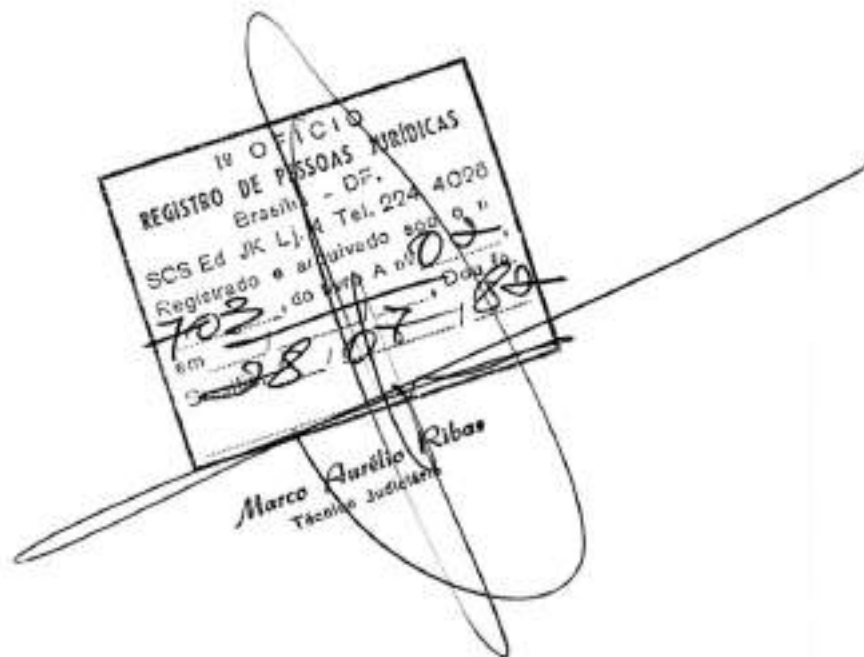
RELAÇÕES PÚBLICAS:

MARIA DO CARMO GONÇALVES NOVAIS TEIXEIRA  
Brasileira, casada, Diretora de Secretaria  
End.: HIGS. 703, Bloco R, casa 04

RELAÇÕES PÚBLICAS:

PAULO ROBERTO ROBRIGUES DA CUNHA  
Brasileiro, casado, Escrevente Autorizado  
End.: QI. 05, Conj. 17, Casa 05, SHI/SUL

ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA COSTA  
Presidente



" E S T A T U T O "



- CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - Com a denominação de "Associação dos Serventuários da Justiça do Distrito Federal" foi fundada em 28 de março de 1979, conforme ata de fundação lavrada no livro próprio.

Art. 2º - A Associação terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal e se regulará pelas leis do país, pelo presente estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 3º - A duração da Associação será por tempo indeterminado.

Art. 4º - São finalidades da Associação:

I - Promover o congregarmento dos sócios, proporcionando-lhes atividades sociais, esportivas, culturais, recreativas e de assistência social;

II - Defender judicial e extra-judicialmente os direitos e interesses dos sócios;

III - Pugnar no sentido do aprimoramento cultural da classe;

IV - Criar e promover a publicação de periódicos da classe;

V - Zelar pela previdência social de seus sócios - oriando órgão específico para esta finalidade, ou através de convênios com outros órgãos já existentes;

VI - Criar um Código de Ética para a classe, bem como fazer cumprí-lo em todos os seus termos;

VII - Promover o êntrosamento dos serventuários com os membros da Magistratura em geral, bem como com as autoridades constituídas do país, mediando em todos os assuntos que digam respeito aos direitos e interesses dos sócios.

Art. 5º - É vedado à associação envolver-se em manifestações políticas ou religiosas, interessar-se por atos político-partidários, emitir Juízo sobre questões de interesse privado,

privado, hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, salvo em defesa das prerrogativas dos associados.

Parágrafo único: a associação poderá fazer-se representar em reuniões, assembleias e solenidade de caráter cívico, científico ou literário, uma vez que as mesmas não sejam contrárias aos objetivos sociais.

- CAPÍTULO II -

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social será composto pelos Serventuários da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e Territórios, lotados nas serventias judiciais do Foro, sem distinção de cargos e regime de trabalho.

Parág. único: Poderão ser outorgados pela Diretoria e "Ad referendum" da Assembléia Geral, títulos de Sócios Beneméritos e Honorários a personalidades que mereçam a distinção.

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 7º - A associação se compõe de sócios de ambos os sexos, distribuídos pelas seguintes categorias:

I - Fundadores - ficam declarados sócios fundadores os serventuários que compareceram e assinaram a ata da fundação realizada em 28-3-79;

II - Beneméritos - os definidos no parágrafo único do art. 6º que prestarem relevantes serviços à associação ou à classe, no entendimento da Diretoria por proposta, de no mínimo, 1/3 dos associados;

III - Contribuintes - os definidos no art. 6º e que paguem as mensalidades fixadas pela Diretoria;

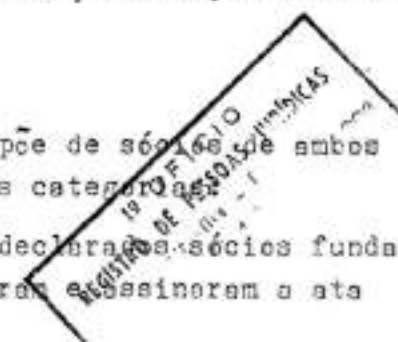
IV - Honorários - as personalidades que mereçam a distinção da Diretoria por proposta, também, por no mínimo - 1/3 dos associados.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - Aos associados são assegurados os direitos de:

I - - frequentar, juntamente com seus dependentes, qualquer dependência da Associação e participar de suas atividades;





II - participar das Assembléias Gerais;

III - apresentar sugestões, requerimentos e representações junto à Diretoria, desde que estejam dentro das normas estatutárias;

IV - votar e ser votado.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I - contribuir com as mensalidades fixadas pela Diretoria;

II - concorrer para a boa ordem dos trabalhos da Associação;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;

IV - informar à Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade constatada e considerada lesiva à Associação ou à classe;

V - propugnar pelo prestígio e interesse da classe e da Associação;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do "Código de Ética" da classe.

Art. 10º - O associado cujo procedimento se tornar incompatível, indigno em contrário aos interesses e ao prestígio da classe, aquele que propugnar medidas contrárias aos desígnios da Associação ou deixar de cumprir as obrigações estatutárias, será excluído do quadro social, mediante apreciação da Diretoria e deliberação da Assembléia Geral.

### - CAPÍTULO III -

#### SEÇÃO I

##### DO PATRIMÔNIO

Art. 11º - O Patrimônio da Associação constituir-se-á de:

I - bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos;

II - doações e legados que lhe forem feitos.

Parágrafo único: constituem receitas da Associação:

I - ordinárias:

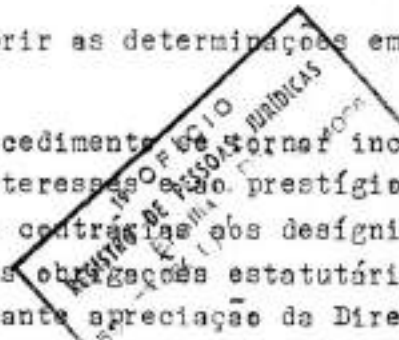
a) as jóias e contribuições mensais dos socios;

b) as rendas patrimoniais.

II - Extraordinárias:

a) as subvenções consignadas em lei ou doadas pelo Poder Público;

b) as contribuições voluntárias



- CAPÍTULO IV -

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º - São órgãos da Associação:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria.



SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que estejam em dia com as obrigações para com a Associação e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

I - apreciar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria;

II - eleger a Diretoria;

III - autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da Associação;

IV - deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pela Diretoria;

V - toda reunião da Assembleia Geral será convocada por edital publicado no "Diário da Justiça" ou em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis;

Parágrafo único: constarão de edital, além do horário e local da reunião, o sumário da ordem do dia.

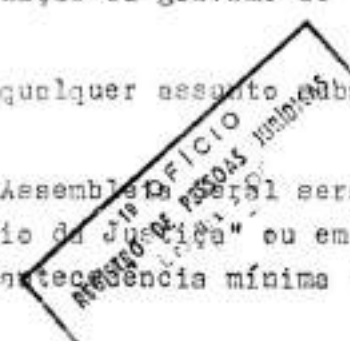
Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mês de março de cada ano;

II - extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Diretoria ou de metade mais um dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar - em primeira convocação com metade mais um, no mínimo, de seus membros, e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número.

Art. 17º - O voto é pessoal, secreto e obrigatório, em todas as reuniões da Assembleia Geral, não sendo admitido voto por procuração.







Art. 18 - A diretoria da Associação é composta de um Presidente, um vice presidente, um diretor 1º secretário, um diretor 2º secretário, um diretor 1º tesoureiro, um diretor 2º tesoureiro e dois diretores de relações públicas, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos.

Art. 19 - Compete à Diretoria, reunida por convocação e sob a direção do Presidente:

I - Elaborar o programa administrativo para o biênio e dele dar ciência a Assembleia Geral, no primeiro mês de seu mandato;

II - Formar o quadro de pessoal administrativo da Associação e seus vencimentos, bem como suas alterações;

III - Criar Comissões específicas para fins determinados e referendar a escolha de seus membros pelo Presidente;

IV - Pedir autorização a Assembleia Geral para a alienação de bens móveis e locação de bens imóveis;

V - Fixar a mensalidade.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, respeitadas os atos que dependem da autorização da Assembleia Geral;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir as suas decisões;

III - Assinar com o Diretor (s) Tesoureiro os atos que decorram obrigações patrimoniais para a Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito;

IV - Assinar as Carteiras de Identidade da Associação;

V - Indicar e aprovação da Diretoria os membros das Comissões especiais;

VI - Praticar todos os demais atos relativos à direção.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções;

III - Exercer as funções presidenciais que lhe sejam delegadas pela Diretoria;



IV - Tomar na ausência ocasional do Presidente, as medidas urgentes autorizadas pela Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléa Geral;

II - Assinar, com o Presidente, as resoluções da Assembléa Geral;

III - Dirigir a Secretaria Administrativa, representando o Presidente quanto às medidas relativas ao pessoal;

IV - Superintender as publicações das atividades da Associação;

V - Anotar as carteiras profissionais;

VI - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e faltas, sem prejuízo de suas funções, salvo quando no exercício da Presidência.

Art. 23 - Compete ao Diretor 2º Secretário:

I - Substituir o Diretor 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Colaborar com o Diretor 1º Secretário no exercício de suas funções.

Art. 24 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

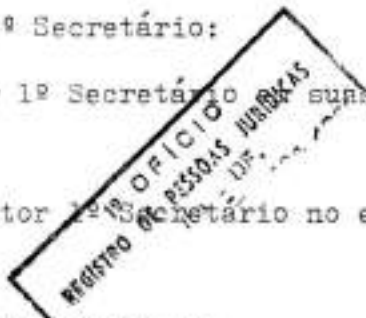
I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, promovendo o depósito de importâncias recebidas em banco da escolha da Diretoria;

II - Assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito, bem como todo e qualquer ato que de corra obrigação patrimonial para a Associação;

III - Manter em ordem a escrituração contábil e respectiva documentação;

IV - Elaborar, com o Presidente, até 28 de fevereiro de cada ano, o ante projeto da proposta orçamentária, a ser submetido à Diretoria;

V - Elaborar o balanço anual e as contas a serem apresentadas pela Diretoria, bem como os balancetes mensais e semestrais;



VI - Dirigir os serviços administrativos da Tesouraria;

VII - Substituir o Diretor 2º Secretário, sem prejuízo de suas funções.

Art. 25 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

I - Substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Colaborar com o Diretor 1º Tesoureiro no exercício de suas funções.

Art. 26 - Compete aos Diretores de Relações Públicas:

I - Organizar o setor de festejos e recepções;

II - Representar a Associação, quando designados pela Diretoria;

III - Manter contatos com Associação e similares;

IV - Desempenhar outras atividades próprias de seus cargos.

- CAPÍTULO V -

Disposições Gerais e Transitórias.

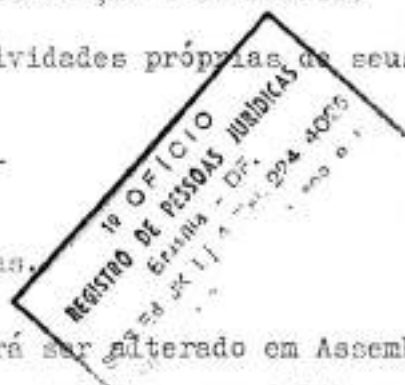
Art. 27 - Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios presentes e em condições de votarem.

Art. 28 - Os sócios não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da Associação contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome desta.

Art. 29 - A extinção da Associação só poderá ser resolvida em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios presentes.

Art. 30 - Ocorrendo a extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado à Entidades de fins filantrópicos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 31 - Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, sem exceção, não havendo distribuição de bonificações, gratificações





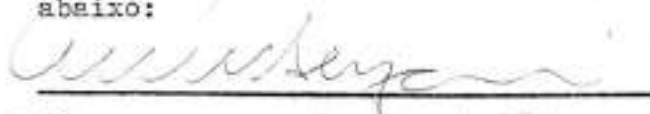
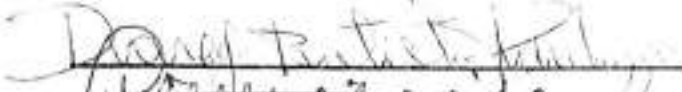
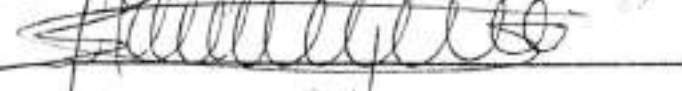
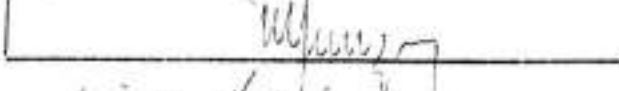
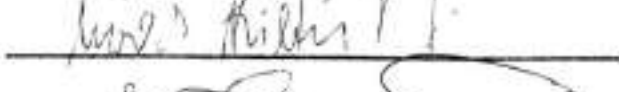
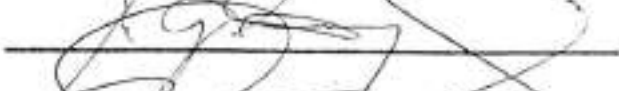

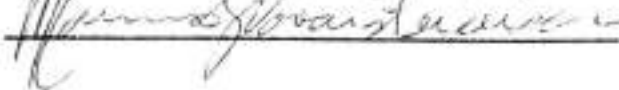
ções ou dividendos a que título for.

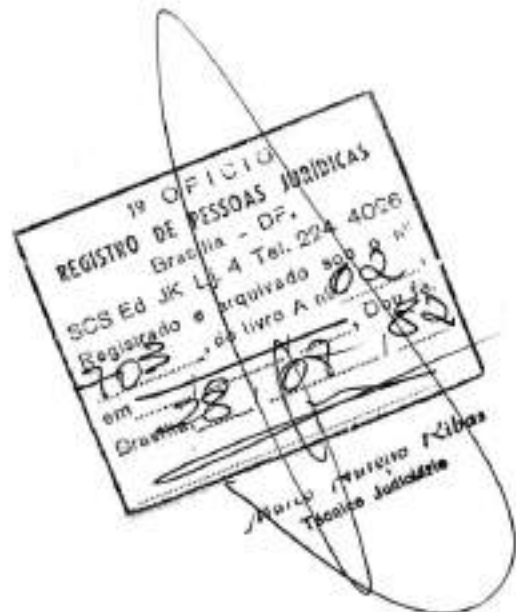
Art. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão competente.

Brasília, de maio de 1979.



Elaborado pela Diretoria Provisória cujas assinaturas seguem abaixo:

	Presidente
	Vice Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário
	1º Tesoureiro
	2º Tesoureiro
	Diretor de Relações Publ
	Diretor de Relações Publ



CASAS DE REPOUSO BRASILIENSES S/A

CASAS DE REPOUSO BRASILIA S/A.

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações financeiras em 31.12.61.

- NOTA-01 - As demonstrações financeiras estão elaboradas segundo as normas estabelecidas pela Lei nº 6.404, de 19.12.76.
- NOTA-02 - A provisão para o imposto de Renda foi constituído pelo valor bruto, sem dedução da parcela relativa a incentivos fiscais.
- NOTA-03 - A correção monetária obedeceu os critérios do DC 1590/77, de acordo com a variação DRTMS.
- NOTA-04 - A conta créditos diversos está representada pelas seguintes contas:
  - a) - salários a pagar..... Cr\$ 6.695.466,00
  - b) - imposto a taxas..... Cr\$ 423.279,00
  - c) - Bancos e empréstimos..... Cr\$ 5.200.497,30
  - d) - Empréstimo de terceiros..... Cr\$ 806.080,30
- NOTA-05 - As reservas dos lucros de exercícios anteriores e correção monetária, estão à disposição da A.S.O. para a liberação, quanto as suas destinação.
- NOTA-06 - O capital social está representado por 3.176.074 ações sendo 750.000 - preferenciais e 2.426.074 - ordinárias com direito a voto, com valor de 1,00 cada uma.

Dr. Luis Maria M. Duarte  
Diretor Presidente,

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EFETUADAS NO EXERCÍCIO DE 1 961.

VARIAÇÕES	EM CR\$ 1.000,00	
	1961	1960
Capital Nacional	3.176.634	3.176.634
Permanente	25.929.006	12.519.497
Reservas	12.190.689	6.242.296
Lucros Acumulados	9.018.314	4.655.325

Assinado Felto da Silva  
Técnico de Contabilidade  
CRC 631-DF.

(DAR-CR\$19.858,80)

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 SCS Ed. J. Lj. 4 Tel. 204-4020  
 Registrada no livro A nº 773  
 em 29/07/62  
 Assinado: *Amélia Ribes*  
 Tm. Jurídica

CARTÓRIO DE P. JURÍDICAS  
 1º OFÍCIO  
 17

ESTATUTO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTOÁRIOS DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FOCO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Com a denominação de "Associação dos Serventórios da Justiça do Distrito Federal" foi fundada em 26 de março de 1.979, conforme ata de fundação lavrada no livro próprio.

Art. 2º - A Associação terá sede e foco em Brasília, Distrito Federal e se regulará pelas leis do país, pelo presente estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 3º - A duração da Associação será por tempo indeterminado.

Art. 4º - São finalidades da Associação:

- I - Promover o engrandecimento dos sócios, proporcionando-lhes atividades sociais, esportivas, culturais, recreativas e de assistência social;
- II - Defender judicial e extra-judicialmente os direitos e interesses dos sócios;
- III - Fugir no sentido do aprimoramento cultural da classe;
- IV - Criar e promover a publicação de periódicos da classe;
- V - Ser por via previdência social de seus sócios criando órgão específico para esta finalidade, ou através de convênios com outros órgãos já existentes;
- VI - Criar um Código de Ética para a classe, bem como fazer cumprir-lo em todos os seus termos;
- VII - Promover o entrosamento dos serventórios com os Registros de Magistratura em geral, bem como com as autoridades constituídas do país, mediante em todos os assuntos que digam respeito aos direitos e interesses dos sócios.

Art. 5º - É vedada à Associação envolver-se em manifestações políticas ou religiosas, interessar-se por atos políticos-partidários, emitir juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, salvo em defesa das prerrogativas dos associados.

Parágrafo único - A Associação poderá fazer-se representar em reuniões, assembleias e solenidades de caráter cívico, científico ou literário, uma vez que as mesmas não sejam contrárias aos objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 12º - São órgãos da Associação:
  - I - a Assembleia Geral;
  - II - a Diretoria.

SEÇÃO - I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que estejam em dia com as obrigações para com a Associação e reunem-se ordinariamente e extraordinariamente.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:
 I - apreciar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria;

II - eleger a Diretoria;

III - autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da Associação;

IV - deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pela Diretoria;

V - toda reunião da Assembleia Geral será convocada por edital publicado no "Diário da Justiça" ou em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis;

Parágrafo único - Constará do edital, além do horário e local da reunião, o sumário da ordem do dia.

Art. 20 - Compete ao Presidente:
 I - representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, respeitadas as atos que dependem da autorização da Assembleia Geral;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir as suas decisões;

III - Assinar com o Diretor (ou Tesoureiro) os atos que decorrem obrigações patrimoniais para a Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito;

IV - indicar a aprovação da Diretoria os membros das comissões especiais;

V - Assinar as Carteiras de Identidade da Associação;

VI - Praticar todos os demais atos relativos à direção.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 - Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios presentes e em condições de votarem.

Art. 28 - Os sócios não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da Associação ou terceiros, expressas ou intencionalmente, se nome desta.

Art. 29 - A extinção da Associação só poderá ser resolvida em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios presentes.

Art. 30 - Ocorrendo a extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado à Entidades de fins filantrópicos, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 31 - Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, sem exceção, não havendo distribuição de honificações, gratificações ou dividendos a que título for.

Art. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão competente.

Brasília, 25 de junho de 1.962

Bel. Antonio Sergio de Almeida Costa.  
Presidente



**EMENDA ESTATUTÁRIA Nº1, DE 26 DE  
JUNHO DE 2017**

**CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS  
JURÍDICOS**



**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
da Justiça do Distrito Federal



EMENDA ESTATUTÁRIA Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Acrescenta incisos XIII e XIV ao art. 50 e acrescenta ainda o artigo 69-A ao Estatuto Social da Assejus.

A Diretoria Executiva bem como o Conselho Deliberativo da Assejus, nos termos do art. 53, parágrafo único do Estatuto Social e com base na aprovação da proposta de criação da Diretoria de Assuntos Jurídicos aprovada em Assembleia-Geral do dia 26/06/2017, promulgam a seguinte Emenda ao texto estatutário:

Art. 1º O art. 50 do Estatuto Social da Assejus acrescido dos seguintes incisos XIII e XIV:

"Art. 50 (...)

XIII. Diretor de Assuntos Jurídicos;  
XVI. 2º Diretor de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º O art. 69-A do Estatuto Social da Assejus:

"Art. 69-A: Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I. analisar e emitir pareceres sobre situações jurídicas pertinentes a Associação, sem prejuízo da assistência jurídica contratada, orientando os trâmites e observâncias de regras;
- II. aconselhar a Diretoria Executiva no tocante às suas demandas jurídicas e administrativas, dando-lhes suporte quanto aos aspectos legais de suas ações;
- III. orientar a Assejus quanto a celebração de contrato de qualquer natureza, visando adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo às transações da associação;
- IV. efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada;

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF Bloco A, 10º Andar  
70094-900

Tel.: 61 3103 7550 - - Brasília/DF  
[www.assejus.org.br](http://www.assejus.org.br)



**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
de Justiça do Distrito Federal

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**141341**  
Registro de Pessoas Jurídicas

- V. promover o intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-administrativas da Assejus.
- VI. promover o acompanhamento das ações coletivas, informando o andamento à Diretoria Executiva e e quando solicitado, aos demais Órgãos Sociais e associados."

Art. 2º Esta Emenda Estatutária entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, em 26 de junho de 2017.

**ANDRÉ LUIS BORATTO BRAGA**

**PRESIDENTE DA ASSEJUS**

**PAULO GONÇALVES COSTA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSEJUS**

**FERNANDO SOUZA DE ANDRADE**

**PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DA ASSEJUS**

**DR. MARLUCIO BONFIM**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA ASSEJUS**

*0AB/DF 16.619*





ILUSTRÍSSIMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO MARCELO RIBAS



Prezado Sr. Marcelo Caetano Ribas,

**ANDRÉ LUÍS BORATTO BRAGA**, brasileiro, casado, servidor público, residente no Lago Sul – Brasília/DF, CPF 802.177.021-04, RG: 1.340.690-SSP/DF, solicito a Vossa Senhoria o registro da EMENDA ESTATUTÁRIA Nº1, de 26/06/2017, realizada no dia 26/06/2017, da Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal e Territórios - ASSEJUS, com sede no 10º ANDAR, BLOCO A ALA C, S/N, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Brasília DF, conforme documentação anexo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 17 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LUÍS BORATTO BRAGA



## **ASSEJUS - Associação dos Servidores da Justiça**

---

**De:** ASSEJUS - Associação dos Servidores da Justiça  
**Enviado em:** segunda-feira, 26 de junho de 2017 13:11  
**Assunto:** Edital de convocação: Assembleia Geral Ordinária - 26/06



### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSEJUS biênio 2015/2017, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o art. 35, inciso I, alínea "b", c/c o art. 49, inciso IV e do Art. 53 § único todos do Estatuto Social, CONVOCA seus associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no **dia 26 de junho de 2017**, segunda-feira, **na Sede Social da Assejus**, situada no Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lotes 2/39, às **19h15**, em primeira convocação, ou às **19h45**, em segunda e última convocação, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1) Aprovação de Contas 2016;
- 2) Criação da Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- 3) Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 16 de junho de 2017.

**PAULO GONÇALVES COSTA**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Biênio 2015/2017

ILUSTRÍSSIMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO MARCELO RIBAS



Prezado Sr. Marcelo Caetano Ribas,

**ANDRÉ LUÍS BORATTO BRAGA**, brasileiro, casado, servidor público, residente no Lago Sul – Brasília/DF, CPF 802.177.021-04, RG: 1.340.690-SSP/DF, solicito a Vossa Senhoria o registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária – Conselho Deliberativo – Biênio – 2015/2017, realizada no dia 26/06/2017, da Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal e Territórios - ASSEJUS, com sede no 10º ANDAR, BLOCO A ALA C, S/N, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Brasília DF, conforme documentação anexo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 17 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LUÍS BORATTO BRAGA



**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
da Justiça do Distrito Federal



**EMENDA ESTATUTÁRIA Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

Acrescenta incisos XIII e XIV ao art. 50 e acrescenta ainda o artigo 69-A ao Estatuto Social da Assejus.

A Diretoria Executiva bem como o Conselho Deliberativo da Assejus, nos termos do art. 53, parágrafo único do Estatuto Social e com base na aprovação da proposta de criação da Diretoria de Assuntos Jurídicos aprovada em Assembleia-Geral do dia 26/06/2017, promulgam a seguinte Emenda ao texto estatutário:

Art. 1º O art. 50 do Estatuto Social da Assejus acrescido dos seguintes incisos XIII e XIV:

"Art. 50 (...)

XIII. Diretor de Assuntos Jurídicos;  
XVI. 2º Diretor de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º O art. 69-A do Estatuto Social da Assejus:

"Art. 69-A: Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I. analisar e emitir pareceres sobre situações jurídicas pertinentes a Associação, sem prejuízo da assistência jurídica contratada, orientando os trâmites e observâncias de regras;
- II. aconselhar a Diretoria Executiva no tocante às suas demandas jurídicas e administrativas, dando-lhes suporte quanto aos aspectos legais de suas ações;
- III. orientar a Assejus quanto a celebração de contrato de qualquer natureza, visando adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo às transações da associação;
- IV. efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada;

\*Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF Bloco A, 10º Andar  
70094-900

Tel.: 61 3103 7550 -- Brasília/DF  
[www.assejus.org.br](http://www.assejus.org.br)



**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
da Justiça do Distrito Federal

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
141341  
Registro de Pessoas Jurídicas


- V. promover o intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-administrativas da Assejus.
- VI. promover o acompanhamento das ações coletivas, informando o andamento à Diretoria Executiva e e quando solicitado, aos demais Órgãos Sociais e associados.\*

Art. 2º Esta Emenda Estatutária entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, em 26 de junho de 2017.

  
ANDRÉ LUIS BORATTO BRAGA


PRESIDENTE DA ASSEJUS

  
PAULO GONÇALVES COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSEJUS

  
FERNANDO SOUZA DE ANDRADE

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DA ASSEJUS

  
DR. MARLLÍCIO BONFIM  
ASSESSORIA JURÍDICA DA ASSEJUS

09B/DF 16.619,



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
E CASAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL

1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FIGOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB Nº 1983

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL vem, respeitosamente, à presença de V.Sª. requerer o registro da  
Alteração do Estatuto da Associação dos Serventuários da Justiça do Distri-  
to Federal - "ASSEJUS", constante do Livro "A", nº 02, do Registro Civil  
das Pessoas Jurídicas, sob o nº 703, lavrado em 28 de julho de 1982, nos  
termos dos documentos acostados que satisfazem plenamente às leis vigen-  
tes.

Pede e Espera Deferimento

Brasília, 29 de outubro de 1984.



*Antonio Sérgio de Almeida Costa*  
ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA COSTA  
Presidente







ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL



"E S T A T U T O"

- CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO

Art. 19 - A Associação dos Serventuários da Justiça do Distrito Federal, fundado em 28 de março de 1979, é uma sociedade civil de natureza social, esportiva e cultural, com duração indeterminada, tendo sua sede e foro na cidade de Brasília, D.F..

Art. 29 - São finalidades da Associação:

I - Promover, em ambiente sadio, o aperfeiçoamento moral, intelectual, físico, cívico e espiritual dos associados em geral;

II - Defender judicial e extra-judicialmente os direitos e interesses dos sócios;

III - Pugnar no sentido do aprimoramento cultural da classe;

IV - Criar e promover a publicação de periódicos da classe;

V - Zelar pela previdência social de seus sócios criando órgão específico para finalidade, ou através de convênios com outros órgãos já existentes;

VI - Criar um Código de Ética para a classe, bem como fazer cumprí-lo em todos os seus termos;

VII - Promover o entrosamento dos serventuários com os membros da Magistratura em geral, bem como as autoridades constituídas do país, mediando em todos os assuntos que digam respeito aos direitos e interesses dos sócios.

VIII - Explorar, às expensas próprias ou através de empresas ou profissionais especializados, atividades



rendadas pela Administração da Justiça do Distrito Federal.

Art. 39 - Ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, A Associação será representada por seu Presidente.

Art. 49 É vedado à Associação envolver-se em manifestações políticas ou religiosas, interessar-se por atos político-partidários, emitir Juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, salvo em defesa das prerrogativas dos associados.

Parágrafo Único: A Associação poderá fazer-se representar em reuniões, assembléias e solenidades de caráter cívico, científico ou literário, uma vez que as mesmas não sejam contrárias aos objetivos sociais.

## - CAPÍTULO II -

### SEÇÃO I

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 59 - O quadro social será composto pelos serventuários da Justiça de Primeira Instância, dos Ofícios Extrajudiciais e pelos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, estatutários e celetistas, lotados nas serventias judiciais e extrajudiciais do Foro e nas circunscrições judiciárias e no edifício sede, sem qualquer distinção de cargos ou regime de trabalho.

Parágrafo Único: Poderão ser outorgados pela Diretoria e "Ad referendum" da Assembléia Geral, títulos de Sócios Beneméritos e Honorários a pessoas que mereçam a distinção.

#### DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 69 - A Associação compõe de sócios de ambos os sexos, distribuídos pelas seguintes categorias;



1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB Nº \_\_\_\_\_



- II - Beneméritos - os definidos no parágrafo único do art. 5º que prestarem relevantes serviços à Associação ou à Classe, no entendimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria;
- III - Contribuintes - os definidos no art. 5º e que paguem as mensalidades fixadas pela Diretoria;
- IV - Honorários - as personalidades que mereçam a distinção no entendimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º - Aos associados são assegurados os direitos de:

- I - frequentar, juntamente com seus dependentes, qualquer dependência da Associação e participar de suas atividades;
- II - participar das Assembléias Gerais;
- III - apresentar sugestões, requerimentos e representações junto à Diretoria, desde que estejam dentro das normas estatutárias;
- IV - votar e ser votado.

Art. 8º - Dos deveres dos sócios:

- I - contribuir com as mensalidades fixadas pela Diretoria;
- II - concorrer para a boa ordem dos trabalhos da Associação;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- IV - informar à Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade constatada e considerada lesiva à Associação ou à classe;
- V - propugnar pelo prestígio e interesse da classe e da Associação;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do "Código de Ética" da classe.

## SEÇÃO III

1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB Nº 1985



ria, estarão sujeitos às seguintes penalidades

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão;
- IV - Eliminação.

Parágrafo Único: As penas previstas neste artigo, sua aplicação, competência, prazos, recursos e defesas serão objetos de regulamentação cujo teor constará do Regulamento Geral.

- CAPÍTULO III -

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - O patrimônio da Associação constituir-se-á de:

- I - bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos;
- II - doações e legados que lhes forem feitos.

Parágrafo Único: constituem receitas da Associação:

I - Ordinárias:

- a) as jóias e contribuições mensais dos sócios;
- b) as rendas patrimoniais.

II - Extraordinárias:

- a) as subvenções consignadas em lei ou doadas pelo Poder Público;
- b) as contribuições voluntárias;
- c) rendas auferidas em decorrência das atividades descritas no art. 2º, inciso VIII, deste Estatuto.

- CAPÍTULO IV -

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 11 - São Órgãos da Associação:





cício de qualquer cargo de direção da Associação.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 12 - A Assembléia Geral será constituída de sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:
- I - eleger bienalmente o Conselho Fiscal e a Diretoria;
  - II - decidir sobre a extinção da Associação observando o disposto aos arts. 35 e 36 deste Estatuto.
- Art. 14 - Nas reuniões da Assembléia Geral, fica expressamente vedada a discussão e deliberação de assuntos estranhos à convocação.
- Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:
- I- Ordinariamente na 2a. (segunda) quinzena do mês de setembro dos anos ímpares, para eleições dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria, em escrutínio secreto;
  - II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente do Clube, o Conselho Fiscal, a Diretoria, ou 1/3 (um terço) dos sócios.
- § 1º - A convocação das reuniões da Assembléia Geral será feita, salvo as disposições previstas no parágrafo seguinte, pelo Presidente do Clube, através de publicações pelo menos em 1 (um) jornal de circulação diária em Brasília, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 8 (oito) dias.
- § 2º - Quando a convocação da Assembléia Geral decorrer de decisão do Conselho Fiscal ou de sócios, será levada ao Presidente do Clube que a promoverá nos 10 (dez) dias subsequentes ao seu recebimento. Havendo recusa sua ou omissão, a competência para convocar a Assembléia Geral será deferida sucessivamente ao Presidente do Conselho Fiscal, com prazo igual, a 1/5 (um quinto) dos sócios.
- § 3º - Em primeira convocação, o "quorum" para funcionamento da Assembléia Geral será o da maioria absoluta de seus membros.



realize uma hora depois da primeira, com qualquer  
mero.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Art. 16 - A Associação será administrada por uma Diretoria elei-  
ta pela Assembléia Geral, assim constituída:

Presidente

Vice-Presidente

Diretor Administrativo

1º Diretor Financeiro

2º Diretor Financeiro

Diretor Esportes

Diretor Social e Cultural

Diretor Patrimônio

5 (cinco) Diretores

Parágrafo Único: A estrutura e atribuições dos membros,  
serão definidos no Regulamento Geral.

Art. 17 - A posse da Diretoria será de 30 dias após o resultado  
da eleição.

Parágrafo Único: O Diretor que não tomar posse em épo-  
ca própria, o fará perante o Presidente da Associação,  
ou seu substituto legal.

Art. 18 - A Diretoria só poderá deliberar com a presença da maio-  
ria de seus membros.

Art. 19 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 1º - As vagas que ocorrerem durante o mandato, serão  
preenchidas por eleição, pela Diretoria.

§ 2º - O preenchimento de que trata o parágrafo anteri-  
or, deverá ocorrer no máximo em até 30 (trinta) dias  
da declaração da vacância.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir a Associação administrando-lhe os bens e  
promover por todos os meios o seu engrandecimento;

II - Elaborar e aprovar seu Regimento e expedir normas,  
resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamen-  
to da Associação;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o  
Regulamento Geral e demais decisões dos Órgãos de Dire





- IV - Verificar mensalmente, através do balancete a tuação financeira e patrimonial do Clube;
- V - Propor a concessão de títulos de sócios beneméritos e/ou honorários;
- VI - Aprovar os programas esportivos e os eventos sociais;
- VII - Impor e tornar efetivas na área de suas atribuições, as penalidades previstas neste Estatuto e Regimento Interno;
- VIII - decidir sobre a filiação da Associação a Entidades ou Federações e nomear seus representantes junto às mesmas;
- IX - Reunir-se, mensalmente, em sessões ordinárias e quando necessário, em sessões extraordinárias por convocação de seu Presidente;
- X - Submeter ao Conselho Fiscal, trimestralmente, ou quando por ele solicitado, balanços, balancetes e outros elementos necessários ao desempenho de suas funções;
- XI - Resolver os casos em que for omissa este Estatuto, o Regimento Interno ou demais normas Administrativas;
- XII - Nomear, contratar, suspender e demitir empregados da Associação, conceder-lhes férias e fixar-lhes horários de trabalho e salários.
- XIII - Convocar, extraordinariamente a Assembléia Geral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- XIV - Manter, para a comodidade dos sócios, os serviços que julgar convenientes, arrendando-os ou explorando-os diretamente, mas sempre sob a sua imediata fiscalização;
- XV - Prestar contas de sua gestão junto ao Conselho Fiscal no mês de março de cada ano;
- XVI - Escolher os estabelecimentos bancários para movimentação dos fundos sociais;
- XVII - Fixar mensalidades.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, respeitado os atos que dependem da autorização da Assembléia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e



clusive cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito;

IV - Assinar as Carteiras de Identidade dos Associados juntamente com o Diretor Administrativo;

V - Indicar à aprovação da Diretoria os membros das Comissões especiais;

VI - Praticar todos os demais atos relativos à Direção.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções;

III - Exercer as funções presidenciais que lhes sejam delegadas pela Diretoria;

IV - Tomar na ausência ocasional do Presidente, as medidas urgentes autorizadas pela Diretoria.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

II - Assinar, com o Presidente as Carteiras Sociais, bem como as resoluções da Assembléia Geral;

III - Dirigir a Secretaria Administrativa, representando o Presidente quanto às medidas relativas ao pessoal;

IV - Superintender as publicações das atividades da Associação;

V - Anotar as Carteiras Profissionais;

VI - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e faltas, sem prejuízo de suas funções salvo quando no exercício da presidência.

Art. 24 - Compete ao 1.º Diretor Financeiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, promovendo o depósito de importâncias recebidas em banco da escolha da Diretoria;

II - Assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito, bem como todo e qualquer ato que decorra obrigação patrimonial para a Associação;

III - Manter em ordem a escrituração contábil e respectiva documentação;

IV - Elaborar, com o Presidente, até 28 de fevereiro de cada ano, o projeto de proposta orçamentária, a





- Art. 25 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:
- I - Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
  - II - Colaborar com o 1º Diretor Financeiro no exercício de suas funções.
- Art. 26 - Compete ao Diretor de Patrimônio participar:
- I - da gestão patrimonial da Associação;
  - II - da manutenção do acervo e
  - III - do tombamento dos bens.
- Art. 27 - Compete ao Diretor Social e Cultural:
- I - Organizar o setor de festejos e recepções;
  - II - Promover festividades nas datas ou eventos considerados afins para a Associação;
  - III - Promover palestras, intercâmbio cultural com entidades congêneres;
  - IV - Promover a divulgação das atividades artísticas e culturais;
  - V - Organizar o cadastro das efemérides sociais da entidade e associados;
  - VI - Colecionar periódicos e edições culturais.
- Art. 28 - Compete ao Diretor de Esportes:
- I - Organizar e promover torneios esportivos;
  - II - Manter abertas as inscrições de novos valores às modalidades esportivas e selecioná-los com auxílio dos respectivos técnicos;
  - III - Promover o encontro de agremiações e palestras, filmes, slides relativos à educação física e desportos;
  - IV - Promover a educação física dos dependentes do associado.
- Art. 29 - Compete aos Diretores Inominados:
- I - Substituírem qualquer dos membros da Diretoria em suas faltas ou impedimentos, consoante aprovação de seus membros;
  - II - Representar a Associação, quando designados pela Diretoria;
  - III - Dar publicidade, juntamente com o Diretor Administrativo aos atos da Associação bem como aos eventos sociais, culturais e esportivos, através da imprensa;
  - IV - Manter contatos com associações e similares;
  - V - Desempenhar outras atividades próprias de seus car



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - Bienalmente, por ocasião da eleição da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá também o Conselho Fiscal, com - posto de 3 membros, os quais elegerão um presidente.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar os balanços e balancetes, pronunciando-se a respeito;

II - Examinar a escrituração do associado e as contas' apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer conclusivo.

Parágrafo Único: Para o desempenho de sua finalidade, o Conselho Fiscal deverá se reunir trimestralmente e poderá examinar quaisquer documentos contábeis e outros' que lhes forem correlatos.

- CAPÍTULO IV -

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

Art. 32 - O patrimônio social é constituído dos bens móveis e de outros haveres que a Associação possua ou venha a possuir.

Art. 33 - Constitui receita da Associação:

I - Taxas, mensalidades e contribuições de sócios e seus dependentes;

II - As subscrições que venham a ser feitas para atender as despesas extraordinárias ou imprevistas;

III - O produto de aluguéis ou cessões das dependências da Associação;

IV - A renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venha a instituir a Associação;

V - Doações e/ou legados de qualquer natureza;

VI - Rendas diversas;

VII - Subvenções.

Art. 34 - Constituem despesas da Associação aquelas necessárias à manutenção e ampliações compatíveis com suas finalida -





DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 - A dissolução da Associação só poderá ser decretada como consequência de dificuldades financeiras insuportáveis e deverá obedecer às seguintes regras:

- I - Convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, que só será instalada com a presença da maioria absoluta dos sócios em condições de votar, havendo necessidade do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes para a decretação da dissolução;
- II - Não decretada, e subsistindo as dificuldades, a Assembléia Geral será novamente convocada, reclamando sua instalação os mesmos requisitos do item anterior, mas poderão as deliberações serem tomadas pela maioria simples.

Parágrafo Único: Entre uma e outra convocação, deverá mediar um prazo mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 36 - Decretada a dissolução, a mesma Assembléia Geral nomeará uma Comissão composta de 10 (dez) sócios para efetivá-la e lhe marcará prazo para concluí-la.

Parágrafo Único: Terminada a liquidação, os sócios dela encarregados convocarão a Assembléia Geral para sua prestação de contas, dividindo-se o saldo que houver entre os sócios proprietários "pro rata".

- CAPÍTULO VI -

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O Presidente do Clube será substituído em suas faltas, licenças, impedimentos ou renúncia, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente, em suas faltas, licenças ou impedimentos no exercício da Presidência, será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 38 - O sócio, de qualquer categoria, não responde direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB Nº 1980



Art. 39 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral e será devidamente publicado e registrado.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1983.

Bel. Antonio Sergio de Almeida Costa  
Presidente da Associação dos Serventuários  
da Justiça do - DF.

1º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Brasília - DF  
SCS Ed. JK L. 4 Tel. 224-4026  
Registrado e arquivado sob nº 02  
em 02 de 12 de 1983, Dou. 10.  
Brasília, 02 de 12 de 1983  
Marcelo Cabiano  
Oficial Substituto







As disposições representativas de ENTEN-DF para a prestação de assistência, em sua qualidade de...

de pagamento de ENTEN-DF. Passado-se em seguida ao IV item da Agenda quando...

de com atuação perante a Diretoria de Ensino, em...

Table with 2 columns: Name and Position. Includes names like MARY KATIA OLIVEIRA and JOSEANE MACHADO.

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS. COU ARQUIVADA SOB Nº...

EDITAL DO CENAFORO. (Publicado no nº 3026 de 10-10-84 - Suplemento)

EDITAL. ENDE DE LÍ: A Diretoria terá a seguinte composição: Diretor Geral - Diretor de Escola; Vice-Presidente; 10 Secretárias; 20 Secretárias; 20 Secretarias; 20 Secretarias.

Síndico dos Técnicos de Administração do DF. Associação de Técnicos de Administração do DF. Associação de Técnicos de Administração do DF.

EDITAL DE EDITAL DE REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO CÍVIL E REGISTRO DE VILA RINDA. Fundada em 28 de junho de 1984, a CDE 1, lote 2, vila 100, Vila Rinda, Taguatinga-DF...

ASSOCIAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA DO D.F.

DE ADMINISTRAÇÃO, TÍTULO: FINALIDADE E LEGISLAÇÃO. Art. 1º - A Associação do Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal, fundada em 28 de março de 1979...

12509. Por despacho da Presidência da Junta Comunal do Distrito Federal desta data, foi aprovada, sob o número 12509 a seguinte resolução...



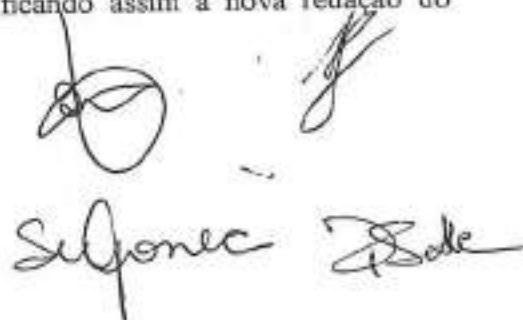


ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL -  
ASSEJUS

COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ATA GERAL

Aos sete ( 07 ) dias do mês de novembro de 1996, às 17:00 horas, em 2ª Convocação, conforme edital publicado no Jornal de Brasília de 01/11/97, no restaurante do Fórum de Brasília, localizado no 10º andar, foram reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, os associados e a Comissão de Revisão do Estatuto, composta pelos associados José Armando Pereira da Silva, Patrícia Soares Sette, Jéssus Isamar Guimarães, Sintia Maria Guimarães Corrêa e François Pereira Amorim, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária de 11.06.96, realizada no restaurante do Fórum de Brasília, para discutirem e deliberarem sobre a proposta de revisão geral do Estatuto Social da ASSEJUS, cuja minuta foi publicada no informativo "O FORUM", edição de SETEMBRO/96. A Assembléia Geral foi aberta pelo senhor Presidente da ASSEJUS, Renato Cysne, que fez a leitura do edital de convocação, enfatizando em seguida a importância da mudança do estatuto, visando sua atualização, já que o atual foi aprovado em 1979, quando da fundação da Associação, estando totalmente desatualizado e fora da nossa realidade. Em seguida, o Presidente da ASSEJUS chamou para compor a mesa de trabalhos, os membros da Comissão do Estatuto, coordenada pelo associado José Armando Pereira da Silva, que ressaltou o esforço da Comissão em elaborar uma minuta de estatuto que viesse a modernizar e criar responsabilidades tanto para os dirigentes, quanto para os associados, dando transparência e equilíbrio nas relações entre os órgãos sociais e acabando de vez com as manipulações de dirigentes que se aproveitaram da omissão e defasagem do atual estatuto. Após essa explanação, a plenária indicou as associadas Severina Eugênia Silva e Iolanda Alves Sette para secretariarem os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, ficando responsáveis pela lavratura da ata posteriormente. O senhor José Armando assumiu a presidência dos trabalhos propondo que a minuta do Estatuto fosse aprovada a medida que iam sendo lidos e discutidos cada artigo, tendo os associados presentes direito a destacar, modificar ou excluir total ou parcialmente o entendimento proposto pela minuta. Propôs ainda que a AGE ora instalada fosse considerada permanente até o final dos trabalhos com a aprovação do novo Estatuto, ficando desde já acertado um cronograma de reuniões ou Assembléias que seria amplamente divulgado aos associados em todos os fóruns pela diretoria da ASSEJUS. Colocada em discussão, a proposta foi aprovada por maioria, decidindo-se ainda que a divulgação das reuniões obedeceria os termos do art. 15, inciso II, §1º, 3º e 4º, do Estatuto em vigor, que prevê antecedência mínima de 08 dias para cada reunião, além da publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade, sendo as reuniões realizadas em 2ª convocação, com qualquer número de associados presentes. Foi deliberado também e orientado às duas secretarias da assembléia que, somente seriam transcritos para a ata final, os artigos e incisos que foram modificados ou criados pela plenária, observando-se ainda os artigos e incisos que foram suprimidos, ficando automaticamente aprovados os demais artigos e seus complementos após leitura do relator. O senhor José Armando deu início a leitura da minuta do estatuto pelo Capítulo I, que discorre sobre a associação e sua finalidade, tendo sido discutidos e aprovados os seguintes destaques apresentados pela Plenária e pela mesa diretora dos trabalhos, ficando assim a nova redação do estatuto:





**Artigo 1º** - A Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal - ASSEJUS, fundada em 28 de março de 1979, é uma sociedade civil, de natureza social, esportiva, cultural, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, tendo sua sede e foro na cidade de Brasília-DF.

**Artigo 2º - inciso II** - organizar e prover os meios para concessão de benefícios aos associados e seus dependentes, visando ao seu bem-estar social e material; **inciso III** - explorar, às expensas próprias ou por meio de empresas e profissionais especializados, atividades de natureza social, esportiva e cultural, em dependências próprias, cedidas ou arrendadas; **inciso V** - defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses coletivos dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias. O código de Ética previsto neste artigo, foi remetido para as Disposições Gerais e Transitórias.

**Artigo 6º - Parágrafo 4º** - Decretada a dissolução, a mesma Assembléia Geral nomeará uma Comissão composta de 9 (nove) associados para efetivá-la e marcará prazo para concluí-la;

**Parágrafo 5º** - Terminada a liquidação, a Comissão de associados convocará Assembléia Geral para prestação de contas final, dividindo-se o saldo remanescente entre os sócios efetivos e fundadores, proporcional ao tempo de filiação.

**Artigo 9º - Parágrafo Único** - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização da Assembléia Geral, por decisão da maioria simples dos associados, em 1ª (primeira) convocação e com qualquer número, em 2ª (segunda) convocação.

**Artigo 11 - inciso I** - os gastos necessários ao bom funcionamento e realização dos objetivos da ASSEJUS, constantes no plano de trabalho e no orçamento anual da Associação, autorizados pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 13** - As despesas até 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo, quando relativas a Custeio e Transferências Correntes, serão autorizadas pelo Presidente da ASSEJUS. § 1º - Se ultrapassarem o limite referido no caput, as despesas somente poderão ser realizadas após prévia autorização da Diretoria Executiva, observadas as seguintes normas: a) superior a 20 (vinte) e até 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo, mediante pesquisa de mercado; b) superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo, mediante Tomada de Preços, aprovada por pelo menos, 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo. Após a leitura e discussão dos destaques com a aprovação dos dois capítulos iniciais, a mesa diretora dos trabalhos suspendeu a reunião devido ao final do expediente forense, marcando o reinício da Assembléia para o dia 13 (treze) de novembro de 1996, às 16:00 horas em 1ª convocação, no auditório da AMAGIS, localizado no 9º andar do Forum de Brasília.

Nesta data e local, em 2ª convocação, às 17:00 horas, teve reinício a 2ª reunião para discutir e deliberar a mudança do estatuto da ASSEJUS. A reunião foi aberta pelo senhor Renato Cysne, Presidente da ASSEJUS, que passou o comando dos trabalhos ao senhor José Armando, coordenador da Comissão do Estatuto, que reiniciou a leitura da minuta do Estatuto pelo Capítulo III, que trata dos associados e das categorias sociais, sendo discutidos e aprovados os seguintes destaques aos artigos que passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 14** - O quadro social da ASSEJUS compõem-se das seguintes categorias de sócios: **inciso III - CONVENIADO**: Servidores do tribunal Regional Eleitoral e membros do Ministério público, servidores requisitados de outros órgãos públicos ou de empresas privadas que prestem serviço ao TJDF, funcionários de serventias extrajudiciais, desde que manifestem expresse interesse em participar do quadro social da ASSEJUS, bem como os dependentes dos servidores do TJDF ao se tornarem maiores de 21 anos.

**Artigo 15** - A plenária deliberou por suprimir o **inciso V** da minuta proposta, renumerando-se os demais.



**Artigo 16 - inciso III** - convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento assinado, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos associados efetivos; **inciso IV** - ter seus interesses representados e defendidos pela ASSEJUS, conforme dispôr esse Estatuto; **inciso V** - propor ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal quaisquer medidas que julgue de interesse dos associados.

**Artigo 17 - inciso VI** - convocar, por meio de requerimento fundamentado, com assinatura de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, da diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; **inciso IV** - foi suprimido totalmente por deliberação da plenária, renumerando-se os demais.

**Artigo 18 - inciso I** - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, Resoluções e Deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 21 - inciso III** - desrespeitar diretores, funcionários ou prestadores de serviços da ASSEJUS, no exercício de suas atribuições, bem como associados ou convidados nas dependências da Associação. A plenária também deliberou por incluir nas Disposições Gerais e Transitórias, artigo que defina quais são as dependências da ASSEJUS.

Neste momento, por proposta da mesa diretora dos trabalhos e aprovada pela plenária, foi suspensa a Assembleia Geral, que deverá ser reiniciada no dia 21/11/1996, no auditório da AMAGIS, 9º andar do Fórum de Brasília, conforme edital de convocação a ser publicado posteriormente.

Nesta data e local, às 17:00 horas em 2ª convocação, teve reinício a 3ª reunião da AGE para discutir e deliberar sobre a revisão do estatuto social da ASSEJUS. Os trabalhos foram abertos pelo senhor Presidente da ASSEJUS, Renato Cysne, que passou o comando dos trabalhos ao senhor José Armando, coordenador da Comissão de Estatuto, que reiniciou a leitura da minuta pelo artigo 22, que trata sobre a pena de suspensão, ficando assim a nova redação do estatuto:

**Artigo 22** - A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos seguintes casos: **inciso III** - ao associado que intervier em matéria de competência dos órgãos colegiados da ASSEJUS, sem o seu prévio consentimento.

**Artigo 24** - A plenária deliberou por suprimir o **inciso V**, renumerando-se os demais. A plenária deliberou também por alterar o título do capítulo IV para DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

**Artigo 28** - A ASSEJUS tem os seguintes órgãos sociais.

**Artigo 29** - A Assembleia Geral, constituída pela reunião dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, é o órgão máximo e soberano da Associação, cabendo-lhe deliberar e decidir sobre qualquer assunto de interesse da ASSEJUS e de seus associados.

**Artigo 30 - Inciso I - a) Bialmente**, nos anos ímpares, no mês de outubro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; **inciso b) Anualmente**, no mês de março, para examinar, discutir, aprovar ou não a Prestação de Contas e o Balanço Geral da ASSEJUS, apresentados pela Diretoria Executiva, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; **inciso c) Anualmente**, na 2ª quinzena de abril, para discussão e votação da proposta orçamentária para o exercício.

**Artigo 32 - inciso I** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação no DF, devendo a Diretoria Executiva dar ampla divulgação aos associados por intermédio de circulares ou avisos distribuídos nas dependências do Tribunal de Justiça, bem como nos Cartórios Judiciais das Circunscrições Judiciárias do DF; **inciso X** - O Presidente da ASSEJUS não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, a requerimento de 10% (dez por cento) dos associados ou requerida

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Almeida', 'Santos', 'Cysne', 'José Armando', and 'Sifonec'.



1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N.º 25315

pelo Conselho de Representantes, devendo adotar as providências necessárias para sua realização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido de convocação.

Os associados presentes solicitaram à mesa diretora dos trabalhos, a suspensão da Assembléia Geral, devido ao adiantado da hora e final do expediente forense, proposta aceita pelo senhor coordenador da Comissão do estatuto, que marcou o reinício da AGE para o dia 28/11/96, às 15:30 horas em 1ª convocação, no restaurante do Forum de Brasília, conforme edital de convocação a ser publicado posteriormente.

Nesta data e local, às 16:30 horas em 2ª convocação, teve reinício a 4ª reunião da AGE, para discutir e deliberar sobre a revisão do estatuto social da ASSEJUS. Os trabalhos foram abertos pelo Sr. Renato Cysne, Presidente da ASSEJUS, que leu o edital de convocação e passou a presidência da mesa ao senhor José Armando, coordenador da Comissão do Estatuto, que reiniciou a leitura da minuta pelo artigo 34, que trata da convocação da Assembléia Geral, ficando assim a nova redação do estatuto:

**Artigo 34** - A não convocação da Assembléia Geral pelo dirigente responsável no prazo regulamentar de 5 dias úteis, conforme previsto no art. 32, inciso X, implicará na apuração de responsabilidade por comissão especial, composta de 1 (um) membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cujo resultado será encaminhado à Assembléia Geral Extraordinária para as providências que couberem.

**Artigo 36** - Parágrafo Único - Se a matéria a ser apreciada pela Assembléia Geral envolver irregularidade do Presidente da ASSEJUS ou membros da Diretoria Executiva, a mesa dos trabalhos será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, sucessivamente.

**Artigo 37** - Na ocorrência de renúncia ou destituição do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará Assembléia Geral Extraordinária que elegerá Comissão Provisória para gerir a ASSEJUS no período de vacância, promovendo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, novas eleições para o órgão social destituído ou renunciante. **Parágrafo 2º** - Na ocorrência de renúncia ou destituição do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo realizará, no prazo máximo de 30 (trinta dias), Assembléia Geral Extraordinária para eleger os novos membros que completarão o mandato.

**Artigo 38** - O Conselho Deliberativo, delegado da Assembléia Geral, é o órgão de deliberação, consulta e fiscalização das disposições estatutárias, sendo composto de 13 (treze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, entre os sócios efetivos e fundadores, com mandato de 2 (dois) anos.

**Artigo 40** - Quando o Conselho Deliberativo reduzir-se a 7 (sete) ou menos conselheiros e suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo realizará Assembléia Geral Extraordinária para preencher, por eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, as vagas existentes.

**Artigo 41** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária e, sempre que for necessário, em sessão extraordinária, convocada por seu Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de edital contendo a pauta da reunião, sendo seus membros convocados por correspondência, lavrando-se obrigatoriamente a ata de suas reuniões.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho Deliberativo são de caráter público, devendo o edital de convocação contendo a pauta, ser afixado em todos os fóruns e em locais de grande circulação, sendo facultado ao associado o direito de assistir às reuniões na condição de ouvinte.

**Artigo 48** - inciso X - Por decisão da plenária foi suprimido este inciso, renumerando-se os demais.





Por solicitação da plenária, a mesa diretora suspendeu os trabalhos da AGE, remarcando seu reinício a partir do dia 03/12/96, no auditório da AMAGIS, no 9º andar do fórum de Brasília, conforme edital de convocação a ser publicado posteriormente.

Nesta data e local, às 16:30 horas em 2ª convocação, teve reinício a 5ª reunião da AGE para discutir e deliberar sobre a revisão do estatuto social da ASSEJUS. Os trabalhos da AGE foram abertos pelo senhor Renato Cysne, Presidente da ASSEJUS, que passou o comando dos trabalhos ao senhor José Armando, coordenador da Comissão do Estatuto, que lamentou a coincidência da reunião com a votação do Plano de carreira no Congresso, não podendo remarcar a AGE sob pena de prejudicar os trabalhos e não terminar antes do recesso forense. O senhor coordenador deu início aos trabalhos com a leitura do artigo 56 da minuta que trata dos impedimentos eventuais na Diretoria Executiva, ficando assim a nova redação do estatuto:

**Artigo 56 - Parágrafo único** - Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, deverá assinar pelo mesmo o 2º Diretor Financeiro. No impedimento de ambos, deverão assinar os atos de gestão financeira o Vice-Presidente, em caráter excepcional, juntamente com o Presidente.

**Artigo 57** - A Diretoria Executiva da ASSEJUS deverá submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral até 30 de novembro, o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral.

**Artigo 58** - Não poderão ser empregados da ASSEJUS parentes, qualquer que seja seu grau de parentesco, de Diretores ou de Conselheiros que exerceram ou estejam exercendo cargo eletivo, vedada a admissão de servidores do Tribunal de Justiça.

**Artigo 59 - inciso I** - alienar, gravar, penhorar ou hipotecar quaisquer bens da ASSEJUS, salvo em caso de decisão judicial;

**Artigo 63 - inciso III** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; **inciso VII** - apresentar ao Conselho Fiscal para apreciação, o Balanço Anual e a Prestação de Contas do Exercício, até 30 de novembro de cada ano. A plenária deliberou por suprimir o **inciso X**, renumerando-se os demais; **inciso XI** - encaminhar à Assembléia Geral, até 30 de novembro, o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas do Exercício e o Balanço Geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; **inciso XIII** - nomear comissão eleitoral para convocar e realizar as eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; **inciso XIV** - nomear comissão ou grupo de trabalho para estudo de matéria e execução de tarefa de interesse da ASSEJUS, indicando seus membros e suas atribuições; **inciso XXI** - tomar conhecimento de irregularidades praticadas por associados, cujas conseqüências impliquem a adoção de sanções; **inciso XV** - Foi suprimido por deliberação da plenária, renumerando-se os demais.

**Artigo 64 - inciso XI** - aplicar ao associado as penalidades impostas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, garantindo sempre o direito à ampla defesa; **inciso XIV** - autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto, movimentando as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro.

**Artigo 65 - inciso II** - selecionar entidades no mercado, visando à celebração de convênios e contratos assistenciais; **inciso VIII** - A plenária deliberou por remanejar essas atribuições para a competência do diretor de administração.

**Artigo 66 - inciso III** - A Plenária deliberou por remanejar essa atribuição do vice-presidente para o diretor de administração, renumerando-se os demais incisos. **Inciso IV** - a plenária deliberou por remanejar essa atribuição para a competência do diretor de administração. Foram ainda introduzidas as seguintes atribuições ao diretor de administração: **inciso IX** - promover, junto ao mercado, a tomada de preços e outros orçamentos; **inciso X** - praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature labeled 'Sufonec' on the right.



O senhor José Armando, coordenador dos trabalhos, sugeriu a suspensão da AGE e remarcou seu reinício para o próximo dia 11/12/96, às 15:30 horas em 1ª convocação, no restaurante do Fórum de Brasília, conforme determinar o edital de convocação a ser publicado posteriormente.

Nesta data e local, às 16:30 horas em 2ª convocação, teve reinício a 6ª reunião da AGE, que modifica e altera o estatuto social da ASSEJUS, tendo sido aberto os trabalhos pelo Sr. Renato Cysne, Presidente da ASSEJUS que imediatamente passou a presidência dos trabalhos para o senhor José Armando, coordenador da Comissão do Estatuto, que reiniciou a leitura da minuta pelo artigo 67, que trata sobre a competência do Diretor Financeiro, ficando assim a nova redação do estatuto:

**Artigo 67** - os incisos VI e VII foram suprimidos, renumerando-se os demais incisos. A plenária deliberou por introduzir a seguinte atribuição ao diretor financeiro: **inciso VIII** - praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo.

**Artigo 69** - **inciso VII** - A plenária deliberou por suprimir essa atribuição, renumerando-se os demais incisos. A plenária deliberou por introduzir a seguinte atribuição ao diretor de esportes: **inciso VI** - praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo.

**Artigo 70** - **inciso III** - a plenária deliberou por desmembrar essa atribuição em dois incisos: **\*inciso III** - manter sob sua responsabilidade o controle de materiais estocados e o **inciso V** - organizar e manter atualizado o cadastro geral de fornecedores. Prosseguindo, a plenária modificou os seguintes incisos: **inciso IV** - responsabilizar-se pelo inventário dos bens móveis e imóveis da ASSEJUS, apresentando relatório anual à Diretoria Executiva. A plenária deliberou por introduzir a seguinte atribuição ao diretor de patrimônio: **inciso VI** - praticar todos os demais atos pertinentes ao cargo.

**Artigo 72** - **inciso II** - **Trimestralmente**, para analisar a prestação de contas do período, encaminhada pela Diretoria Executiva, emitindo no prazo de 30 dias parecer conclusivo ao Conselho Deliberativo; **inciso III** - Extraordinariamente, quando convocados.

**Artigo 74** - O Conselho Fiscal, quando necessário e mediante aprovação da Assembléia Geral, contratará técnicos ou peritos externos, para proferir parecer, nos casos que envolvam interesse geral ou que esteja impedido técnica ou eticamente, correndo as despesas por conta da ASSEJUS.

**Artigo 75** - A partir do inciso II foi feita a renumeração e suprimido o inciso XII da minuta; **inciso II** - assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo em matéria de sua competência; **inciso VII** - prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da ASSEJUS, sempre que solicitado por qualquer de seus órgãos ou qualquer associado; **inciso IX** - levar ao conhecimento da Assembléia Geral os indícios de irregularidade e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando ao mesmo tempo, os supostos responsáveis e as medidas cabíveis no caso.

**Artigo 76** - A responsabilidade do Conselho Fiscal cessará somente com a aprovação do balanço anual pela Assembléia Geral, salvo se constatada conivência danosa de seus membros ao patrimônio da ASSEJUS, caso em que a responsabilidade de seus conselheiros será apurada conforme a legislação vigente.

**Artigo 78** - **Parágrafo 2º** - No caso da impossibilidade simultânea de um representante e seu suplente continuarem exercendo a sua função, a Diretoria Executiva realizará dentro de 30 dias, eleição naquele Fórum, elegendo o substituto para concluir o mandato.

**Artigo 80** - Cada Fórum terá representantes titulares e suplentes, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 97, escolhidos entre os associados efetivos, com o objetivo de levantar problemas, fazer sugestões e encaminhar as reivindicações dos associados à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, para as devidas providências.

A plenária deliberou por suprimir os artigos 81, 83, 84 e 85 ficando assim a nova redação:





1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILMES

SOB o n.º 25315

**Artigo 81** - O Presidente do Conselho de Representantes ou Membro por este indicado poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

**Artigo 82** - O prazo do mandato dos membros do Conselho de Representantes será de 2 (dois) anos, com direito a reeleições consecutivas.

**Artigo 83** - As eleições para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSEJUS serão realizadas nos anos ímpares, até o dia 10 de outubro, mediante voto secreto e universal de todos os associados no pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 84** - A Diretoria Executiva nomeará, setenta dias antes da data da eleição, uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) associados, encarregada de elaborar o Regimento da Eleição, coordenar o processo eleitoral, inscrever e homologar o registro de chapas, a qual funcionará como instância primária de eventuais recursos, impugnações e resolver os casos omissos.

Neste instante foi solicitada pela plenária e aprovada pela mesa diretora dos trabalhos, a suspensão da AGE, sendo remarcada seu reinício para o próximo dia 13/12/96, às 15:30 horas em 1ª convocação, no restaurante do Forum de Brasília.

Nesta data e local, às 16:30 horas em 2ª convocação, teve reinício a 7ª reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que trata da revisão do estatuto social da ASSEJUS. Os trabalhos foram abertos pelo senhor Presidente da ASSEJUS, Renato Cysne, que passou o comando da mesa para o senhor José Armando, coordenador da Comissão do Estatuto, que deu início a leitura da minuta pelo artigo 85, que trata da eleições, ficando assim a nova redação do estatuto :

**Artigo 85** - A convocação da eleição será feita Comissão Eleitoral, com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência da data marcada para o pleito, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação local e amplamente divulgada aos associados por meio de boletim interno. **Parágrafo 1º** - Não cumprindo a Comissão Eleitoral o determinado neste artigo, caberá aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e aos associados, sucessivamente, fazê-lo dentro de 35 (trinta e cinco) dias antes do pleito, cabendo ao Conselho Fiscal apurar a falta da Comissão Eleitoral, para estudo de responsabilidades e proposta da respectiva penalidade ao Conselho Deliberativo. A plenária deliberou por acrescentar mais um parágrafo ao **artigo 85**, ficando assim a redação: **Parágrafo 2º** - Do Edital de Convocação constará: a) data da eleição, b) locais onde serão instaladas as mesas eleitorais, c) horário do início e do encerramento da votação, d) as condições para inscrição de chapas e de candidatos, e) prazos para impugnação e outras informações que porventura se façam necessárias.

O artigo 90 da minuta foi suprimido, renumerando-se os demais e seu parágrafo único passou a ser o parágrafo 2º do Artigo 85.



**Artigo 86** - A eleição para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita por chapas independentes e autônomas, sem nenhum vínculo entre elas, as quais serão registradas junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias úteis antes do pleito.

**Artigo 87** - O registro das chapas e dos candidatos será homologado pela Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias após o encerramento das inscrições.

**Artigo 88** - Qualquer associado ou grupo de associados poderá requerer impugnação de chapas ou de candidaturas, mediante exposição de motivos encaminhada à Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições. O parágrafo único foi mantido.

**Artigo 89 - inciso VI** - que não tenham renunciado, abandonado ou sido destituídos de cargo eletivo da ASSEJUS, nos 10 (dez) anos anteriores à data do pleito; **inciso VII** - não poderão concorrer às eleições, os associados que tenham sido punidos por questões sociais, administrativas e disciplinares, 12 (doze) meses antes do pleito.




**Artigo 90** - A plenária deliberou por suprimir o parágrafo único e criar dois novos parágrafos, ficando assim a nova redação; **Parágrafo 1º** - Se até a data regulamentar para apresentação de chapa não houver inscrição para qualquer dos órgãos sociais, a Comissão Eleitoral prorrogará por 10 (dez) dias o prazo final para inscrição, convocando os associados por meio de boletim interno para organizarem e comporem a chapa do órgão faltante. **Parágrafo 2º** - Persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral prosseguirá na eleição das chapas inscritas e após proclamar o resultado final, convocará Assembléia Geral Extraordinária para a escolha dos membros do órgão faltante.

**Artigo 91** - O quorum mínimo de votos para validade das eleições será de 1/3 (um terço) dos associados inscritos até a data de abertura da inscrição das chapas.

**Artigo 94** - O resultado das eleições será divulgado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o pleito, mediante relatório da Comissão eleitoral, que o afixará em locais de grande circulação de associados, nos Fóruns e demais dependências do Tribunal de Justiça, para contagem de prazo para impugnação. **Parágrafo 1º** - Qualquer eleitor ou grupo de eleitores poderá requerer à comissão eleitoral a impugnação da eleição, mediante exposição de motivos, dentro de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

**Artigo 95 - Parágrafo único** - A comissão eleitoral dará posse aos eleitos, em Assembléia solene, sendo lavrada ata que será assinada por todos os membros empossados, fazendo-se as ressalvas necessárias, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos.

**Artigo 96** - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de 2 (dois) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva por igual período, vedado o uso de recursos financeiros e materiais da ASSEJUS para fins eleitorais, sob pena de inelegibilidade ou posterior cassação do mandato.

**Artigo 97 - Parágrafo único** - Cada fórum elegerá um, dois ou três representantes, com o respectivo suplente, para o Conselho de Representantes, segundo o critério de possuir, respectivamente, até 20 (vinte), de 21 (vinte e um) a 60 (sessenta) e mais de 60 (sessenta) associados na circunscrição.

**Artigo 98 - Parágrafo 1º** - A perda do mandato será declarada por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, observadas as exigências estatutárias.

**Artigo 99** - Ocorrendo renúncia ou destituição coletiva do Conselho Deliberativo, o Presidente da ASSEJUS ou o Presidente do Conselho Fiscal, respectivamente, convocará Assembléia Geral Extraordinária, a fim de constituir Conselho Deliberativo Provisório, composto de 7 (sete) membros, que completará o mandato. **Parágrafo Único** - Se a renúncia ou destituição ocorrer faltando mais de 1 (um) ano para o término do mandato do Conselho renunciante, o Presidente da ASSEJUS realizará, dentro de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, novas eleições para o Órgão Social renunciante ou destituído.

Devido ao adiantado da hora, a mesa diretora dos trabalhos suspendeu a AGE, remarcando seu reinício para o dia 18/12/96, às 15:30 horas em 1ª convocação, no restaurante do Fórum de Brasília, conforme edital de convocação a ser publicado posteriormente.

Nesta data e local, às 16:30 horas em 2ª convocação, teve reinício a 8ª reunião da AGE que discute a revisão do estatuto social da ASSEJUS. Os trabalhos foram abertos pelo senhor Presidente da Assejus, Renato Cysne, que passou a presidência da mesa diretora ao senhor José Armando, coordenador da Comissão do Estatuto, que reiniciou a leitura da minuta pelo artigo 101, que trata do empate na apuração dos votos, ficando assim a nova redação do estatuto:

**Artigo 101** - Se houver empate na apuração dos votos entre chapas concorrentes ao mesmo Órgão Social, a Comissão Eleitoral proclamará vencedora a chapa em que: . Neste artigo a plenária deliberou por criar dois incisos, ficando assim a redação: **inciso I - DIRETORIA EXECUTIVA:** O candidato a presidência que tenha o número de inscrição mais antigo; **inciso II - CONSELHO FISCAL E**





**CONSELHO DELIBERATIVO:** a chapa que contiver o membro com número de inscrição mais antigo na ASSEJUS.

**Artigo 102** - Durante as eleições, a Comissão Eleitoral adotará todas as medidas que possibilitem a participação de todos os associados lotados nos fóruns e demais dependências da Justiça do Distrito Federal.

**Artigo 104** - O exercício financeiro da ASSEJUS terá seu início em 1º de novembro, encerrando-se em 31 de outubro do ano seguinte, coincidindo com a gestão administrativa.

**Artigo 105** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, sendo exigida a presença mínima da maioria simples de associados em 1ª (primeira) convocação e deliberando com qualquer número de associados, em 2ª (segunda) convocação.

**Artigo 106** - O primeiro Conselho Deliberativo eleito por este Estatuto, elaborará o Regimento Interno da Associação, 180 (cento e oitenta dias) após sua posse, para posterior aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

A plenária deliberou por suprimir totalmente o artigo 113 da minuta proposta, renumerando-se os demais artigos.

**Artigo 108 - Parágrafo Único** - Fica estipulado, o valor mensal de até 5 (cinco) salários mínimos para utilização por parte da Diretoria Executiva, a título de Suprimento de Fundos, em caráter excepcional, que poderá ser requerido por seus membros, mediante comprovação da respectiva despesa.

A plenária deliberou por remanejar o artigo 118 da minuta proposta para o final do Estatuto, renumerando-se os demais artigos.

**Artigo 112** - No caso de destituição de todos os membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva por decisão da Assembléia Geral, esta convocará nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sendo eleita, na ocasião, uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros para gerir, administrar e tomar todas as providências para a realização das eleições.

**Artigo 113** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, excepcionalmente eleitos em 23 de agosto de 1996 e empossados em 19 de setembro de 1996, deverão cumprir seus mandatos até 31 de outubro de 1997, podendo concorrer à reeleição e obrigando-se ao cumprimento integral do presente Estatuto.

Após vários debates a plenária deliberou por acrescentar os seguintes artigos à minuta, fazendo-se a renumeração final de todos os artigos, ficando assim a redação dos artigos introduzidos:

**Artigo 114** - Será considerada dependência da ASSEJUS, os seus espaços físicos, bem como aqueles que estão sob sua tutela e administração.

**Artigo 115** - O Conselho Deliberativo e o Conselho de Representantes previstos neste Estatuto terão sua primeira eleição em 10 de outubro de 1997, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - O Conselho Deliberativo eleito, proporá à Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta), o Código de Ética da entidade.

**Artigo 116** - O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica da ASSEJUS, revogando e substituindo totalmente o que se encontra registrado sob o número 703 do Livro A-3, em 28/07/82, protocolado sob o número 1346 da mesma data, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registros de Títulos e Documentos do Distrito Federal.

Ao final dos trabalhos, o senhor José Armando, coordenador da Comissão de revisão do estatuto, congratulou os associados presentes e a mesa diretora pelo excelente trabalho realizado ao longo das assembleias, salientando o apoio dado à Comissão do Estatuto pela atual direção da ASSEJUS, representada pelo senhor Renato Cysne, afirmando ainda que a revisão das normas estatutárias é um





1.º OFÍCIO BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N.º 25315

importante passo para a regularidade e transparência da gestão administrativa da nossa associação, aumentando o grau de responsabilidade, participação e representatividade dos associados, fato inexistente no agora, antigo estatuto. O senhor Renato Cysne, Presidente da ASSEJUS, parabenizou o senhor Armando pela condução dos trabalhos ao longo desses dois meses, salientando ainda que há muita coisa por fazer para melhorar os serviços oferecidos pela ASSEJUS, prometendo muito empenho e trabalho para elevar o nível do nosso órgão de representação, cujo primeiro passo foi dado com a aprovação do novo estatuto. Nada mais foi discutido ou encaminhado, encerrando-se essa Assembléia Geral Extraordinária às 19:00 horas. Eu, Iolanda Alves Sette e Severina Eugênia Silva, secretariamos e por isso lavramos a presente ata que será assinada pelos membros da Comissão do Estatuto, pelo senhor Presidente da ASSEJUS e por dois associados presentes.

*Jose Armando P. Silva*  
JOSE ARMANDO PEREIRA DA SILVA

*Jesus Isamar Guimarães*  
JESUS ISAMAR GUIMARÃES

*Patricia Soares Sette*  
PATRICIA SOARES SETTE

*Síntia Maria Guimarães Corrêa*  
SÍNTIA MARIA GUIMARÃES CORRÊA

*François Pereira Amorim*  
FRANÇOIS PÉREIRA AMORIM

*Renato Cavalcanti e Cysne*  
RENATO CAVALCANTI E CYSNE

*Ramiro Luiz Ferreira Junior*  
RAMIRO LUIZ FERREIRA JUNIOR

*Agostinho R Galvão*  
AGOSTINHO R GALVÃO

*Severina Eugênia Silva*  
SEVERINA EUGÊNIA SILVA

*Iolanda Alves Sette*  
IOLANDA ALVES SETTE

CARTÓRIO MARCELO RIBÁS  
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
SUPER CENTER - E.L. VERÂNCIO 2.000  
SCS, Q. 08, Ed. B-03, Bloco 10-2, 1.º Andar  
Brasília - DF - Fone 224-4028  
Registrado e Arquivado sob o n.º  
103 07/182  
em 28  
Deu fé 01 OUT 1997  
Brasília  
Tribun. Marceio Cassiano Ribas  
Substit. Geral do Cartório A. Rodrigues  
Paulo Roberto Salum Vieira  
Lúcia Helena Gomes  
Alexandra Ferreira da Silva  
Edison Miguel Pereira

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSEJUS

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### ATA DA REUNIÃO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e três (27/06/2003), às 17h, em segunda convocação, conforme previsto no art. 32, inciso IV, no auditório Sepúlveda Pertence, localizado no bloco "A", térreo do Fórum de Brasília, teve início a Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo da ASSEJUS, conforme determina o art. 48, inciso I e II, do Estatuto Social. O Sr. José Armando Pereira da Silva, Presidente do Conselho Deliberativo da ASSEJUS e presidente dos trabalhos da Assembléia Geral, leu a ordem do dia, contida no edital de convocação, publicado no dia 23 de junho do corrente mês, tendo como objetivo conhecer e homologar o resultado da consulta prévia feita por meio eletrônico na intranet/TJDF em todos os fóruns do Distrito Federal e ao final deliberar sobre a aprovação do texto da revisão do estatuto social e da criação do Código de Ética da ASSEJUS. O Sr. Armando expôs que o texto elaborado pela Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto, composta pelo Relator Conselheiro Danilo Lacerda Moraes, pelo Conselheiro Luzmar Batista Araújo e por ele próprio, cumpriu o cronograma geral de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo em março passado, para sistematizar e estruturar as alterações no texto do estatuto social, juntamente com a Comissão de Elaboração do Código de Ética que ficou a cargo da Relatora Conselheira Ana Cristina Castro, auxiliada pela Conselheira Wanderly Melo e pela servidora Ana Cristina Vendramini, que apresentaram o texto final do Código de Ética, anexado ao texto do estatuto revisado. A mesa dos trabalhos foi composta e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sr. José Armando Pereira da Silva, pelo Relator da Comissão de Revisão, sr. Danilo Lacerda, pelo representante do Conselho Fiscal, sr. Luiz Carlos Soares e pela Secretária Geral do Conselho Deliberativo, Conselheira Ana Cristina Castro. Nenhum membro da Diretoria Executiva compareceu à Assembléia Geral e nem se fez representar na mesa de trabalhos. O sr. Armando, presidindo a Assembléia Geral, registrou a presença dos representantes dos Fóruns de Taguatinga, Ceilândia, Gama, Planaltina, Brazlândia, Paranoá e Samambaia, lamentando a ausência de representantes do Fórum de Sobradinho. Fez relato sobre os trabalhos da Comissão de Revisão, que se iniciaram em março passado, com a publicação do cronograma geral de trabalho, contendo os prazos para apresentação de sugestões ao texto original do estatuto e a sistematização que foi adotada para elaboração do relatório final, até os procedimentos que se encerraram nesta Assembléia. O





Presidente do Conselho Deliberativo ressaltou, ainda, o sucesso da iniciativa da consulta prévia feita por meio eletrônico, via intranet/tjdf, quando se procurou dar representatividade à opinião dos associados lotados em todos os fóruns do DF sobre as mudanças no estatuto social. Em seguida expôs o resultado da consulta prévia sobre o texto revisado do estatuto e do Código de Ética, apurado em todo o Distrito Federal, incluindo Brasília, com o seguinte resultado: 377 (trezentos e setenta e sete) associados se manifestaram favoráveis à aprovação do texto, 10 (dez) associados se manifestaram contrários e 25 (vinte e cinco) associados se abstiveram de opinar, totalizando 412 (quatrocentos e doze) consultas, o que representa mais de 90% (noventa por cento) de aprovação ao trabalho elaborado pela Comissão de Revisão, o que se constituiu em um forte parâmetro para a decisão da Assembléia Geral. Em seguida, solicitou à secretária da Assembléia que juntasse a estatística geral, o relatório nominal dos consultados e o cronograma geral de trabalho à ata da Assembléia para o posterior registro. O sr. Armando passou a palavra ao Conselheiro Danilo Lacerda, Relator da Comissão de Revisão, para explicar pontualmente as principais mudanças no estatuto e esclarecer quaisquer dúvidas dos associados em relação ao texto a ser votado em seguida. O Conselheiro Danilo fez breve exposição sobre a pesquisa realizada em outros textos normativos. Comentou, ainda, a pouca participação dos associados com sugestões, afirmando que o estatuto da ASSEJUS servirá de base para outras associações, devido ao elevado grau de detalhes que busca aperfeiçoar a gestão administrativa e financeira, com maior responsabilização dos dirigentes e dos órgãos sociais. O Conselheiro Danilo agradeceu a deferência da mesa diretora e solicitou que os trabalhos fossem conduzidos pelo presidente do Conselho Deliberativo, que foi o órgão que convocou a Assembléia Geral, não querendo usurpar essa nobre missão do Conselho. O sr. Armando retomou os trabalhos da mesa e passou a relatar as principais mudanças no estatuto, começando pela criação do fundo de reserva, com base em 2% sobre o valor total da consignação arrecadada e repassada mensalmente pelo TJDF, explicando que não se trata de novo encargo para o associado, como chegou a insinuar uma correspondência eletrônica recebida por ele antes da Assembléia, emitida por pessoa desconhecida. Explicou que o fundo de reserva será utilizado para questões emergenciais e não previstas no orçamento anual, exemplificando a questão com um possível gasto extraordinário na ação judicial em curso na 9ª Vara Cível de Brasília, movida pelo ex-associado, ex-advogado da ASSEJUS e marido da presidente destituída em 1995/1996, que pleiteia receber da Associação a importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por pretensos serviços executados em 1994. Outra mudança foi a limitação da folha salarial a 40% (quarenta por cento) do valor total da consignação mensal, excluindo-se a taxa extra. O objetivo é canalizar a maior parte dos recursos dos associados para cumprir as metas sociais da ASSEJUS. Outro ponto importante é a devolução de valores aos cofres da Associação, quando despesas realizadas não tenham autorização orçamentária ou o respaldo

Armando

J

J

Armando

Armando

Armando

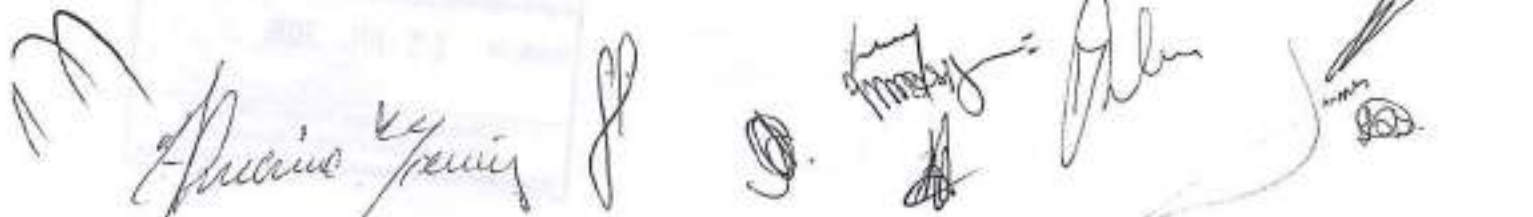


formal do Conselho Deliberativo. Foi citado o caso recente da devolução de valores referentes a ticket alimentação e o valor excedente na conta do telefone celular utilizado pelo presidente da Diretoria Executiva. Continuando com a exposição, o sr. Armando abordou outro dispositivo criado no estatuto que será de grande valia para os novos diretores que é a obrigatoriedade da transição administrativa e financeira entre as diretorias que se sucedem no período eleitoral e que não fazem a prestação de contas aos novos dirigentes. Explicou que essa medida foi inspirada na transição do Governo Federal ocorrida no ano passado e citou o exemplo claro do sr. Iveraldo Vasconcelos que assumiu a Diretoria Executiva em 2001 sem conhecer os problemas dos contratos com a XEROX do Brasil e o prejuízo que isto estava causando à Associação, além de não receber formalmente os saldos bancários da ASSEJUS. Criou-se também a obrigatoriedade de realização de Inventário Geral de Bens a cada seis meses, o qual vem sendo solicitado pelo Conselho Fiscal em pareceres anteriores e que tem reflexos na área contábil. Prosseguindo no relato, o sr. Armando falou da criação de novos órgãos auxiliares, além dos já conhecidos, como a Comissão de Obras, a Comissão Eleitoral e a Comissão de Revisão do Estatuto, os quais, apesar de existirem formalmente, não constam na estrutura do estatuto. Afirmou que a criação de novos órgãos auxiliares visa melhorar o desempenho dos órgãos sociais, em suas diversas atribuições, descentralizando atividades, sendo obrigatória a presença de associados na sua composição com a indicação em Assembléia. Outro ponto importante destacado pelo sr. Armando é quanto a apresentação obrigatória do fluxo de caixa mensal até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando a movimentação financeira da Associação, constituindo-se em direito fundamental dos associados. Outra alteração foi a diminuição do *quorum* para validade das eleições gerais, que passa a ser de um quarto dos associados filiados na data da abertura das inscrições, evitando-se os problemas recentes que levaram a questão judicial na última eleição. Foram criadas também novas condições para as candidaturas aos órgãos sociais. Neste momento o sr. Armando foi questionado sobre a construção do clube e do ginásio de esportes. Fez breve histórico sobre a taxa extra e sobre a construção em etapas do clube, informando que a Assembléia Geral realizada em março de 2002 decidiu não construir o ginásio de esportes e conclamou os associados presentes para conhecerem a sede social neste sábado, na festa junina de inauguração da terceira etapa do clube. Informou ainda que a última etapa deverá ser licitada em setembro e que a Comissão de Obras tem se esforçado para otimizar os espaços do clube para torná-lo um ambiente aconchegante. O sr. Luciano Moraes, associado na condição de servidor aposentado, enalteceu os trabalhos da Comissão de Revisão, parabenizando seus membros pelo zelo e lisura na condução dos trabalhos e elogiou as mudanças feitas no texto, que visam dar segurança, responsabilidade e transparência à gestão financeira da Associação. O representante do fórum do Gama, sr. Antônio Cândido, pediu a palavra e reclamou da pouca atenção dispensada pela

Luciano Moraes



ASSEJUS aos colegas do Gama, sendo acompanhado na reclamação pelos representantes de Brazlândia e Planaltina. O sr. Armando, como membro do Conselho Deliberativo, relatou o esforço da atual Diretoria Executiva para melhorar os serviços nas cidades satélites com iniciativas como: firmar convênio com locadoras particulares para atender aos fóruns que não contam com esse tipo de serviço; criação de evento mensal envolvendo cada um dos fóruns para que os associados possam conhecer o clube social e, no caso específico do Gama, explicou que já existem estudos em andamento junto à Secretaria de Recursos Humanos para instalação, em parceria com a ASSEJUS, de uma pequena academia naquele fórum. Relatou também o esforço dos diretores, neste primeiro semestre, em fazer um saneamento administrativo, sendo auxiliados pelo atual assessor jurídico. Lamentou a ausência dos membros da Diretoria Executiva para prestar maiores esclarecimentos aos associados presentes, comprometendo-se a repassar as reclamações o mais breve possível. Neste ponto um dos associados solicitou ao presidente da mesa que não se alongasse muito em seus esclarecimentos e sugeriu que fosse iniciada a votação do texto final da revisão do estatuto e do Código de Ética e que se evitassem discussões paralelas sobre assuntos que não guardassem relação com o estatuto. A presidente da Comissão Eleitoral, sra. Maria Auxiliadora Lopes, solicitou a palavra para agradecer à Comissão de Revisão as alterações na parte eleitoral que foram feitas no texto para melhorar os trabalhos da comissão, citando o aumento do prazo final para homologação das chapas que passou de três para cinco dias, dentre outras. Aproveitando a oportunidade, o sr. Armando informou à Assembléia que a Comissão de Revisão acresceu ao texto do estatuto, durante a revisão, dispositivo que trata, em caso de inércia do Conselho Deliberativo, quando do recebimento do relatório final da Comissão de Ética, sugerindo punição a membros dos órgãos sociais, sendo incluído então no texto, parágrafo que estabelece prazo para a ação do Conselho e autorização para a Comissão de Ética convocar diretamente a Assembléia para encaminhar a punição sugerida no relatório, sendo o dispositivo elogiado pelos associados presentes. O Sr. Armando expôs ainda que diversas outras mudanças foram feitas no texto revisado do estatuto para esclarecer melhor os dispositivos, detalhando procedimentos e prazos. Citou ainda a situação de membro de órgão social que se candidate a cargo eletivo no legislativo local ou federal, sendo necessário pedir o afastamento temporário da ASSEJUS. Lembrou que todas as situações de infrações e penalidades previstas no estatuto estão contidas no Código de Ética, desejando que a Comissão de Ética a ser instalada nunca tenha que ser acionada. Feitos os esclarecimentos e supridas as dúvidas, o presidente da mesa de trabalhos indagou aos associados se existia mais alguma questão a ser encaminhada e se todos estavam devidamente esclarecidos e em condições de votar o texto final revisado do estatuto, lembrando mais uma vez que a consulta prévia encerrada nesta data foi um parâmetro importante para avaliar a vontade dos associados nos fóruns e no TJDF, cabendo à Assembléia Geral, como órgão máximo e

A series of handwritten signatures and initials are located at the bottom of the page. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, a circular stamp or mark, another signature, and a final signature on the right side. The signatures are in black ink and vary in style, some being more cursive and others more blocky.



soberano da Associação, votar e aprovar em definitivo o texto revisado do estatuto que foi submetido à apreciação dos associados ao longo de três meses. O plenário se manifestou afirmativamente, pedindo que se iniciasse a votação. O sr. Armando, presidindo a mesa de trabalhos, encaminhou a votação, indagando ao plenário quem concordava com o texto revisado do Estatuto e do Código de Ética apresentado pela Comissão de Revisão e amplamente divulgado aos associados durante a semana. Foram registrados 18 (dezoito) votos pela aprovação do novo texto do estatuto social da ASSEJUS e do texto relativo à elaboração do Código de Ética, nenhum voto contrário foi registrado e nenhuma abstenção foi manifestada. Na seqüência, o presidente da mesa diretora declarou aprovado, por unanimidade de votos dos associados presentes, o novo texto do Estatuto Social da ASSEJUS, juntamente com o Código de Ética. Terminada a deliberação, o associado Marcos Bittencourt entrou no recinto solicitando discutir alterações no estatuto e afirmando ser contra a aprovação do texto. O sr. Armando explicou ao associado que as dúvidas e outros esclarecimentos foram encaminhados no início da Assembléia, não cabendo, naquele momento, após encerrada a votação, novas discussões sobre o texto, comprometendo-se, no entanto, em receber as sugestões, mesmo que intempestivas, após a reunião, e encaminhá-las à Comissão de Revisão para avaliação. O Presidente da mesa alegou ainda que as propostas deveriam ter sido enviadas e discutidas pelo associado dentro dos prazos previstos no cronograma geral de trabalho e da sistematização adotada pela Comissão de Revisão, que era o foro competente para essa discussão, cabendo à Assembléia Geral nesta data, a apreciação e aprovação do texto final revisado do estatuto. Lembrou que o documento foi amplamente divulgado aos associados a partir da segunda quinzena de junho até a data de hoje, tomando por base ainda a opinião dos associados apurada na consulta prévia feita pela intranet/tjdf em todos os fóruns do Distrito Federal. O sr. Armando argumentou com os presentes que em consideração ao associado e, respeitando seu direito de votar, reconhecendo ainda seu esforço em participar da Assembléia, mesmo o associado chegando ao final da reunião, decidiu reabrir a votação para que fosse consignado o voto contrário do associado Marcos Bittencourt. Feito novamente o encaminhamento e consulta ao plenário da Assembléia, que se reuniu para deliberar a aprovação do texto revisado do estatuto social e da criação do Código de Ética, ficaram registrados 18 (dezoito) votos a favor da aprovação do texto revisado, 01 (um) voto contrário ao texto e nenhum voto de abstenção. Encerrada a votação, o sr. Armando, presidindo a Assembléia Geral, declarou aprovado o novo texto revisado do Estatuto Social da ASSEJUS e do Código de Ética, informando ao plenário que os dois textos aprovados nesta data, passarão por uma revisão ortográfica e elaborado um sumário geral, antes de serem encaminhados ao cartório de registro de títulos e documentos e que, posteriormente, depois de registrado, será enviado por meio eletrônico a todos os associados e disponibilizado no site da ASSEJUS na internet para amplo conhecimento das novas normas estatutárias.

*Armando* *J. J.* *Luiz* *Alves* *Antônio*







PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

INTRANET

## Consulta Prévia sobre o novo Estatuto e Código de Ética da ASSEJUS

Consulta Prévia Sobre o Estatuto				
Circunscrição	Sim	Não	Abstenção	Total por Circunscrição
BRASILIA	283	7	13	303
BRAZLANDIA	9	0	3	12
CEILANDIA	13	0	0	13
GAMA	19	1	4	24
PLANALTINA	9	0	0	9
SOBRADINHO	7	1	3	11
TAGUATINGA	18	1	2	21
PARANOÁ	6	0	0	6
SAMAMBAIA	13	0	0	13
TOTAL	377	10	25	412

Consulta Prévia Sobre o Código de Ética				
Circunscrição	Sim	Não	Abstenção	Total por Circunscrição
BRASILIA	286	4	13	303
BRAZLANDIA	9	0	3	12
CEILANDIA	13	0	0	13
GAMA	19	1	4	24
PLANALTINA	9	0	0	9
SOBRADINHO	9	0	2	11
TAGUATINGA	19	0	2	21
PARANOÁ	6	0	0	6
SAMAMBAIA	13	0	0	13
TOTAL	383	5	24	412



**\* A S S E J U S \***

**C R O N O G R A M A G E R A L**

<b>ESTATUTO</b>		<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>
RELATOR : <b>DANILO MORAIS LACERDA</b> danilo.lacerda@tjdf.gov.br	SUB-RELATOR : <b>LUZMAR BATISTA DE ARAUJO</b> luzmar.araujo@tjdf.gov.br	RELATORA : <b>ANA CRISTINA CASTRO</b> ana.castro@tjdf.gov.br  SUB-RELATORA : <b>WANDERLY MELO</b> wanderly.melo@tjdf.gov.br
<b>Histórico</b>		
<b>DATA INICIAL</b>	<b>ESTATUTO</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>
10 MAR 2003	<u>COMISSÃO REVISORA</u> Divulgação oficial do cronograma de revisão de estatuto social e do texto original do estatuto para conhecimento e análise dos associados.	<u>COMISSÃO CÓDIGO DE ÉTICA</u> Divulgação oficial do cronograma de elaboração do Código de Ética para conhecimento e análise dos associados.
10 MAR 2003		
11 MAR 2003	<u>ASSOCIADOS E ÓRGÃOS SOCIAIS</u> Apresentação de proposta de revisão indicando o artigo, inciso, parágrafo e alínea a ser modificado, bem como a respectiva justificativa. (30 dias)	<u>ASSOCIADOS E ÓRGÃOS SOCIAIS</u> Apresentação de propostas indicando o artigo, inciso, parágrafo e alínea a ser modificado, criado ou excluído bem como a respectiva justificativa. (30 dias)

1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME  
BOB O N.º 0058387



SUB O N° 0053387  
 05 JUN 2003

10 ABR 2003	<p><u>COMISSÃO REVISORA</u>                  Análise das propostas e apresentação de 1ª                  minuta de revisão do Estatuto</p>	<p><u>COMISSÃO REVISORA</u>                  Análise das propostas e apresentação de 1ª minuta                  do Código de Ética.</p>	08 MAI 2003
09 MAI 2003	<p><u>COMISSÃO REVISORA</u>                  Publicação da 1ª minuta de revisão do                  estatuto aos associados para                  conhecimento, análise e propositura de                  novas emendas à Comissão Revisora</p>	<p><u>COMISSÃO CÓDIGO DE ÉTICA</u>                  Publicação da 1ª minuta de elaboração do                  Código de Ética aos associados para                  conhecimento, análise e propositura de novas                  emendas à Comissão.</p>	09 MAI 003
10 MAI 2003	<p><u>ASSOCIADOS E ÓRGÃOS SOCIAIS</u>                  Apresentação de proposta Quanto aos artigos,                  incisos, parágrafos e alíneas, nos quais se                  propõe alteração/criação/extinção ao texto da                  1ª minuta. A proposta deverá ser                  acompanhada da respectiva justificativa. (15                  dias) <i>Obs: Solicitamos que as propostas                  enviadas na 1ª etapa NÃO SEJAM                  REENCAMINHADAS, visto que as mesmas já                  foram devidamente analisadas e NÃO SERÃO                  OBJETO DE NOVO EXAME.</i></p>	<p><u>ASSOCIADOS E ÓRGÃOS SOCIAIS</u>                  Apresentação de proposta quanto aos artigos,                  incisos, parágrafos e alíneas, nos quais se propõe                  alteração/criação/extinção ao texto da 1ª minuta.                  A proposta deverá ser acompanhada da respectiva                  justificativa. (15 dias) <i>Obs: Solicitamos que as                  propostas enviadas na 1ª etapa NÃO SEJAM                  REENCAMINHADAS, visto que as mesmas já foram                  devidamente analisadas e NÃO SERÃO OBJETO DE                  NOVO EXAME.</i></p>	26 MAI 2003
27 MAI 2003	<p><u>COMISSÃO REVISORA</u>                  Análise das propostas e apresentação de                  relatório final da revisão e atualização do                  estatuto ao Conselho Deliberativo (10 dias)</p>	<p><u>COMISSÃO DE ÉTICA</u>                  Análise das propostas e apresentação de relatório                  final da elaboração do Código de Ética ao                  Conselho Deliberativo (10 dias)</p>	05 JUN 2003

06 JUN 2003	<u>CONSELHO DELIBERATIVO</u> Análise e aprovação do relatório final da revisão do Estatuto ( 5 dias)	<u>CONSELHO DELIBERATIVO</u> Análise e aprovação do relatório final do Código de Ética ( 5 dias)	13 JUN 2003
16 JUN 2003	<u>CONSELHO DELIBERATIVO</u> Publicação com ampla divulgação aos associados em todos os fóruns do relatório final da revisão do estatuto	<u>CONSELHO DELIBERATIVO</u> Publicação com ampla divulgação aos associados em todos os fóruns do relatório final do Código de Ética	27 JUN 2003
23 JUN 2003	<u>ASSOCIADOS</u> Consulta prévia por votação eletrônica na intranet sobre a revisão do Estatuto e do Código de Ética nos Fóruns e no TJDF.	<u>ASSOCIADOS</u> Consulta prévia por meio de votação eletrônica na intranet sobre a criação do Código de Ética e da Revisão do Estatuto Social nos fóruns do Distrito Federal e outras dependências do TJDF.	25 JUN 2003
27 JUN 2003	<u>CONSELHO DELIBERATIVO</u> Divulgação do resultado final da consulta prévia com a votação eletrônica a cerca da revisão do Estatuto e criação do Código de Ética.	<u>CONSELHO DELIBERATIVO</u> Divulgação do resultado final da consulta prévia com a votação eletrônica realizada nos fóruns a cerca do novo Código de Ética e da Revisão do Estatuto.	27 JUN 2003
27 JUN 2003	<u>ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</u> Aprovação da revisão do Estatuto Homologação do resultado da consulta prévia realizada nos fóruns do Distrito Federal a cerca da revisão do Estatuto e a criação do Código de Ética. OBS : A Assembléia Geral será realizada única e exclusivamente para deliberar sobre a homologação do RESULTADO.	<u>ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</u> Homologação do resultado da consulta prévia realizada nos fóruns do Distrito Federal a cerca da revisão e atualização do Estatuto Social e do Código de Ética. OBS : Não serão recebidas novas propostas durante a Assembléia.	27 JUN 2003

808 0 N°

0053387





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓ

INTRANET

## Consulta Prévia sobre o novo Estatuto e Código de Ética da ASSEJUS

### Relatório Final da Consulta Prévia do Estatuto e do Código de Ética Brasília

Nome	Matricula
ABDIAS TRAJANO NETO	309023
ABRAHAN MOYSES MELUL	310457
ADILEIDE FERREIRA RIBEIRO	309877
ADRIANE ROCHA BRANDT RODRIGUES	311581
AFRANIO JOSE VIEIRA DA SILVA	311376
ALACYR DE QUEIROZ MACIEL	308060
ALAIDE MARIA DIAS MAGALHAES	311260
ALCENYR DE FREITAS MACIEL SANTOS	308061
ALESSANDRA CRISTINE AMORIM DE CARVALHO	309917
ALESSANDRA LEAL SILVA BRANDAO	309860
ALEXANDRE SILVA VAZ	310746
ALFREDO HOLINGER DE SOUZA FILHO	309759
ALUIZIO JACINTO DE OLIVEIRA	307952
ANA CRISTINA DOS ANJOS	308850
ANA CRISTINA PUPE DE BRITO	336
ANA CRISTINA SILVA DE CASTRO	309878
ANA PAULA MARTINS DE FREITAS	310058
ANANIAS DAMASCENO DOS SANTOS	308852
ANASTACIO RAIMUNDO BARBOSA FILHO	310432
ANDERSON CARNEIRO DE MORAIS SA	311854
ANDRE IUNES OKAMOTO	311544
ANTONIA MARIA BARBOSA DE ARAUJO LOPES	310682
ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUZA	308093
ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA	298
ANTONIO CARLOS MACHADO FARIA	280
ANTONIO EDSON LIRA ANDRADE	308495
ANTONIO FRANCISCO XAVIER	307687
ANTONIO GOMES DA COSTA NETO	310861
ANTONIO GONCALVES DE SOUSA	310646



ANTONIO LUCIANO DE MORAIS	2310161
ANTONIO RICARDO FARIA DE LIMA	309904
AQUILINA LUIZA DA CONCEICAO DE MORAES	123
ARIOVALDO DIAS FURTADO	313087
AUBERGS LOPES NEVES	311163
BEN-HUR ALEXANDRE VENTURINI	311800
BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA	30719
BENEDITO BENTO DO REGO	2408966
BENIVALDO VIEIRA DE SA	308095
BERNADETE DE LIMA SANTOS	30720
BRUNO AMERICO CARNEIRO SANTOS	311087
CAMILA CHRISTINE RAMOS DA CRUZ	312595
CARLA NETTO SCHLAG	346
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	129
CARLOS CESAR RICKEN VANDERLINDE	309851
CARMELITA DE MENDONCA	307538
CASSIA REGINA DE MATTÓS FERREIRA	310613
CATARINA MARIA ELIAS	308451
CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO	309692
CHIRLEY APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO	310364
CICERO DE ASSIS SOARES	308509
CID MOREIRA	310293
CINTIA TEREZA RIBEIRO	310246
CLAUDIA TEIXEIRA GOMES DE OLIVEIRA	310388
CLAUDIO CICERO FERREIRA	310060
CLAUDIO CRUZ COSTA	310749
CLAUDIO DA CUNHA COELHO	310419
CLAUDIO LISBOA DE SOUZA	311442
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA	309256
CLECIO JULIANO SILVA SOARES	311021
CLETON CARDOSO	308666
CRISTIANE MORAIS DE AZEVEDO	309444
CRISTOVAM BEZERRA TAVARES	307763
CYNTHIA CARVALHO BRANCO VITORIANO XAVIER	312989
CYNTHIA DE MELO CASADO	311569
DAIZE APARECIDA G. DA C. BRANDAO	310681
DANIEL ACRISIO DO NASCIMENTO	308135
DANIELA FARIAS DE ANDRADE	312067
DANIELA LIMA DE ALENCAR MOTA	312423
DANILO MORAIS LACERDA	309653

DECIO FERNANDES MARRA	003700
DECLIEUX DIAS DANTAS	277
DENISE MARIA PALMA ORENHA	310223
DINAISA DIAS DA SILVA DOS SANTOS	309596
DIVINO ROBERTO DE BARROS	309603
DORA APARECIDA DE OLIVEIRA	307740
EDLENE SANTOS DA TRINDADE	308314
EDMAR PEREIRA DA SILVA	307495
EDNA LUCIA PONTES	307478
EDSON ALVES MORAES	307995
EDSON LEONARDO DALESCIO SA TELES	311986
EDSON PEREIRA DE SANTANA	2410997
EDSON VILELA DE MORAIS NETO	308648
EDUARDO DE CAMPOS AMARAL	308313
EGINALDO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	310446
EGNALDO SOUZA DOS SANTOS	311710
ELIANA GOMES DE OLIVEIRA MOREIRA	30731
ELIANA MARTINS DE OLIVEIRA COSTA	308698
ELIANA SOUZA FEITOSA DA SILVA	307442
ELIZABETE SALES TOGAWA	145
ELIZABETH CARVALHO DE AZEVEDO	309767
ELIZANGELA CALDAS BARROCA	309686
ELVANITA CRISTINA PEREIRA COSTA	310798
EMERSON DOS REIS BARROS	311789
EMILIA MARIA ALVES DA NOBREGA	310714
ESTHER GILDA DREFAHL	309858
EUFRASIO NOVAIS FILHO	310273
EVANDO LOPES FEIJAO	313076
FELIPE BASTOS REMIGIO	307877
FERNANDO ALBERTO SANTORO AUTRAN JUNIOR	311098
FERNANDO SANTOS PEREIRA	309538
FLAVIA BARROS DA SILVEIRA	312437
FLAVIA MATIAS PEREIRA	311919
FRANCE HELENA PEREIRA	307711
FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JUNIOR	311714
FRANCISCO HEANES MEDEIROS LIMA	312838
FRANCISCO JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA	308443
FRANCISCO MARTINS COSTA	307924
FRANCISCO XAVIER DE CASTRO	309307
GALVANICE CORDEIRO DE SOUZA	307983



GEANINE MELO E SOUZA	311037
GELSON DE SOUSA BARROS	310962
GELSON DE SOUZA LEITE	309921
GEORGE HENRIQUE VASCONCELOS	312419
GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	308843
GERALDO FERREIRA DA CRUZ	311444
GIONE MARISIA MODESTO VIEIRA	307310
GIOVANE MARTINS DA SILVA	309478
GIOVANNI FIALHO NETTO	307747
GLAUCE CRISTINA GONCALVES	310228
GLAUCIA CASTRO MACHADO	308782
GUSTAVO FERREIRA ALVES	312998
HELDA MARIA DA SILVA	312223
HENRIQUE CARVALHO SANTOS	312201
HILDA CELINA AMARO DE MELO	362
HUMBERTO OLIVEIRA NUNES FILHO	310801
IDALICE FERREIRA MAIA	311011
INES MARIA FILIZOLA SALMITO	308813
IOLANDA ALVES SETTE	308563
IRAMA FREITAS DE OLIVEIRA	307800
ITACIRA PINHEIRO DE C RIBEIRO	307738
IVA TEIXEIRA DA SILVA	312424
IVALDO NATIVIDADE RIBEIRO	311833
IVERALDO DE VASCONCELOS SOARES	307862
IVONNILSON BRITO GUIMARAES	307759
JADER SEBBA DE CASTRO	369
JAILTON MANGUEIRA ASSIS	311811
JEFFERSON REINALDO REZENDE	311364
JESUS ISAMAR GUIMARAES	30743
JESUS NAZARENO CHAVES DOS SANTOS	311004
JOACIR GOMES DOS SANTOS	311874
JOAO BATISTA CORREIA DE SOUSA	307998
JOAO HENRIQUE DE CARVALHO COSTA	310897
JORGE RODRIGUES FONTES	288
JOSE ALEXANDRE RICARTE DOS SANTOS	310803
JOSE ALVES CAVALCANTE	30747
JOSE ARMANDO PEREIRA DA SILVA	307451
JOSE CARLOS FERNANDES DE MACEDO	310454
JOSE DOMINGOS ZAMPIERRE DA COSTA	308021
JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR	312707



SOB O N.º	
0053387	JOSE FLAVIO BARBOSA LEITE
309375	JOSE GILSON SACRAMENTO DE MIRANDA
2030232	JOSE JEZER DE OLIVEIRA
310622	JOSE MIRANDA MAIA NETO
307899	JOSE NUNES DE PINHO
308717	JOSE OLIVEIRA SILVA
310077	JOSE REYNALDO MACHADO
307867	JOSE VICENTE NETO
307864	JOSE VILMAR PEREIRA DO CARMO
311433	JULIANA MEIRELES NUNES BICHUETTE
310559	JULIO ALBERTO PINHEIRO DE CARVALHO
311080	JULIO CALDAS DE MELO
312721	JULIO PEREIRA NETO
310835	JULIO ROBERTO RAMOS BARBOSA
378	JULITA HELENA PAES DE OLIVEIRA
313103	KARINA MACHADO ROCHA
309929	KARLA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA
308005	KATHIA MARIA CANTUARIA PEREIRA DA SILVA
311104	KLEBER AIRES BELEM
187	KLEBER CRISPIM DE LIMA
308278	KLEBER NICOLAU ALVES DA COSTA
310719	LEANDRO GUIMARAES
313170	LECIO GARCIA ORTIZ
307866	LEILA CANDIA ALVES
307686	LENI DE ALMEIDA NUNES
309122	LEODITO LUIZ DE FARIA
309779	LEONARDO DA MOTTA OLIVEIRA
312422	LEONE LUIZ DE FARIA
309336	LICIA MARIA VALE MESQUITA
308617	LIENE DE SOUZA PEQUENO
312465	LIVIA CRISTINA DE FARIA
310885	LUCIANA CAMPOS
311794	LUCIANA DE OLIVEIRA RABELO
312494	LUCICLEIDE MARIA DE LIMA SANTOS RIOS
308488	LUCIDALVA BARBOSA DA SILVA
309822	LUIS AUGUSTO BERTELI
283	LUIZ ANTONIO MACHADO DOS SANTOS
307436	LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA COELHO
310660	LUIZ CARLOS SOARES
310346	LUIZA DE MARILAC ALMEIDA DA COSTA E SILVA

LYSA LOBO JUNQUEIRA	
MAILDE RODOVALHO DA SILVA	199
MANUEL BENEVAL ADELINO	307748
MARAIISA FERREIRA ARAUJO	311873
MARCELO DE FREITAS	309837
MARCELO EUSTAQUIO FERREIRA	310006
MARCELO OLIVEIRA NASCIMENTO	200
MARCIA DE SOUSA TORRES	309664
MARCIA MARIA BORBA LINS DA SILVA	311863
MARCIA SOUSA LIMA	309422
MARCIO ROBERTO MARINHO DE CASTILHO	308034
MARCOS ANTONIO BARROS CAVALCANTI	308497
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DUARTE	310509
MARCOS BITTENCOURT DE OLIVEIRA	310306
MARCOS VINICIUS ALMEIDA DE OLIVEIRA	312137
MARCUS VINICIUS DE SOUSA MORAIS	311640
MARGARIDA AUGUSTA BENTES VASCONCELOS	310985
MARIA AMALIA TEIXEIRA NUNES	308249
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LOPES	202
MARIA CRISTINA DE MOURA ALVES GUIMARAES	307406
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	308219
MARIA DO SOCORRO MENDES SOUSA	307836
MARIA ERMELINDA FERREIRA LEMOS	308720
MARIA HELENA DA FONSECA HAUCK FERREIRA	309590
MARIA JOSE DA SILVA	218
MARIA LIDUINA SALES DOS SANTOS FREITAS	219
MARIA MARLUCE DE SOUZA	307663
MARIA ORNETE MOURA VIEIRA	307943
MARIA TEIXEIRA DE ARAUJO MOREIRA	319
MARIA TERESA VASCONCELOS DE ALMEIDA	312334
MARIA WALESKA CAMARA HITZSCHKY BARRETO	313202
MARIETA SILVA PARREIRA	307360
MARILENE DANTAS DE ATAÍDES	310247
MARIVALDO COSTA BEZERRA	310513
MARIZA CRISTINA MUNIZ GUEDES	307958
MARJOREE DE JESUS ALMEIDA CHOAIRY	308020
MARTA MARIA LIMA FERREIRA	312308
MAURICIO DA SILVA MEDEIROS	308689
MAURICIO VERSIANI VASCONCELOS	331
MAURICIO VITAL COSTA	309462



MIGUEL FERREIRA DA SILVA	SOB O N.º 0 305538
MILTON DE OLIVEIRA SILVA	310500
MONICA AKEMI GONCALVES NAKAZATO	309346
MONICA MATTHKE BRAGA FISCHER DIAS	308510
NATANAEL ANTONIO FREIRE	307960
NEIDE LIAMAR RABELO DE SOUZA	311795
NILCE GONCALVES MORAIS	308109
NILENE MARIA BRITTO BARBOSA	423
NUBIA DE ASSIS ARAUJO	310567
ONG MEI LAN	310899
PAULO HENRIQUE TRINDADE DE CARVALHO	311558
PAULO MARCOS DE BRITTO PEREIRA	307367
PAULO ROBERTO DA SILVA	307911
PAULO ROBERTO LIMA DANTAS	308566
RAIMUNDO MACEDO DE SOUZA	307889
RAIMUNDO NONATO FERREIRA PRADO	243
REGINALDO ANTONIO RODRIGUES	307634
REINALDO ROCHA TAVARES	309300
RENATA DE TOLEDO	312272
RENATO CAVALCANTI E CYSNE	428
RENATO SILVA FILHO	307887
RICARDO DE OLIVEIRA GOMES	310922
RITA DE CASSIA FERNANDES LOPES	308707
ROBERTO CARLOS DE LUCENA	308309
RODOLFO HUDSON TOMAZ BATISTA	310030
RODRIGO MOURAO CYSNE	311288
ROGERIA SALIBA	290
ROMEU ALVIM PEREIRA NETO	307405
RONALD ULISSES FILOMENO	312139
RONEY MARCELINO DA SILVA	311144
RONNY MIRANDA DE OLIVEIRA	312794
ROSANE ERVILHA DAMASIO	310531
ROSANNA PINNOLA LOPES RIVERA	307814
ROSE MARY RAMOS DO NASCIMENTO	307372
ROSELY ARANTES SILVA	308785
ROZIMERE DO NASCIMENTO RODRIGUES	249
SAMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA	310384
SANDOVAL TEIXEIRA FERNANDES	307375
SANDRA DE FATIMA OLIVEIRA ALEJARRA	250
SANDRA MARIA BATISTA DA SILVA BRANQUINHO	310959



SANDRA REGINA SILVA DE SOUZA	311974
SARA FERNANDES	310654
SERGIO HENRIQUE RODRIGUES DA CUNHA	313044
SERGIO LUIZ LENZ	307886
SERGIO SILVA	254
SHIRLEI SOUZA E SILVA	310028
SHIRLEY RAMOS PEREIRA BISPO	310279
SIDNEY MAGALHAES DE ANDRADE	307376
SONIA MARIA FRANCO ROCHA	312788
SUELY DAS CHAGAS OLIVEIRA	308462
TATIANA PIRES VILLAS BOAS DE CARVALHO	310136
TELMA GOMES RAMOS	273
TIAGO PEREIRA DA SILVA FILHO	308173
UBIRAJARA DOS SANTOS SALLES	310604
VALDEMAR BISPO DE OLIVEIRA	307992
VALTER DA SILVA HORACIO	312207
VANESSA FONTOURA FIGUEIREDO	309
VANESSA MESQUITA	308669
VANI MARIA CORDEIRO	308935
VANIA PEREIRA PRADO CHIARATTO	310240
VICENTE DE PAULA OLIVEIRA	311168
VINICIUS MARRA	309261
VIRGINIA REIS DA COSTA	313088
VITORIA CRISTINA DOS SANTOS	311627
VIVIANE BRASIL DE CARVALHO	310814
VIVIANE CYSNE FURQUIM	447
WADSON DAMASCENO	310826
WAGNER MARCUS CAMARA MAFRA	296
WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO	312605
WALMIR GOMES DE SOUZA	263
WANDERLY DIAS MELO	308028
WANIA HERMIDA PEREIRA DE CARVALHO CHAGAS	307832
WELGMA CUNHA FROTA	307497
WILBERT ARAUJO NERES	312193
<b>Total</b>	<b>303</b>

Distrito Federal

Nome	Matricula
ALDO RUFINO DA SILVA	308539
ANA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA	307409
CARLOS MALHEIROS DA FRANCA	307485
EDUARDO SANTOS PASCHOAL	312129
ELIANA CORREA DE AQUINO	309846
ERIKA DE CASTRO HESSEN	311679
ERISLEIA ALMEIDA ROCHA	311909
FRANCISCO POVOA RIBEIRO FILHO	30735
JACIARA DA SILVA DUTRA	311601
JACOB JOSE DE CASTRO	368
JOAO HENRIQUE MIRANDA VIEIRA	311134
JONILTON DIAS DE SOUSA	308816
JOSE EDILSON DO NASCIMENTO	309477
LILIAN VIEIRA DA SILVA	309272
MARIA DE FATIMA LUCAS XAVIER	307212
MARIA JOSE DE SOUSA MONTEIRO	307559
MARIA LUCIA GONZAGA VIEIRA	311842
MARIA VILNEIDE DE OLIVEIRA COUTINHO	307560
NEURA VIEIRA GOMES	311970
OSWALDO DE SOUSA E SILVA FILHO	310745
RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA	311152
RONALDO MENNA BARRETO DE ASSUMPCAO	429
SANDRA AKASAKI OLIVEIRA MACHADO	311905
SONIA MARIA VIRGILIO DE CARVALHO S. VEIGA	438
VALERIA MARIA COSME	310453
VILMAR SUARES DE BARCELOS	310506
<b>Total</b>	<b>26</b>

Brazlândia	
Nome	Matricula
ALESSANDRO LEOPOLDO DE SOUZA LIMA	311516
CLEOMAR LUIZ FERREIRA	309463
EDUARDO SILVA CASCAES	312273
HEBER MOREIRA	311955
JOAO DE DEUS MENDES ROCHA	307913
JOAO ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA	309379
JURACY FREIRE DE SOUZA	311224



LEANDRA PATRICIA RANDO POLANI	SOB O N.º	310525
MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE		307553
MARIA NEUSA PEREIRA DE JESUS		311485
MAURILIO MAXIMO MARTINS		308859
TERESINHA MOREIRA LIMA		307420
<b>Total</b>		12

Ceilândia	
Nome	Matricula
ALEXANDRE JOSE TAVERNARD LIMA	311316
ANA LUCIA FALEIROS CHMURZYNSKI	308545
CARLOS JOSE DA SILVA	309829
CELSO GONCALVES DA SILVA	308679
CLEITON CESAR PEREIRA DOS SANTOS	311648
GLAUCIONITA ALVES VILELA	313160
LUIZ PEDROSO DIAS	309843
MARCIO FERNANDO PEREIRA CAMPOS	309880
NUBIA SOLANGE DE CARVALHO	309924
RENE CACIO GOMES DA SILVA	309479
ROSA MARIA DA COSTA LOPES	311385
SAVIO LUCIANO DE ANDRADE	309325
SEVERINA EUGENIA DA SILVA	308512
<b>Total</b>	13

Gama	
Nome	Matricula
ABIGAIL DA SILVA COUTO SA	307895
ADEMAR LEANDRO DA SILVA	308059
ADRIANO VIEIRA SAMPAIO	310326
AIDA MARCIA SOARES BARREIRA	309983
ALIANA DEGLEILLA PRADO	312430
ANTONIO CANDIDO DE MOURA	307233
CLARA PATRICIA SILVA MIGUEL	310039
CLEOMAR ALMEIDA DA SILVA	308066
DEISE MARIA VITAL COUTINHO	311017
ELIAS SANTANA ANTUNES	312369
ELIENE FERREIRA DA CUNHA	308464
FRANCISCO CESAR DE MOURA SILVA	156



HAROLDO QUINTINO DE ALMEIDA	
HEBER DA SILVA MACHADO	310725
JOAO ALVES DE SOUSA	310232
MARIA CHRISTINA DALE	307626
MARIA DAS DORES DA COSTA GONCALVES	308449
MARINA SILVA DE AQUINO	228
MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS	309861
MARLENE SOARES SILVA LIMA	310109
PATRICIA SOARES SETTE	309492
TONIA MARIA DE ALMEIDA	308480
VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES	311881
WEVERSON CIPRIANO DA SILVA	311221
<b>Total</b>	<b>24</b>

Planaltina	
Nome	Matricula
BERNADETE PEREIRA DE OLIVEIRA	307979
CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES	307822
EDINILSON LOSINO DOS SANTOS	308185
FABRICIO FONSECA DE MELO	311054
FRANCISCO CARLOS DE SA FREITAS	307388
ITAMAR NERI CONCEICAO	308273
MARIA TERESA AVILA DE BESSA	307393
NEUSA NASCIMENTO SANTANA	310853
NILTON JOSE CORDEIRO MONTEIRO	234
<b>Total</b>	<b>9</b>

Sobradinho	
Nome	Matricula
AGOSTINHO GONCALO DE LIRA JUNIOR	311825
ANDERSON FERREIRA DA SILVA	310840
IARA GARCIA EUZEBIO	311415
JOAS BRAGA DOS SANTOS	309703
LEONARDO MENDES AMORIM	310407
LUIS RENATO DIAS	309721
MARIA CRISTINA MOREIRA DANTAS	204
MARIA LIGIA GONCALVES TEIXEIRA	307477
PAULO DA SILVA SANTOS	309866

SONIA MARIA CARDOSO E SILVA SOARES	SOB O N.º	301053387.
VANDA HERMINIA DOS SANTOS E BRAGA		311118
<b>Total</b>		11

Taguatinga	
Nome	Matricula
ALBA REGINA DE ARAUJO DOURADO	308536
ANGELA MARTA FERREIRA DA SILVA	308290
CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA JUNIOR	311546
CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	310256
EDNA FIGUEIREDO FREIRE GOMES	308697
GERALDA DOS REIS	309683
HELAINÉ DE LOURDES VIEIRA DE DEUS	307245
ILDEJANE GOMES SANTOS	311697
IVANILDE OLÍMPIO DE LIMA	165
JOSE LOPES DOS REIS	308081
JULIO CESAR RODRIGUES DE MELO	312705
LEONARDO ALVIM	307331
LUÍZA MARILAC UTSCH TEIXEIRA	307254
MARGARIDA PALOMA DE LIMA SOBREIRA GOMES	312255
MARINURZE MARRA BATISTA RIBEIRO	309613
MOACIR JOSE DE SOUSA	308916
PAULO ROGERIO DE SOUZA	241
REGINA CLAUDIA RODRIGUES GOMES DOS REIS	312946
SONIA LUCIA BREDER GUIMARAES	307662
WALMIR ANTONIO DE SOUZA	308175
WANIA SOARES	311983
<b>Total</b>	21

Paranoá	
Nome	Matricula
ALAN JACOBINA DE ANDRADE	308537
ALBERTO EUGENIO PRINCIPE	310862
ANA CECILIA DE CASTRO PAZ	310302
ANTONIO ROCHA FIGUEIROA	311027
JAICE LIMA COSTA BARAO	310634
MIRIAM BOTELHO ALKMIM CUNHA	310809
<b>Total</b>	6



Samambaia	
Nome	Matricula
ALEFE SIDNEI LOPES	309827
ANTONIO JORGE DE ALVARENGA	307598
ERIVAN FERREIRA DA SILVA	308227
GILVAN BRANDAO MONTEIRO	310799
JOSE MILTON ALVES MOREIRA	308699
LAYDIANE DE CASTRO PEREIRA	312434
LUZMAR BATISTA DE ARAUJO	310484
MARCO ALEXANDRE DA SILVA	311623
MARCO ROGERIO ROCHA DO AMARAL	310715
MARILUZE ALVES DE FREITAS	307357
MAURA WERLANG	311886
MOACYR REY FILHO	312575
ROBSON DA SILVA BRITTO	311684
<b>Total</b>	13

Santa Maria	
Nome	Matricula
<b>Total</b>	0

Núcleo Bandeirante	
Nome	Matricula
<b>Total</b>	0







**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
de Justiça do Distrito Federal



tribunal de justiça do distrito federal

**COMISSÃO ELEITORAL  
ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS**

Registro de Processos Jurídicos


0.20991

Órgão da Justiça - DF  
Nº de Processo e Resultado

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
BIÊNIO 2021/2023**

No dia seis de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 19 horas e 30 minutos, no Clube Social da Assejus, localizado no SCES Trecho 2, Brasília/DF, em assembleia solene, com transmissão simultânea pela internet, conforme preceitua o artigo 105 do Estatuto Social da ASSEJUS, tomaram posse para o biênio 2021/2023, os diretores eleitos pela chapa: "ATTITUDE, ASSEJUS! CORAGEM PARA AVANÇAR NO RUMO CERTO" para integrar a DIRETORIA EXECUTIVA da ASSEJUS, os membros eleitos pela chapa: "OLHO VIVO - CONSELHO INDEPENDENTE, ASSEJUS TRANSPARENTE" para integrar o CONSELHO DELIBERATIVO da ASSEJUS e os membros eleitos pela chapa: "ASSEJUS - COMPROMISSO E TRABALHO: TRANSPARÊNCIA PRA VALER" para integrar o CONSELHO FISCAL da ASSEJUS. Todos os diretores e membros empossados foram eleitos pelos associados e associadas da ASSEJUS nas eleições Gerais biênio 2021/2023 ocorrida nos dias 4 e 5 de novembro de 2021, de forma eletrônica, através do link: <https://www.eleicaoassejus.com.br> e ainda com a disponibilização de urna para votação presencial em dois pontos localizados na sede administrativa da ASSEJUS, no 9º andar do TJDF e no clube social da entidade, no St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Brasília/DF, que foram devidamente homologadas por meio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária convocada pela Comissão Eleitoral e realizada em 16 de novembro de 2021. Os diretores e membros empossados prestaram compromisso perante os associados e associadas e as autoridades públicas presentes à Assembleia solene, de cumprir e fazer cumprir o que determina as disposições contidas no Estatuto Social da ASSEJUS, no Código de Ética da ASSEJUS e na Constituição Federal Brasileira, com dedicação, independência, imparcialidade e responsabilidade, obedecendo aos princípios morais e éticos que devem nortear o associativismo, visando sempre o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos associados e associadas da ASSEJUS. Após o ato, os trabalhos da Assembleia solene foram encerrados. Após lida e aprovada, eu Priscila Cândida da Costa Hack, secretária da Comissão Eleitoral biênio 2021/2023, lavrei a presente Ata de Termo de Posse que será assinada por mim, pelos membros da Comissão Eleitoral e diretores e membros empossados em cada um dos órgãos sociais da ASSEJUS.

Brasília, 6 de dezembro de 2021.

  
KLEBER AIRES BELÉM  
Presidente da Comissão Eleitoral - 2021/2023

LÉCIO GARCIA CRUZ  
Membro da Comissão Eleitoral - 2021/2023

  
ELCIMARA AUGUSTO DE SOUZA  
Membro da Comissão Eleitoral - 2021/2023

  
PRISCILA CÂNDIDA DA COSTA HACK  
Secretária da Comissão Eleitoral - 2021/2023

  
EDUARDO MARQUES ABREU  
Membro da Comissão Eleitoral - 2021/2023

61 3103 7550

[www.assejus.org.br](http://www.assejus.org.br)  
[assejus@assejus.org.br](mailto:assejus@assejus.org.br)



**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
de Justiça do Distrito Federal



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Matrícula e Registro

166070

Registro de Funcionários Jurídicos

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NA DIRETORIA EXECUTIVA**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS
Presidente	Fernando Assis de Freitas	RG: 2.350.667 SSP/DF CPF: 006.968.171-60 Data Nascimento: 4/2/1986 Profissão: Servidor Público Estado civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 8199-2355 e-mail: fernando.freitas@assejus.org.br Endereço Residencial: Qnp 16 conjunto P lote 35 apto 113 - Ceilândia Sul Cep: 72.231-616	
Vice-presidente	Aldinon Vicente Silva	RG: 1.164.371 SSP/DF CPF: 539.365.151-15 Data Nascimento: 31/10/1972 Profissão: Servidor Público Estado civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 8615-3152 e-mail: aviseme@terra.com.br Endereço Residencial: Qnn 22, Conjunto "O", Casa 34, Ceilândia/DF Cep: 72.220-235	
Diretor de Administração	José Alancardete dos Santos	RG: 962365 SSP/DF CPF: 473.444.581-87 Data Nascimento: 05/03/1967 Profissão: Servidor Público Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 9275-3764 e-mail: alancardetecoelho@gmail.com; Endereço Residencial: QNP 10 Conjunto U Casa 18 Cep: 72.231-121	







**ASSEJUS**  
Associação dos Servidores  
de Justiça do Distrito Federal



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

166070

Registro de Pessoas Jurídicas

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NA DIRETORIA EXECUTIVA**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS
2ª Diretora de Administração	Elisabeth Cristina Lins Baracat	RG: 696504 SSP/DF CPF: 239.545.741-87 Data Nascimento: 26/05/1963 Profissão: Analista Judiciário Aposentada Estado civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 9805-3415 e-mail: cristinalinsbaracat@gmail.com Endereço Residencial: SQNW 309 bloco G apto. 102 Setor Noroeste Cep: 70687-135	
Diretor Financeiro	Aldo Roberto Ribeiro Junior	RG: 2.126.394 SSP/GO CPF: 548.319.461-68 Data Nascimento: 18/6/1971 Profissão: Servidor Público Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 9220-7347 e-mail: aldo.junior@assejus.org.br Endereço Residencial: Quadra 16, lote 10, residencial Morada das Garças, Cidade Ocidental-GO Cep: 72.883-760	
2º Diretor Financeiro	Gilberto Ataides de Oliveira	RG: 888643 SSP/DF CPF: 265.546.741-87 Data Nascimento: 16/11/1966 Profissão: Funcionário Público - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 9257-3368 e-mail: gilataides@hotmail.com Endereço Residencial: QE 02, Bloco I, Apartamento 306, Guarã I Cep: 71.010-091	







**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
de Justiça do Distrito Federal



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

166070

Registro de Pessoas Jurídicas

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NA DIRETORIA EXECUTIVA**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS
Diretor de Assuntos Socioculturais	Kleber Crispim de Lima	RG: 744144 SSP/DF CPF: 292.842.281-15 Data Nascimento: 25/02/1964 Profissão: Funcionário Público Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 8181-4699 e-mail: klebercrispim@gmail.com Endereço Residencial: QNP 19 Conj "G" Casa 39 - Ceilândia/DF Cep: 72.241-807	
2ª Diretora de Assuntos Socioculturais	Janaina Fernandes de Andrade Echelmeier	RG: 1.749.124 SSP/DF CPF: 854.437.781-53 Data Nascimento: 14/11/1978 Profissão: Servidora Pública Estado civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 8147-9000 e-mail: janaandrade1978@gmail.com Endereço Residencial: shis ql 18 conj 01 casa 11 Cep: 71.650-015	
Diretor de Esportes	Ginilson Valentim Martins	RG: 1.938.127 SSP/DF CPF: 706.443.571-34 Data Nascimento: 01/11/1979 Profissão: Servidor Público Federal Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 8615-3737 e-mail: ginilson.martins12@gmail.com Endereço Residencial: Qnc 01, AE 19, Bl B , apto 103 - Paradiso Clube - Taguatinga Norte Cep: 72.115-510	



**ASSEJUS**Associação dos Servidores  
do Judiciário Federal1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

166070

Registro de Pessoas Jurídicas

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023****ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NA DIRETORIA EXECUTIVA**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS
2º Diretor de Esportes	Carlos Alberto dos Santos	RG: 503.197 SSP/DF CPF: 262.179.581.20 Data Nascimento: 19/04/1960 Profissão: Servidor Público Estado civil: Divorciado Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 8648-7234 e-mail: carlosdinossauro3@hotmail.com Endereço Residencial: Quadra 36 conj. A casa 08 setor central/ Gama-DF Cep: 72.405-360	
Diretora de Patrimônio	Maria José Barbosa da Silva	RG: 392.085 SSP/DF CPF: 120.102.941-49 Data Nascimento: 19/03/1956 Profissão: Servidora Pública Estado civil: Solteira Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 8493-5315 e-mail: maria.jose.barbosa@uol.com.br Endereço Residencial: SGCV Q.05 lote 25/26 Condomínio Ilhas Mauricio C2 apt 209 - Park Sul - Guará II Cep: 71.215-100	
2º Diretor de Patrimônio	Eltomar Rodrigues Pimenta	RG: 1.782.328 SSP/DF CPF: 669.803.051-15 Data Nascimento: 24/11/1978 Profissão: Servidor Público Estado civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 8147-6862 e-mail: eltomarrodrigues@gmail.com Endereço Residencial: Quadra 203, lote 04, Bloco A, AP. 102, Águas Claras/DF Cep: 71.939-360	





**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
da Justiça do Distrito Federal



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

166070

Registro de Pessoas Jurídicas

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NA DIRETORIA EXECUTIVA**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS
Diretora de Assuntos Jurídicos	Gláucia Sena de Brito	RG: 734.535 SSP/DF CPF: 344.167.301-87 Data Nascimento: 11/07/1963 Profissão: Funcionária Pública Aposentada Estado civil: União Estável Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 8251-5115 e-mail: gsbrito11@gmail.com Endereço Residencial: AE 4, Lt. E/F, Bl. A, Apt. 1903 Guarã II, DF Cep: 71.070-640	
2ª Diretora de Assuntos Jurídicos	Mara Saad	RG: 394.024 SSP/DF CPF: 189.771.031-34 Data Nascimento: 07/01/1957 Profissão: Servidora Pública Aposentada Estado civil: Solteira Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 9984-8659 e-mail: mara.saad@gmail.com Endereço Residencial: SQN 311 - Bloco F - Ap. 405 Cep: 70.757-060	







**ASSEJUS**  
Associação dos Servidores  
da Justiça do Distrito Federal



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

166070

Registro de Pessoas Jurídicas

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NO CONSELHO DELIBERATIVO**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA
Titular	Ana Cristina Pupe de Brito	RG: 518085 SSP/DF CPF: 266.698.031-68 Data Nascimento: 19/12/1960 Profissão: Aposentada Estado civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 9618-0975 e-mail: anapupe3@gmail.com Endereço Residencial: SHIN QL. 8 conjunto 7 casa 10 Lago Norte Cep: 71.520-275	
Titular	Déborah Aparecida Sampaio Souza	RG: 4263142-47 SSP/BA CPF: 697.490.005-87 Data Nascimento: 21/09/1975 Profissão: Técnico de Enfermagem Estado civil: União Estável Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 8155-1332 e-mail: debbyesampaio@gmail.com Endereço Residencial: QR 7, conjunto B, lote 109, casa 1 - Candangolândia- DF Cep: 71.725-702	
Titular	Eduardo Luna dos Santos	RG: 1.918.105 SSP/DF CPF: 710.804.301-72 Data Nascimento: 07/11/1980 Profissão: Servidor Público Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 9281-7105 e-mail: edulunna@gmail.com Endereço Residencial: Rua 10-B Chácara 131-A Casa 13, Condomínio Summer Ville, Vicente Pires - DF Cep: 72.007-195	



**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
de Justiça do Distrito Federal



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

166070

Registro de Pessoas Jurídicas

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NO CONSELHO DELIBERATIVO**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA
Titular	Elizabeth Sales Togawa	RG: 342.806 SSP/DF CPF: 214.450.101-78 Data Nascimento: 30/06/1955 Profissão: Aposentada Estado civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 8442-1845 e-mail: elizabetetogawa@gmail.com Endereço Residencial: SQSW 105 bloco B ap. 402 - Edifício Via Lisboa - Sudoeste/DF Cep: 70.670-422	
Titular	Ely Lopes Fernandes	RG: 970590 SSP/DF CPF: 381.747.071-15 Data Nascimento: 03/12/1963 Profissão: Arquivista Estado civil: Solteira Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 9423-1782 e-mail: elylopesf@gmail.com Endereço Residencial: Qnn 08 Conjunto F Casa 26 - Ceilândia Sul- DF Cep: 72.220-086	
Titular	Flavia Gualberto de Cerqueira	RG: 3199530 SSP/GO CPF: 806.328.691-49 Data Nascimento: 14/06/1975 Profissão: Servidor Público Estado civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 9284-2138 e-mail: flavoquinha@hotmail.com Endereço Residencial: Condomínio Quintas do sol Qd 5 casa 12, Jardim Botânico Cep: 71.680-370	





**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
do Judiciário do Distrito Federal



42  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

166070

Registro de Processos Judiciais

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NO CONSELHO DELIBERATIVO**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA
Titular	José Junior Alves Mesquita da Silva	RG: 2.325.557 SSP/DF CPF: 017.052.821-99 Data Nascimento: 06/09/1985 Profissão: Servidor público Estado civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 9813-0609 e-mail: junior.ams16@gmail.com Endereço Residencial: QD 4 conj. E apto 101 - Sobradinho/DF Cep: 73.025-045	
Titular	Márcia Cristina Monteiro	RG: 1 511 988 SSP/DF CPF: 662.128.989-87 Data Nascimento: 14/02/1971 Profissão: Servidora Pública Estado civil: Divorciada Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 9959-9350 e-mail: marciamonteiro@tjdft.jus.br Endereço Residencial: SRL, QD 04, conjunto J, lote 27, apto 101 Planaltina/DF* Cep: 73.360-410	
Titular	Renato de Jesus de Sousa Santos	RG: 841376 SSP/DF CPF: 417.042.741-68 Data Nascimento: 01/06/1967 Profissão: Servidor público Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 9989-7465 e-mail: renatojssantos@gmail.com Endereço Residencial: Qnl 08 conjunto G casa 01 Cep: 72.155-807	







**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
de Justiça do Distrito Federal



tribunal de justiça do DF

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

166070

Registro de Pessoas Jurídicas

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NO CONSELHO DELIBERATIVO**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA
Titular	Eduardo Silva Simões	RG: 592870 SSP/DF CPF: 289.251.491-68 Data Nascimento: 13/10/1962 Profissão: Analista Judiciário Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 8478-0773 e-mail: eduardosilvasimoes26@gmail.com Endereço Residencial: SQS 112 bl E apt 607 Cep: 70.375-050	
Titular	Carlos Eduardo Cardoso de Oliveira	RG: 2.000.090 SSP/DF CPF: 726.699.771-20 Data Nascimento: 09/08/1982 Profissão: Técnico Judiciário Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 9162-9870 e-mail: kadu.viola@gmail.com Endereço Residencial: AE 4, módulo B, bloco A, apartamento 1401 - Guará II - DF Cep: 71.070-624	Carlos Eduardo Cardoso de Oliveira 
Titular	Maria do Socorro Martins Lima	RG: 294798 SSP/PI CPF: 133.953.433-91 Data Nascimento: 17/08/1960 Profissão: Servidora Pública, Pedagoga Estado civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 8402-3330 e-mail: smartins1@hotmail.com Endereço Residencial: Rua das Paineiras Sul, lote 5, Apt 1003, Edifício Residencial Paineiras, Águas Claras, Brasília/DF Cep: 71.929-180	Maria do Socorro Martins Lima 





**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
de Justiça do Distrito Federal



42 ANOS  
Não nos dá mais dó

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

166070

Registro de Pessoas Jurídicas

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NO CONSELHO DELIBERATIVO**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA
Titular	Thiago Henrique Costa Sousa	RG: 2.153.000 SSP/DF CPF: 088.321.986-73 Data Nascimento: 10/02/1989 Profissão: Servidor Público Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 8400-5381 e-mail: thiagohecostousa@gmail.com Endereço Residencial: Rua Roncador 271 apartamento 501 - Unai-MG Cep: 38.610-190	AUSENTE
Suplente	Arlete Costa do Nascimento	RG: 1375963 SSP/DF CPF: 609.957.691-68 Data Nascimento: 01/10/1974 Profissão: Servidora Pública Estado civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 9841-1866 e-mail: arlete.nascimentojdft@gmail.com Endereço Residencial: Qna 12 casa 24 - Taguatinga/DF Cep: 72.110-120	AUSENTE
Suplente	Celisa Laureano Prata Cardoso	RG: 1663 032 SSP/GO CPF: 607.412.011-00 Data Nascimento: 16/05/1973 Profissão: Servidora Pública Estado civil: Casada Nacionalidade: Brasileira Telefone: (62) 9 8133-8209 e-mail: celisa.laureano@gmail.com Endereço Residencial: Alameda dos Ipes, número 720, lote 18, Ponte Alta Norte, Gama/DF Cep: 72.426-075	Laureano





**ASSEJUS**  
Associação dos Senadores  
de Justiça do Distrito Federal



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Princípio e Registro

166070

Registro de Processos Jurídicos

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NO CONSELHO DELIBERATIVO**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA
Suplente	João Paulo Ramos Alho	<b>RG:</b> 1984 120 SSP/DF <b>CPF:</b> 000.152.811-40 <b>Data Nascimento:</b> 18/11/1982 <b>Profissão:</b> Pedagogo <b>Estado civil:</b> Casado <b>Nacionalidade:</b> Brasileira <b>Telefone:</b> (61) 9 8614-2847 <b>e-mail:</b> jalhopop@gmail.com <b>Endereço Residencial:</b> Condomínio Império dos Nobres, quadra 4 conjunto e casa 12 Sobradinho/DF <b>Cep:</b> 73.251-120	<i>ausente</i>
Suplente	Monica Matthke Braga-Fischer Dias	<b>RG:</b> 801.787 SSP/DF <b>CPF:</b> 334.812.291-00 <b>Data Nascimento:</b> 03/09/1965 <b>Profissão:</b> Servidora Pública Aposentada <b>Estado civil:</b> Casada <b>Nacionalidade:</b> Brasileira <b>Telefone:</b> 61 9 9994-1701 <b>e-mail:</b> mfischerdias@gmail.com <b>Endereço Residencial:</b> SHIN QI 5 conjunto 6 casa 18 <b>Cep:</b> 71.505-760	<i>Monica Matthke Braga-Fischer Dias</i>
Suplente	Wanessa da Silva Ferreira	<b>RG:</b> 1.905.720 SSP/DF <b>CPF:</b> 698.570.161-20 <b>Data Nascimento:</b> 08/03/1980 <b>Profissão:</b> Servidora Pública <b>Estado civil:</b> Divorciada <b>Nacionalidade:</b> Brasileira <b>Telefone:</b> (61) 9 9915-8558 <b>e-mail:</b> 80wanessa@gmail.com <b>Endereço Residencial:</b> Rua 4 chacara 26 lote 01 - Setor Habitacional - Vicente pires/DF <b>Cep:</b> 72.001-310	<i>Wanessa da Silva Ferreira</i>





**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
de Justiça do Distrito Federal



42 ANOS

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

166070

Registro de Pessoas Jurídicas

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NO CONSELHO FISCAL**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA
Titular	Romário de Carvalho Chaves	RG: 11201404-63 SSP/BA CPF: 006.602.575-30 Data Nascimento: 04/06/1984 Profissão: Servidor Público Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 9127-1630 e-mail: romariochaves@gmail.com Endereço Residencial: Quadra 32 Conj. 24 Lote 07 APT 301 - Paranoá/DF Cep: 71.573-214	
Titular	Paulo Henrique Trindade de Carvalho	RG: 980.943 SSP-PI CPF: 420.996.173-68 Data Nascimento: 28/01/1973 Profissão: Analista Judiciário Estado civil: Divorciado Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 8126-8796 e-mail: paulotrindade@terra.com.br Endereço Residencial: QS 16 Conjunto 04, Casa 20 - Riacho Fundo I Cep: 71-825-604	
Titular	Wesley Carvalho	RG: 812082 SSP/DF CPF: 326.503.881-53 Data Nascimento: 22/03/1964 Profissão: Servidor Público Federal Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 9989-4006 e-mail: wesleycarvalho2264@gmail.com Endereço Residencial: QN-07 Conj. 08 Casa 10 Riacho Fundo I Cep: 71.805-708	



**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
de Justiça do Distrito Federal



42 ANOS

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

166070

Registro de Funcionários Judiciais

**COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS ASSEJUS  
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA - TERMO DE POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS  
DIRETORES EMPOSSADOS NO CONSELHO FISCAL**

CARGO	NOME	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA
Suplente	Pedro Henrique Costa Sousa	RG: 2153090 SSP/DF CPF: 088.321.996-45 Data Nascimento: 10/12/1987 Profissão: Contador Estado civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Telefone: +598 9693 8634 e-mail: orddep@gmail.com Endereço Residencial: Eloy Perazza, 448, Real de San Carlos - Colonia del Sacramento - Colônia, Uruguay Cep: 70.000	AUSENTE
Suplente	Cícero Alves de Oliveira	RG: 2.021.011-SSP-DF CPF: 453.604.993-20 Data Nascimento: 28/12/1971 Profissão: Servidor Público/Analista Judiciário Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileira Telefone: (61) 9 8171-0248 e-mail: ciceroobsb@uol.com.br Endereço Residencial: QE 13, Conj. C, Casa 42, Guarã II/DF Cep: 71050-030	
Suplente	José Lopes dos Reis	RG: 505947 SSP/DF CPF: 149.783.341-87 Data Nascimento: 04/01/1959 Profissão: Servidor Público Estado civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Telefone: (61) 9 9971-0083 e-mail: reisbiquinhasmg@gmail.com Endereço Residencial: Setor Habitacional Samambaia Chácara 119 lote 02, setor 3, Vicente Pires Cep: 72.001-705	





**ASSEJUS**  
Associação dos Servidores  
de Justiça do Distrito Federal



**ILUSTRÍSSIMO SR. OFICIAL, DO CARTÓRIO MARCELO RIBAS**

Prezado Senhor,  
**MARCELO CAETANO RIBAS,**

1ª Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

166070

Registro de Pessoas Jurídicas

**JUNO REGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 693645 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 247.700.861-72, representante legal da Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal e Territórios – ASSEJUS, com sede 9º andar, Bloco A, Ala C, S/N, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Brasília-DF, solicita a Vossa Senhoria o registro de Ata de Assembleia Solene e Termos de Posse dos candidatos eleitos das eleições Gerais da ASSEJUS para o biênio 2021/2023, realizada no dia 6 de dezembro de 2021, de forma presencial para os membros da Comissão Eleitoral, membros dos atuais órgãos sociais e dos membros-eleitos e para os associados e associadas com transmissão pelo youtube, na página oficial da entidade (<https://www.youtube.com/c/AssejusDFoficial>), conforme edital de convocação. Para registro segue os seguintes documentos:

- Ata de Termo de Posse dos candidatos eleitos para o biênio 2021/2023;
- Relação dos membros eleitos nas eleições gerais da ASSEJUS, realizada nos dias 4 e 5 de novembro de 2021, constando cargo, nome, RG, CPF, data de nascimento, profissão, estado civil, nacionalidade, telefone, e-mail, endereço residencial e CEP;
- Edital de convocação para cerimônia solene de posse.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 6 de dezembro de 2021.

**JUNO REGO**

Presidente da Diretoria Executiva da ASSEJUS

61 3103 7550



[www.assejus.org.br](http://www.assejus.org.br)  
[assejus@assejus.org.br](mailto:assejus@assejus.org.br)



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II  
Ala C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





**De:**  
**Enviado em:**  
**Assunto:**  
**Anexos:**

ASSEJUS - Associação dos Servidores da Justiça  
quinta-feira, 2 de dezembro de 2021 11:04  
ASSEMBLEIA GERAL SOLENE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
edição02122118.pdf

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Inscrição e Registro

166070

Registro de Pessoas Jurídicas



**ASSEJUS**

Associação dos Servidores  
da Justiça do Distrito Federal

### **ASSEMBLEIA GERAL SOLENE EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Eleitoral da ASSEJUS – Biênio 2021-2023, no uso das suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto na SEÇÃO II, artigo 105 e seus parágrafos do Estatuto Social, CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL SOLENE, no dia 06 de dezembro de 2021, segunda-feira, na Sede do Clube Social da Assejus - St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Brasília/DF, às 19h00min, em primeira chamada, e às 19h30h, em segunda e última chamada, posse aos membros eleitos para os órgãos sociais.

Em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e das medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelas autoridades sanitárias, bem a natureza da assembleia solene não ter caráter deliberativo, a solenidade será realizada, extraordinariamente, presencial para os membros da Comissão Eleitoral, membros dos atuais órgãos sociais e dos membros eleitos. E para os associados e associadas será transmitida via YOUTUBE, em sua página oficial (<https://www.youtube.com/c/AssejusDFoficial>), com chat aberto.

Brasília, 01 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO ELEITORAL ASSEJUS  
2021/2023**



ACESSO ASSOCIADO



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL SOLENE

02/12/2021

A Comissão Eleitoral da Associação – Biênin 2021-2023, no uso das suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto na SEÇÃO 4, artigo 195 e seus parágrafos do Estatuto Social, CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL SOLENE no dia 06 de dezembro de 2021, segunda-feira, na sede do Clube Social da Associação – St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Brasília/DF, às 19h00min, em primeira chamada, e às 19h30h, em segunda e última chamada, para prosse aos membros eleitos para os órgãos sociais.

Em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e das medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelas autoridades sanitárias, bem a natureza da assembleia solene não ter caráter deliberativo, a solenidade será realizada, extraordinariamente, presencial para os membros da Comissão Eleitoral, membros dos atuais órgãos sociais e dos membros eleitos. E para os associados e associadas será transmitida via YOUTUBE, em sua página oficial (<https://www.youtube.com/c/AssociaDFoficial>), com chat aberto.

Acesso aqui a convocação publicada em jornal de grande circulação

Brasília, 01 de dezembro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL ASSEJUS  
2021-2023

Compartilhe agora!



Notícias Relacionadas:



Pesquisar

0

### Categorias

- Boletins
- Diversos
- Editais
- Esporte
- Eventos
- Galeria de Fotos
- Galeria de Vídeos
- Informe ASSEJUS
- Informes Jurídicos
- NOTÍCIAS
- Solidariedade
- Transparência
- Uncategorizado

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
166070  
Registro de Pessoas Jurídicas

Assine a nossa newsletter!

ASSINARI



